Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 121 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 079/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a Lei nº 11.978, de 08 de julho de 2009, que cria duzentos e setenta cargos de provimento efetivo, dos quais cento e sessenta e um destinam-se à carreira de Analista Judiciário e cento e nove à de Técnico Judiciário;
Considerando os Processos Administrativos nos 1.871/2006 e 2.896/2008, que tratam, respectivamente, de estudos a cargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 309/2006, e da implementação da Resolução nº 53/2008 no âmbito do Tribunal; e
Considerando o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 53, de 26 de março de 2009, com o objetivo de realizar estudos necessários para a definição das áreas e especialidades dos cargos previstos no Projeto de Lei nº 1.933/2007 (autuado como PLC nº 18/2009, no Senado Federal), convertido na Lei nº 11.978/2009;
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Estabelecer as áreas e especialidades dos duzentos e setenta cargos criados pela Lei nº 11.978, de 08 de julho de 2009, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo cento e sessenta e um de Analista Judiciário e cento e nove de Técnico Judiciário, como se especifica:
I – Analista Judiciário, Área Judiciária: 114;
II - Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados: 16;
III - Analista Judiciário, Área Administrativa: 8;
IV - Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade: 2;
V - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação: 12;
VI - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia: 1;
VII - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia: 1;
VIII - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social: 1;
IX - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia: 1;
X - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura: 1;
XI - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina: 1;
XII - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina Ortopédica: 1;
XIII - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina Psiquiátrica: 1;
XIV - Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia: 1
XV – Técnico Judiciário, Área Administrativa: 80;
XVI - Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança: 10, e
XVII - Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação: 19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 09 de julho de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 045/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1851/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal e o Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Presidente da AMATRA XVIII para acompanharem a Sessão onde será sancionado o Projeto de Lei nº 18/2009, de interesse deste Regional, no dia 8 de julho de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Artigo 2º - Designar os servidores NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO e MOISÉS PEREIRA DA SILVA para dirigirem os veículos que conduzirão o Presidente, Vice-Presidente e o Presidente da AMATRA XVIII, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SPG Nº 001/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no ofício 143/2009/GCGJT, de 08 de maio de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a criação de grupo-gestor responsável pela coordenação e pelas ações necessárias para a implantação do sistema e-GESTÃO;
RESOLVE:
Art. 1º Criar grupo-gestor responsável pela coordenação do aludido sistema, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho de trabalho.
Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor o grupo responsável, criado pelo artigo anterior, para coordenar as ações necessárias para implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-GESTÃO:

NOME	CARGO
José Everson Nogueira Reis	Secretario de Planejamento e Gestão
Orlando Figueiredo Filho	Chefe do Setor de Gestão de Indicadores
Everaldo Oliveira Costa	Chefe do Setor de Estatística da SCR
Paulo Goiás Cordeiro dos Santos	Diretor de Serviço de Gestão de Sistemas e Internet
Vanderlei Alves Mendonça	Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia
Edison dos Reis	Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 061/2009
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.355/1998;
RESOLVE:
1. Acrescentar a Resolução Administrativa nº 31/98, de 4 de agosto de 1998, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, de 7 de agosto de 1998, que concedeu a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada à aposentada ELISABETH PORTO, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 1917/1999, o fundamento legal disposto no artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998. que dilatou o prazo para incorporação da referida vantagem, até 8 de abril de 1998.
2. Acrescentar a Resolução Administrativa nº 30/98, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, de 26 de junho de 1998, ao fundamento legal que amparou a percepção da Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço, o artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Resolução nº 35, de 1999, do Senado Federal; e o Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/01. Os efeitos

financeiros são a partir de 3 de setembro de 1999, aplicando-se a prescrição quinquenal, a contar da data de assinatura deste ato.
3. Incluir a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual. Com efeitos a contar de 1º de maio de 2003.
4. Reinserir a vantagem prevista pelo artigo 14, § 2º, da lei nº 9.421/96, opção 70 % da FC, com amparo no teor do Acórdão nº 2.076/2005-Plenário/TCU, a cortar de abril de 2005.
5. Acrescentar ao fundamento legal que resguarda a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, o disposto no artigo 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c os artigos 3º e 8º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994. Com efeitos a contar de 29 de setembro de 2006.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de julho de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 062/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.530/1998;
RESOLVE:
1. Acrescentar à RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 45/98, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 12.887, pág. 59, de 11 de setembro de 1998, que concedeu aposentadoria à Senhora MARIA MACHADO DE FARIA, no cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, classe "C", padrão 15, os fundamentos legais que abrigam as concessões das seguintes vantagens:
a) Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço, com fundamento no artigo 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; artigo 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, Resolução do Senado nº 35/99 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, com efeitos financeiros a partir de setembro de 1998, observada a prescrição quinquenal a contar da data de registro do ato de aposentadoria (10 de fevereiro de 2006);
b) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, com fundamento nos artigos 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; artigos 3º e 8º da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994; artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998; artigo 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; Mandado de Segurança nº 013.2006.000.18.00-4-TRT 18ª Região; e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0-7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF, com efeitos financeiros a partir de 29 de setembro de 2006, data da decisão que deferiu a incorporação dos quintos.
2.Incluir a Vantagem Pecuniária Individual criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de julho de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 063/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 740/2009,
RESOLVE:
Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 44/2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nº 72, de 28 de abril de 2009, que concedeu aposentadoria ao servidor WILSON BATISTA DA SILVEIRA, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, para posicioná-lo no padrão 12, nos termos do Processo Administrativo nº 843/2009, que deferiu a progressão funcional ao servidor, em 26 de junho de 2009. Os efeitos financeiros retroagem a 29 de abril do corrente ano.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de julho de 2009.
Desembargador Gentil Pio de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO E, DE OUTRO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,com sede nesta Cidade, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, residente e domiciliado em Goiânia, e, de outro lado, AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 13.550, de 11 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 5.910, de 08 de março de 2004, sediada na Rua SC-01 nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, doravante designada AGECOM, neste ato representada por seu Presidente, MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2.144.737 - SSP/GO e do CPF nº 423.694.601-72, celebram o presente Convênio, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é a quitação dos precatórios e requisições de pequeno valor emitidos pelo TRT em face da AGECOM.
CLÁUSULA SEGUNDA: A AGECOM repassará ao TRT, através de conta judicial específica, aberta pelo TRT, a quantia mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com início em 20 de agosto de 2009 e término em 20 de julho de 2010, para quitar débitos trabalhistas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AGECOM efetuará, no mês de julho de 2009, o repasse equivalente ao valor atualizado dos oito primeiros precatórios, observada a ordem cronológica, aplicando-se sobre os mesmos a tabela de deságio constante do Anexo I, deduzindo-se o valor referente ao imposto de renda, que deverá ser informado pela AGECOM à Secretaria da Receita Federal, por meio de DIRF.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados a favor da AGECOM e utilizados na quitação dos débitos trabalhistas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores serão liberados por meio de Alvará Judicial, sendo que o TRT compromete-se a disponibilizar, mensalmente, o extrato da citada conta à AGECOM.
CLÁUSULA TERCEIRA: O TRT, por meio do Juízo Auxiliar de Execução, incluirá cada processo em pauta, observando-se a ordem cronológica, para tentativa de conciliação quanto aos pagamentos, com a presença das partes e/ou seus procuradores, ficando, o pagamento dos débitos enquadrados como de pequeno valor desobrigados da realização de audiência conciliatória para sua quitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao apreciar o acordo para homologação, o Juiz observará as condições deste convênio.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O Juiz poderá determinar verificações nos cálculos pela Contadoria do Tribunal.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As conciliações serão realizadas observando-se o deságio da tabela constante do anexo I deste convênio.
CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos observarão a ordem cronológica de antiguidade dos precatórios e requisições de pequeno valor, tendo estas preferência sobre aqueles, sem prejuízo da aplicação das normas legais e constitucionais pertinentes.
PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de parcelamento ou de questionamento judicial, não haverá óbice para a quitação paralela de outros precatórios, desde que, nesse último caso (questionamento judicial), seja reservado o valor do precatório, objeto do questionamento, até a decisão final.
CLÁUSULA QUINTA: O Juiz cuidará para que, se for o caso, no acordo ou em decisão sua, seja discriminada verba de natureza salarial, para efeito de se calcular e descontar o imposto de renda retido na fonte e a contribuição previdenciária.
PARÁGRAFO ÚNICO: O imposto de renda retido, pertencente ao ESTADO (art. 157, I, CF/88), permanecerá na conta judicial específica e será utilizado para quitação dos precatórios e requisições de pequeno valor seguintes, devendo a AGECOM, na época própria, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da DIRF, os valores retidos.
CLÁUSULA SEXTA: Qualquer alteração na sistemática de pagamento e/ou quitação ajustadas neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante Termo Aditivo ao presente.
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio tem vigência pelo período de doze meses, prorrogável até a adequação pela AGECOM do pagamento dos precatórios à previsão contida na Constituição Federal (ar. 100, § 1º).
CLÁUSULA OITAVA: A publicação desse ajuste no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8666/93, correrá às expensas da AGECOM.
CLÁUSULA NONA: Este instrumento poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, quando uma das partes declarar a sua inexequibilidade, sem que tenha direito a indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.
Goiânia, 5 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
ORIGINAL ASSINADO

Marcus Vinícius de Faria Felipe
Presidente da Agência Goiana de Comunicação

TESTEMUNHAS:
ORIGINAL ASSINADO
.....
NOME:Fernando Costa Tormin
CPF: 783.305.051-20
ORIGINAL ASSINADO
.....
NOME: Marcelino Barros Guimarães
CPF: 281.615.481-53

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - TRT 18ª REGIÃO E AGECOM

ANEXO I

TABELA DE DESÁGIO PARA ACORDOS EM PRECATÓRIOS E RPV's				
Valores devidos	% Aplicada	Acréscimo (R$)	Valor mínimo	Valor Máximo
Até 40 salários mínimos	100%	-	-	-
De 40 SM até 30.000,00	87%	1.976,00	18.600,00	28.076,00
De 30.000,01 a 40.000,00	86%	2.276,00	28.076,00	36.076,00
De 40.000,01 a 60.000,00	85%	2.676,00	36,.676,00	53.676,00
De 60.000,01 a 80.000,00	83%	3.876,00	53.676,00	70.276,00
De 80.000,00 a 100.000,00	79%	7.076,00	70.276,00	86.076,00
De100.000,01 a 200.000,00	76%	10.076,00	86.076,00	162.076,00
De 200.000,01 a 300.000,00	72%	18.076,00	162.076,00	234.076,00
De 300.000,01 a 400.000,00	69%	27.076,00	234.076,00	303.076.00
De 400.000,01 a 500.000,00	66%	39.076,00	303.076,00	369.076,00
De 500.000,01 a 600.000,00	63%	54.076,00	369.076,00	432.076,00
De 600.000,01 a 700.000,00	60%	72.076,00	432.076,00	492.076,00
De 700.000,01 a 800.000,00	56%	100.000,00	492.076,00	548.076,00
De 800.000,01 a 900.000,00	52%	132.076,00	548.076,00	600.076,00
De 900.000,00 a 1.000.000,00	50%	150.076,00	600.076,00	650.076,00
Acima de 1.000.000,00	65%	-	650.000,00	-

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 043/2009
Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo para copa e cozinha, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão: 22/07/2009, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos: Protes-00165-2009-000-18-00-0
SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA E OUTROS
SUSCITADO : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte e considerando os termos do art. 872 do Código de Processo Civil, intime-se o suscitante para receber os autos.
Goiânia, 07 de julho de 2009 (3ª feira).
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente da Secretaria de Coordenação Judiciária

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2230/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 02051-2008-006-18-00-1
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2231/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 02055-2008-006-18-00-0
RECORRENTE : PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2232/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 02279-2008-010-18-00-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ARLETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2233/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 00744-2009-001-18-00-9
RECORRENTE : FAUSTO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2234/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 01987-2008-001-18-00-3
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2235/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 01460-2008-006-18-00-0
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2236/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 01922-2008-006-18-00-0
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTE : DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2237/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 00388-2009-005-18-00-9
RECORRENTE : MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LORENA SOARES MOREIRA
ADVOGADO : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2238/2009
DATA : 08/JULHO/2009
AUTOS : 02076-2008-001-18-00-3
RECORRENTE : POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO : WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDENICE FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 28 de JULHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 08 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
E-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
Telefone : 3901-3397 / 3901-3398
TERMO DE CONCILIAÇÃO
PROCESSO : 02183-2008-012-18-00-5
RECLAMANTE : SIMONE BUENO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Em 06 de julho de 2009, na sala da Câmara Permanente de Conciliação, sob a coordenação do Servidor Itamar Gomes da Rocha , realizou-se a Sessão de Conciliação relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h11min, foram apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES NOS SEGUINTES TERMOS :
Pelo expediente de fls. 789/790 as partes noticiam acordo onde a reclamada pagará à reclamante a importância liquida de R$11.000,00 (Onze mil reais), mediante depósito na conta da Procuradora da reclamante, Dr. CARLA FRANCO ZANNINI, nº 4485-5, agência 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 41.395.901-59, conforme consta do item 1.2 da peça de fl. 789, no prazo de 15 dias, após a publicação da homologação do presente acordo.
O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
Com o cumprimento do acordo a reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial, bem como da extinta relação jurídica havida entre as partes, para nada mais reclamar seja a que título for.
Em seguida, este termo de Conciliação será remetido para deliberação do Juiz(a) do Trabalho designado para esta Câmara.
Encerrou-se às 16h11min.
Nada mais.
Itamar Gomes da Rocha
Secretário Substituto
C O N C L U S Ã O
Nesta data, faço os autos CONCLUSOS ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho Supervisor(a) da Câmara Permanente de Conciliação.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Secretário Substituto
Vistos os autos.
Tendo em vista que a discussão a respeito do vínculo empregatício foi matéria de defesa bem como de Recurso Ordinário por parte da empregadora, e ainda, considerando que subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo d reclamada. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009.
Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.
Deverá a Secretaria, após retenção de eventuais encargos previdenciários e fiscais, liberar o valor do depósito recursal ao(à) reclamado(a), se houver.
Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamada.
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.
Publique-se.
Goiânia, 06 de junho de 2009.
Ana Lúcia Ciccone de Faria
Juíza do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 56/2009
Concede férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, para fruição no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2009.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, convocada nos termos do art. 42 e §§ do Regimento Interno, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1498/2009 - MA 31/2009, RESOLVEU conceder férias ao Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, para fruição no período de 13 de julho a 11 de agosto de 2009.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 6 dias do mês de julho de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00156-2009-000-18-00-9
Autor(s) : CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Réu(s) : : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 7 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00032-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : DANIELLA SÍRIO RODRIGUES
Advogado(s) : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
Litisconsorte(s) : CÉLIO NATAL NARCISO
"Vistos os autos.
Determino a intimação da impetrante para que se manifeste, em dez dias, acerca da devolução da correspondência de citação com o registro "desconhecido" ou requeira o que for de seu interesse.
A inércia da impetrante implicará a extinção do feito, conforme prevê a súmula 631 do STF.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 7 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00219-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : VALDEZ DA COSTA BRAGA
Advogado(s) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
"Vistos os autos.
VALDEZ DA COSTA BRAGA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, dizendo que é servidor público federal vinculado a este Tribunal e que pretende impedir que se iniciem "os descontos derivados da revisão das atualizações efetuadas em parcelas de quintos incorporados, decorrentes do Processo Administrativo nº 2799/2007 do TRT da 18ª Região" (fl. 2).
Disse que referido processo administrativo "iniciou-se pelo Ofício Circular CSJT nº 25/2007, de 13 de novembro de 2007, em que o Presidente do Conselho... solicitou ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que procedesse à revisão de todos os processos de concessão de quintos, a fim de identificar eventuais situações em que servidores tenham atualizado quintos em desacordo com o Acórdão nº 2285/2007, do Tribunal de Contas da União" (fl. 3).
Disse que somente no dia 18/04/2008 é que ficou ciente da determinação de redução do valor referente à sua parcela incorporada de quintos em razão dos ajustes determinados pelo presidente desta Corte. Disse também que "o prazo para impetração do mandado de segurança se renova mensalmente, não ocorrendo a decadência".
Sustentou que o direito líquido e certo à suspensão da ordem de redução dos quintos incorporados é evidente em razão dos seguintes fundamentos : a) houve violação ao contraditório e à ampla defesa (Súmula vinculante nº 03 do STF; b) existência da decadência prevista no art. 54 da Lei nº 9.784/99; c) ilegalidade quanto à forma de atualização dos quintos; d) existência de violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à boa-fé do impetrante e ao princípio da razoabilidade; e) vedação à aplicação retroativa de nova interpretação de norma administrativa (art. 2º, § único, inciso XIII da Lei nº 9.784/99).
Concluiu que o fumus boni iuris está presente porque há vários fundamentos que "garantem ao impetrante a sustação da redução remuneratória" e que o periculum in mora "decorre da iminência de descontos arbitrários, pela impetrada, da verba de caráter alimentar, a que o impetrante faz jus por força de disposição legal (incorporação de quintos)" (fl. 20).
Por fim, pediu a concessão de liminar para impedir o início de "quaisquer descontos remuneratórios programados para o impetrante, determinados no

Processo Administrativo 2799/2007 e em quaisquer processos que o originaram ou dele derivados" (fl. 21).
Pois bem.
Inicialmente, devo dizer que se trata de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já deduzido em outro mandamus, sendo que o primeiro processo foi extinto sem resolução de mérito, diante da ausência de prova do ato atacado (MS-00155-2009-000-18-00-4).
Registro também que o art. 16 da Lei nº 1.533/51 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".
Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.
Dito isso, vejo que desta vez o impetrante juntou cópia da decisão da autoridade impetrada que determinou "que sejam realizados os ajustes necessários nas parcelas de quintos dos servidores indicados às fls. 21/36, adequando-se à Decisão consubstanciada no Acórdão nº 2285/2007, do Órgão Plenário do Tribunal de Contas da União" (fl.63).
Contudo, verifico que há outro óbice ao cabimento do mandado de segurança.
É que o ato ora atacado pelo impetrante (ordem de redução dos valores dos quintos) foi objeto de questionamento em outra ação movida pelo SINJUFEGO.
De acordo com as informações prestadas pelo Diretor-Geral deste tribunal em ofício enviado à Procuradoria-Regional da União, "esta Corte suspendeu os descontos que seriam feitos sobre a remuneração dos servidores alcançados pelo citado Acórdão nº 2.285/2007 - TCU - Plenário", em razão de liminar concedida pelo exmo. juiz federal da 21ª vara da seção judiciária do Distrito Federal, nos autos nº 2008.34.00.018875-5, ajuizada pelo SINJUFEGO (Ofício TRT 18ª DG/SADRH nº 06/2008, fls. 208/213).
Trata-se de "ação de procedimento comum pelo rito ordinário com pedido de antecipação de tutela", proposta pelo SINJUFEGO "na qualidade de SUBSTITUTO PROCESSUAL dos seus associados vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás)" (sic, fl. 176).
E em consulta à página da Justiça Federal na rede mundial de computadores, verifiquei que o processo ainda está em andamento nesta data.
Pois bem.
Agiu o SINJUFEGO na defesa de interesses individuais homogêneos - na verdade, como se verá adiante, os direitos individuais em questão são idênticos - e é sabido e consabido que não há litispendência entre ação coletiva e ação individual, nos termos do artigo 104 do CDC.
A propósito, ensina Teori Albino Zavascki (o sublinhado não é original) :
"Conforme expressamente dispõe o art. 104 do CDC, a existência de ação individual não induz litispendência em relação à ação coletiva. Uma não pode ser tida como reprodução da outra. Naquela, a cognição, sob o aspecto horizontal, é completa, envolvendo todos os aspectos do direito material controvertido, inclusive os que dizem respeito à específica relação obrigacional de que é titular o demandante, com todas as suas especificidades; na ação coletiva, todavia, conforme se viu, o âmbito cognitivo é restrito ao núcleo de homogeneidade dos direitos afirmados.
Isso é reflexo do pedido e da sentença, que num caso será de natureza específica, visando a um juízo integral da controvérsia, e no outro será genérica, buscando apenas o enfrentamento parcial do conjunto das matérias controvertidas. Assim, entre ação coletiva e ação individual pode haver identidade quanto às partes (e sob esse aspecto, a coletiva é continente da individual) e quanto à causa de pedir. O pedido, porém, é diverso.
Entre as duas ações, portanto, não há litispendência e tal resulta claro do art. 104 da Lei 8.078, de 1990."
Em outra parte da mesma obra, Zavascki explica que homogeneidade não é sinônimo de igualdade, mas de afinidade. Transcrevo :
Homogeneidade não é sinônimo de igualdade, mas de afinidade. Direitos homogêneos não são direitos iguais, mas similares. Neles é possível identificar elementos comuns (núcleo de homogeneidade), mas também, em maior ou menor medida, elementos característicos e peculiares, o que os individualiza, distinguindo uns dos outros (margem de heterogeneidade). O núcleo de homogeneidade decorre, segundo visto, da circunstância de serem direitos com origem comum; e a margem de heterogeneidade está relacionada a circunstâncias variadas, especialmente a situações de fato, próprias ao titular.
Visto que homogeneidade não se confunde com identidade, salta aos olhos o corolário de que "entre ação coletiva e ação individual pode haver identidade quanto às partes (e sob esse aspecto, a coletiva é continente da individual) e quanto à causa de pedir", mas o pedido é diverso. Disto decorre que "as ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais", como dispõe o artigo 104 do CDC.
Mas, no caso dos autos, não há simples homogeneidade, mas identidade : o direito individual defendido pelo SINJUFEGO na "ação de procedimento comum pelo rito ordinário com pedido de antecipação de tutela" é exatamente o mesmo ora defendido - inclusive e principalmente quanto ao pedido.
Em outras palavras, os direitos individuais que o SINJUFEGO defende "na qualidade de SUBSTITUTO PROCESSUAL dos seus associados" não são simplesmente homogêneos, mas idênticos, inexistindo elementos característicos e peculiares que os individualize e distinga uns dos outros. Não há margem de heterogeneidade.
Basta dizer, a propósito, que o SINJUFEGO muito bem poderia ter ajuizado mandado de segurança coletivo, na defesa dos seus associados, o que mais e muito ressalta a perfeita identidade de pedidos.
Não será demais lembrar que, no caso ora em exame, o ato atacado é o mesmo, que é a determinação de descontos derivados da revisão das atualizações efetuadas em parcelas de quintos incorporados, decorrentes do Processo Administrativo nº 2799/2007. E o pedido, nas duas ações, é o mesmíssimo : declaração de ilegalidade do ato que determinou descontos remuneratórios em razão da revisão dos quintos.
Disto decorre que, tanto no presente mandado de segurança como na ação coletiva proposta pelo SINJUFEGO, "a cognição, sob o aspecto horizontal, é completa, envolvendo todos os aspectos do direito material controvertido".
Assim, forçoso é o reconhecimento da existência de litispendência entre esta ação de mandado de segurança e aquela "ação de procedimento comum pelo rito ordinário com pedido de antecipação de tutela" ajuizada pelo SINJUFEGO "na qualidade de SUBSTITUTO PROCESSUAL dos seus associados".
Por último, tratando-se de litispendência entre ação coletiva e ação individual, a extinção do processo mais novo não é a medida que se impõe, porque o substituto processual não pode agir contra a vontade do substituído - em outras palavras, e por esta razão, a legitimação ordinária prevalece sobre a extraordinária.
Para fazer valer essa prevalência, contudo, o substituto processual tem que provar, nos autos da ação individual, que manifestou, na ação coletiva, seu desinteresse na proteção oferecida pelo substituto processual.
Do exposto, considerando que não há, nos autos, prova de que o impetrante tenha manifestado desinteresse na proteção oferecida pelo substituto processual, e que a ação mandamental não comporta dilação probatória, deve ser reconhecida a existência de litispendência entre as ações.
Além disso, diante da determinação judicial suspendendo os efeitos do ato atacado, penso que, por ora, está ausente o interesse de agir do impetrante.
Finalmente, entendo que ainda há uma terceira razão para a extinção do processo.
É que não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51, porque o impetrante disse que tomou ciência do ato atacado em 18/04/2008, mas só ajuizou o mandado de segurança em 18/06/2009.
Vale ressaltar que o fato do ato ter sido impugnado administrativamente e judicialmente pelo SINJUFEGO (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás) e pela ANAJUSTRA (Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho) não tem o condão de interromper ou suspender o prazo legal.
E nem se diga que "o prazo para impetração do mandado de segurança se renova mensalmente". É que, embora o impetrante tenha transcrito julgados do STJ e do STF no sentido de que a lesão é renovada mês a mês em caso de redução de vencimentos, por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, no caso dos autos ainda não ocorreu a referida redução. Logo, a ofensa nunca foi renovada. Ela existe - se é que existe - desde a edição do ato, há mais de um ano.
Por tudo isso, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267 do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 7 de julho de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00222-2009-000-18-00-0
Autor(s) : DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Réu(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
"Vistos, etc.
Citem-se os réus, por AR, endereços indicados na exordial, para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, a começar pela primeira ré, contestarem a presente ação rescisória, querendo.
Havendo interesse, poderá o Advogado do Réu fazer carga dos autos, durante o curso de seu prazo, para melhor exame dos documentos que acompanham a inicial, desde que se apresente à Secretaria do Tribunal Pleno munido do instrumento procuratório, cuja juntada se dará imediatamente.
À STP, para os fins.
Goiânia, 07 de julho de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo TRT-ED-RO-00990-2008-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2.GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela 1ª Reclamada.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-01202-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ILZA GOMES PEREIRA ALVES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a ausência de intimação da Reclamada para apresentação de contrarrazões ao recurso obreiro, converto o julgamento em diligência determinando a intimação da Ré para tal finalidade.
Após, retornem-se os autos conclusos.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 02 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo TRT-ED-RO-00623-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 349/360), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-00356-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLOS NERES TEIXEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito,ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 241/251), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Processo RO-01075-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : 2. CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
Embargado(s) : 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEAD
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela 2ª Reclamada.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de julho de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-01784-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 288, pois o advogado que se inscreve para fazer sustentação oral deve comparecer à sessão de julgamento no horário marcado e publicado no DJE, independentemente da ordem de inscrição.
Intime-se.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator
Secretaria da Primeira Turma, 8 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01175-2006-010-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 24 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00917-2007-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA : EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inseridas em tal competência, a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01052-2007-010-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS
AGRAVADO : 2. LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA) e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01518-2007-010-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : RAIMUNDO FERREIRA SOARES
ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADOS : RODOLFO AUTO POSTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme preceitua o artigo 769 da CLT a norma processual civil somente é aplicável nesta J. Especializada nos casos omissos, e desde que não haja incompatibilidade com a regra própria. Em face do que estabelece o artigo 880 da CLT, torna-se inaplicável a multa prevista no artigo 475-J do CPC. O contrário implicaria em afronta ao devido processo legal, já que extirparia uma das possibilidades dada ao devedor na fase executiva, pagar ou garantir a execução. Neste contexto, não há como simplesmente importar a norma do artigo 475-J do CPC, desenvolvida especificamente para um novo contexto jurídico previsto no CPC.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 1º de julho de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01565-2007-007-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GUIA CAR AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, ex officio, a ilegitimidade ativa do agravante e EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Moacir Araújo da Silva.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01662-2007-008-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2. YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01684-2007-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
AGRAVADO : MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei n° 8.212/91.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01915-2007-007-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00214-2008-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO EURDES BARBOSA
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A execução pode iniciar-se em desfavor de qualquer uma das demandadas, já que ambas são responsáveis por toda a obrigação, não havendo que se cogitar em benefício de ordem.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/09). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01409-2008-001-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO : JACOB ALVES BARBOSA
AGRAVADO : JOSÉ IVAN MAGALHÃES
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO - TITULAR DE PROMESSA DE PERMUTA - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA -Provado que a aquisição do imóvel ocorreu anos antes do aforamento da ação trabalhista que ensejou a penhora de aluguéis, por promessa de Permuta em escritura pública, afasta-se a hipótese de fraude à execução (art. 593, II, CPC). Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01308-2001-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VILMA APARECIDA AMARAL
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CABIMENTO. São devidas horas extras e reflexos quando provada jornada extraordinária através dos depoimentos testemunhais, os quais desconstituíram a prova documental.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00025-2007-131-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01275-2007-005-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : Juiz ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1.WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.RICARDO FUNCK(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : 'JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir'. (Súmula 338, III/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER o DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Leandro Lino Vargas. Goiânia 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01505-2007-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1.ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO - OESTE LTDA.
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO BORGES
RECORRENTE : 2.DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOCUMENTOS FALSOS. PROCURAÇÃO. CARTA DE PREPOSIÇÃO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA.
Comprovada nos autos a tentativa de ludibriar o juízo, com a apresentação de procuração e carta de preposição com assinaturas falsas, correta a sentença que desconsiderou os documentos, aplicando à reclamada as penas de revelia e confissão ficta.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ismar Pires Martins.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01800-2007-101-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADOS : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
RECORRIDO : AILTON LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : SERGIMAR DAVID MARTINS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00049-2008-054-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRIDO : FERNANDO LEITE
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Uma vez comprovado que as atividades desenvolvidas pelo obreiro, ainda que de forma intermitente, levavam-no a se expor diariamente ao risco, faz jus o Autor ao recebimento do adicional de periculosidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00231-2008-101-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1.PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2.REGIANE VIEIRA COSTA LEITE
ADVOGADOS : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00345-2008-005-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
ADVOGADA : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, que também lhe dava parcial provimento, porém em menor extensão

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00501-2008-004-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : IRIS OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00744-2008-013-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO SÁVIO DE SOUZA
ADVOGADOS : DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00744-2008-231-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SANDOVAL RIBEIRO SANTANA FILHO
ADVOGADOS : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECORRIDO : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IPIRANGA LTDA.
ADVOGADOS : IRAMÁ LINS DE JESUS E OUTROS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : INSTRUTOR DE AUTO-ESCOLA. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO COMPROVADO. Constata-se dos autos que o Autor não trabalhava somente para o reclamado e sob exclusiva direção deste, bem como tinha ampla autonomia na prestação de serviços no tocante a horários e dias de trabalho. Seu trabalho não era permanente, uma vez que dependia da existência de candidatos à habilitação e da perspectiva da vinda de banca examinadora, o que não ocorria nos meses de janeiro e durante o recesso de fim de ano, quando ficava sem esta ocupação e sem a remuneração correspondente, o que revela que não ficava por conta do Reclamado aguardando ordens.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00800-2008-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE.CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADOS : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. VALDEIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II DA CLT. Não prospera a tese de enquadramento da jornada no art. 62, II, da CLT, uma vez provado nos autos que o autor não exercia função com poderes de gestão/representação. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (Data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00865-2008-007-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : MARCOS RAMOS DINIZ
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS SUPOSTAMENTE INDEVIDOS.CABIMENTO. Do cotejo do acervo probatório constante dos autos, depreende-se que a Reclamada não demonstrou que o Reclamante tenha tido conduta dolosa ou culposa que ensejasse os descontos em discussão. Destarte, impõe-se a restituição dos valores descontados pela Reclamada em face de devolução de cheques sem provisão de fundos e de troca de mercadorias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00907-2008-161-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RODRIGO VIEIRA SILVA
ADVOGADO : ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECORRIDO : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : COMPETÊNCIA DO JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Para que a competência material da Justiça do Trabalho se faça presente, os fatos que fundamentam o direito alegado devem ter sua gênese na relação laboral, bem assim os pedidos, ainda que, no momento da propositura da ação, esta já tenha encontrado seu termo final.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00949-2008-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : JOÃO BATISTA BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO E OUTROS
RECORRIDO : RUSSEL LEE GARBER
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00965-2008-054-18-00-1
RELATORA : DESEMBAGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.WALDIR MARIANO BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO. Comprovado nos autos por meio da prova oral que as atividades desenvolvidas pela 1ª Reclamada dizem respeito a intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias, correto o enquadramento do Autor na categoria profissional de bancário, com direito a horas extras e reflexos observada a jornada desta categoria. Aplicação da Súmula nº 55/TST. Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01037-2008-161-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : MARCELO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADOS : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Não cabe indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial. Entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1 do C. TST , refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministéri o Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01247-2008-101-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1. FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADOS : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTROS
RECORRENTE : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANO À IMAGEM. A publicação, em manual interno da empresa, de foto do Reclamante não constitui violação ao direito de imagem, quando não está evidenciada a utilização de forma indevida ou com fins comerciais (art. 20 CC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01426-2008-002-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.EDIMER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330/TST. Não constando do TRCT a quitação de todas as parcelas pleiteadas na reclamatória (horas extras e reflexos, equiparação salarial e reflexos em verbas rescisórias, multa dos ACT's, RSR's em dobro, diferença de participação nos resultados, indenização liberal, adicional noturno, gratificação, diferenças de seguro-desemprego, multa do art. 477/CLT), não se pode reconhecer eficácia liberatória total ao referido termo de rescisão. Entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 330.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01487-2008-008-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : 1.ERPIDE MARTINS TELES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2.CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis. Goiânia, 17 de junho de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01574-2008-009-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (ADESIVO)
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : RECONVENÇÃO - PEDIDO PRINCIPAL DE VERBAS TRABALHISTAS - PEDIDO RECONVENCIONAL DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELO EMPREGADO - ADMISSIBILIDADE - É certo que a reconvenção não versa sobre a matéria da ação, mas tanto o pedido principal com o reconvencional tem como fundamento o contrato de trabalho, o que é suficiente para configurar a conexão pela causa de pedir, nos termos do art. 103 do CPC. A conexão resulta da causa de pedir remota (contrato de trabalho). Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e deixar sobrestado o apelo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01603-2008-111-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALMIR ASSUNÇÃO LEMES
ADVOGADO(S) : MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Tratando-se de ação decorrente de relação de emprego, só são devidos honorários advocatícios quando presentes, além da sucumbência, os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, quais sejam : assistência pelo sindicato profissional e concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmulas 219, I e 329 do Col. TST e IN 27/2005, art. 5º). Se a Reclamante está demandando mediante o patrocínio de advogado particular, não se encontrando sob o pálio da assistência do sindicato, não são devidos os honorários advocatícios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01779-2008-001-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA - DESERÇÃO - Constitui requisito objetivo de admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada o recolhimento das custas processuais e o depósito recursal (arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT). Recurso não admitido pela ausência do requisito de admissibilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01830-2008-007-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. RONILDA BUENO CAVALCANTE (ADESIVO)
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01830-2008-121-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECORRENTE : 2. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO (S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 17 de junho de 2009. (Data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01895-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1.HÉBER LOPES BRAVO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RUPTURA CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. Analisada a prova produzida nos autos verifica-se que efetivamente restou configurado o cometimento da falta grave imputada ao Reclamante para ensejar a despedida por justa causa, razão pela qual deve ser mantida a Sentença. Recurso do Reclamante não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de julho de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00629-2008-001-18-00-3
Recorrente(s) : 1. BENISO BENEDITO DE SOUSA
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO DE PAULA (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MARIA FLORÊNCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Na petição de fl. 134, o primeiro reclamado, BENISO BENEDITO DE SOUZA, requereu a desistência do recurso ordinário interposto (fls. 97/104).
Tudo não obstante, verifico que não há nos autos instrumento de procuração conferindo poderes de representação à advogada Belkiss Brandão (OAB/GO nº 7.649), que subscreveu a referida peça.
Dito isso, concedo ao primeiro reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, sendo que a inércia implicará a rejeição do pedido.
Intime-se.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo RO-01067-2009-121-18-00-9
Recorrente(s) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista que o 1ª Reclamado Rones Silva Santos não foi intimado do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada Franco Ribeiro Construções Ltda., no qual esta pede sua exclusão da lide, em atenção ao princípio do

contraditório, chamo o feito à ordem, a fim de determinar a intimação daquele para, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 6 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz-Relator

Processo RO-00161-2009-007-18-00-6
Recorrente(s) : ROGÉRIO BATISTA DIAS
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, considerando que o reclamante exerceu cargo em comissão, de natureza administrativa, acolheu a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na reclamação trabalhista proposta por ROGÉRIO BATISTA DIAS em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (fls. 171/173).
O reclamante interpõe recurso ordinário de fls. 178/183, alegando que a Justiça do Trabalho seria, sim, competente para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria a contratação de servidor para exercer função comissionada, diversa de cargo efetivo da Administração Pública, de modo que o contrato seria nulo de pleno direito.
Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada com caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamante.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00310-2009-012-18-00-2
Recorrente(s) : MARCONY JOSÉ DA COSTA FAUSTINO
Advogado(s) : JOSE MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Vistos os autos.
O Exm.º Juiz Eduardo Tadeu Thon, da Egrégia 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, considerando que o reclamante exerceu cargo em comissão, de natureza administrativa, acolheu a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, na reclamação trabalhista proposta por MARCONY JOSÉ DA COSTA FAUSTINO em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (fls. 21/22).
O reclamante interpõe recurso ordinário de fls. 54/62, alegando que a Justiça do Trabalho seria, sim, competente para apreciar e julgar a presente lide, porque envolveria a contratação de servidor público diversa de cargo efetivo da Administração Pública, de modo que o contrato seria nulo de pleno direito.
Ocorre que a incompetência dessa Especializada, para apreciar e julgar lide envolvendo servidores públicos estatutários, detentores de cargo em comissão, e o respectivo ente público, já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, desde que formalizada com caráter jurídico-administrativo, atrai a competência, para dirimir conflitos entre as duas partes, da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamante.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00188-2009-007-18-00-9
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 2. NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Vistos os autos.
O d. juízo de primeiro grau rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela segunda reclamada, declarou a revelia em face da primeira reclamada e julgou procedentes os pleitos formulados por PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA, na reclamatória trabalhista movida em face de NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-as, a segunda subsidiariamente, ao pagamento das verbas descritas na fundamentação do v. decisum (fls. 76/83).
A segunda reclamada, ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS interpõe recurso ordinário, às fls. 94/102, objetivando a reforma da r. sentença, para que seja declarada a inexistência de responsabilidade subsidiária.
Todavia, o recurso afronta a Súmula nº 331, IV, do C. TST, que prevê a responsabilidade subsidiária do tomador, ainda que a terceirização seja lícita (de atividade-meio), sendo forçoso denegar-lhe seguimento, com espeque no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Intimem-se.
Goiânia, 07 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-01342-2006-006-18-00-0
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosa Nair Da Silva Nogueira Reis, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 694/695, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 673/677), na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 703/709).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Ressalte-se, ainda, que até pouco tempo este Regional vinha executando, de ofício, as contribuições incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho reconhecido judicialmente, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT. Nessa oportunidade, aproveitava-se para determinar a correção dos créditos pela Taxa Selic, porque já havia sido caracterizada a mora em virtude do pagamento de salários ao empregado, à época do labor, sem o respectivo recolhimento.
Ocorre, porém, que este Eg. Tribunal decidiu acompanhar entendimento do E. STF, tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que negou pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo empregatício. Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento constante do item I da Súmula 368 do C. TST, que disciplina o assunto, negando provimento ao recurso.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 06 de julho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-02207-2008-101-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : IVALDO DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO(S) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00718-2008-054-18-00-5
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIOGO AMARAL VILELA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : PRAZO PARA JUNTADA DO LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO. INTEMPESTIVIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70 dispõe que laudo do assistente técnico indicado pela parte deve ser apresentado no mesmo prazo assinado pelo perito, sob pena de ser desentranhado dos autos. O fato do perito ter juntado seu laudo pericial foram do prazo não altera o prazo concedido ao assistente técnico da parte, mormente sendo este contratado pela reclamada e tendo total liberdade para realizar as inspeções in loco quando melhor lhe aprouvesse, dentro do respectivo prazo. Inexiste nulidade a ser declarada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02106-2008-011-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA SENA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI)
ADVOGADO(S) : GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAEM. CONDIÇÃO DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. A legitimação das partes deve ser analisada a partir dos fatos narrados na inicial (teoria da asserção). Assim, a inclusão da 2ª Reclamada no polo passivo da lide, com a atribuição de responsabilidade pelo adimplemento das obrigações decorrentes do contrato laboral é suficiente para configurar a presença da referida condição da ação. Ressalte-se que a existência ou não de responsabilidade da 2ª Reclamada pelos créditos postulados dizem respeito ao mérito da demanda. Sentença reformada para afastar a declarada ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00387-2009-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00538-2009-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : HIPOTECA JUDCIÁRIA. EFEITO SECUNDÁRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. A hipoteca judiciária encontra-se prevista no art.466, caput, do CPC e consiste em um efeito secundário, acessório e anexo da sentença com eficácia condenatória. Trata-se de um imperativo legal que determina o pagamento de uma prestação em dinheiro ou coisa, no momento da publicação da sentença. Como o fato gerador da hipoteca judiciária é a própria sentença condenatória, ela automaticamente vale como título constitutivo para a hipoteca judiciária, a qual será ordenada pelo juiz independentemente de requerimento da parte vencedora na ação, por se tratar de medida de interesse público que visa garantir a eficácia das decisões judiciais. Nada a prover.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00630-2009-004-18-00-8
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01240-1995-002-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 2. COMERCIAL PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IRISVAN VIANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00574-2003-007-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO NUNES SILVA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01181-2006-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI
AGRAVADO(S) : ARNALDO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição interpostos pelo executado e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00426-2007-051-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01357-2007-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela agravante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01574-2007-111-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ORIOVALDO ASSIS DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01763-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROMILTON ÉDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO(S) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00561-2008-053-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL - ME.
ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00892-2008-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01304-2008-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : WAGNER JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : SUELINA MENEZES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CISÃO. Constatado que a cisão objetivou apenas a concentração dos bens imóveis das empresas componentes do grupo em nome de uma única empresa, ora agravante, persiste a sua responsabilidade pela satisfação do crédito exequendo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00287-2009-251-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : NASSER MUSA MAHMUD RASCHID
ADVOGADO(S) : SUELENE INÁCIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDO NOLETO MARTINS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED - AIRO - 00960-2008-002-18-01-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
AGRAVADO(S) : CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00682-2006-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00762-2007-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : KAIRA NOVAES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00414-2007-002-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : YASMIN DE SOUZA FARIA
ADVOGADO(S) : MÉRCIA MENDONÇA RODARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00701-2007-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO "COM FATOS CONSTANTES DOS AUTOS". A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. E, no caso dos autos, a embargante pretende obter novo pronunciamento acerca da matéria já julgada e decidida, não sendo os embargos de declaração o caminho apropriado para tal intuito. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00236-2008-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : DIOLINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO : HELDA COSTA PIRES
EMBARGADO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS
ADVOGADO : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00321-2008-051-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : AGNALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO - 00356-2008-101-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00716-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERALDO LOURENÇO FILHO
EMBARGADO(S) : 2. JÚLIO CÉZAR BARBOSA MELLO
ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00792-2008-007-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : 1. EMERSON GUSTAVO EMOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
EMBARGANTE(S) : 2. CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01148-2008-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CORASBEG - CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01628-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01752-2008-013-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
ENBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MÁRCIA ROSA FIGUEREDO MARTINS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01987-2008-082-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : DELSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
EMBARGADO(S) : AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02019-2008-010-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACINAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
EMBARGADO(S) : THIAGO PINO GARCIA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02172-2008-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

REMESSA OFICIAL
PROCESSO TRT - ReeNec - 01188-2008-201-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REMETENTE(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
PARTE(S) : 1. DALVÂNIA BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) : ALMIR ARAÚJO DIAS E OUTRO(S)
PARTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00683-2006-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO : AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO : SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO : CARLA DE CASSIA DABADIA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00499-2007-211-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FERNANDO VICTOR DO CARMO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
ADVOGADO : MIKAEL BARBOSA FERREIRA
RECORRIDO : 2 - MUNICÍPIO DE PLANALTINA
ADVOGADO(S) : BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01024-2007-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MACIEL FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : N.P. MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES
RECORRIDO(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela 2ª recorrida (GALE AGROINDUSTRIAL S.A.) a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01122-2007-171-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TEODELCI MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
RECORRIDO(S) : VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01157-2007-201-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CAETANO DE FARIA
ADVOGADO(S) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01292-2007-181-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA GLEICE NERES DE SOUZA
ADVOGADO : AGNALDO FERNANDES
RECORRIDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01456-2007-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARSOU ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : COISA JULGADA. ACORDO. DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. É lícita a renúncia de direitos trabalhistas, em especial quando já extinto o contrato de trabalho. Como a transação destina-se a prevenir e terminar litígios, é irrecusável que pode ter objeto mais amplo que o da lide eventualmente instaurada. O empregado deve ser protegido, material e processualmente, mas a proteção a ele dispensada não pode chegar ao ponto de eliminar o mínimo de certeza e segurança jurídicas que devem advir de uma transação homologada em juízo. Nesse sentido dispõe a OJ 132, da SDI-II, do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01947-2007-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOANA D'ARC AMÂNCIO DE SALES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. HORAS IN ITINERE. O transporte interestadual é tão público quanto o transporte urbano, já que ambos são acessíveis pela coletividade. Além disso, a lei não faz ressalvas ao tipo de transporte, bastando que seja público.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01956-2007-009-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA
ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECORRIDO : MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02197-2007-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos reclamados, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto à justiça gratuita e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo patronal e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00133-2008-053-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : WALDIR DA COSTA ALVES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00153-2008-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA. HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA MISTO. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 340 DO TST. A ideia subjacente à súmula 340 é a de que os comissionistas fazem jus apenas ao acréscimo remuneratório correspondente ao trabalho extraordinário porque já são remunerados (de forma simples) por todas as horas trabalhadas. Se o salário é misto, a súmula 340 é aplicável na parte variável dele.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00181-2008-010-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO(S) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECORRIDO(S) : CLARIETE GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HOSPITAL - COSTUREIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO - Hipótese em que a reclamante trabalhava fazendo a seleção e costura de roupas sem prévia lavagem, em contato permanente com agentes biológicos (sangue e secreções). A perícia constatou a insalubridade, estando enquadrado o caso no Anexo nº 14, da NR-15, da Portaria nº 3.214/78. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00182-2008-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS CASSIMIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO(S) : MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00246-2008-111-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(S) : RENATO MAURI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EREMIDES TOMAZ NUNES
ADVOGADO(S) : ACÁCIO MICENA COUTINHO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00295-2008-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e ao do reclamante e dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00350-2008-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EUCLIDES CIRINO DA MOTA
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamado, restando prejudicado o exame do recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00378-2008-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : 1 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2 - JOSÉ LUIZ DA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS. É incontroverso que o autor foi contratado em 01/10/2003, como agente de saúde em combate de endemias, ou seja, antes do advento da EC nº 51/2006 e Lei nº 11.350/2006 que regulamentou a contratação de agentes comunitários de saúde com base no regime da CLT. Logo, não se aplica ao contrato do reclamante o artigo 8º da Lei n 11.350/2006, que regulamentou o § 5º do artigo 198 da CF (redação determinada pela EC nº 51/2006). E não havendo como reconhecer-se a natureza celetista do contrato havido entre as partes, é evidente que o vínculo mantido entre elas é de natureza jurídico-administrativa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00532-2008-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : PAULO CÉZAR VALLE
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA. CRISA/AGETOP. PCS. PROGRESSÕES AUTOMÁTICAS. PRESCRIÇÃO TOTAL. A Resolução nº 12/96 revogou a Resolução nº 23/92, que previa o direito às progressões automáticas. Tratando-se, portanto, de ação que envolve pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado (ato único do empregador), a prescrição é total (TST, súmula 294).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivamente interposto pela reclamada, por perda do objeto, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00539-2008-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDO(S) : MARIA SANTOS GALVÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, prover o do reclamado, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando, de consequência, prejudicado o recurso adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00579-2008-009-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Luiz Fernando Rodrigues Tavares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00610-2008-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECORRENTE(S) : 2. DJALMA GUIMARÃES DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que também provia parcialmente o recurso do reclamante, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00814-2008-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aldo Asevedo Soares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00870-2008-201-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. VAQUEIRO. A função contratual do vaqueiro exige deste os cuidados pertinentes, não gerando responsabilidade objetiva do empregador. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00914-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : DALVA DE MELO
ADVOGADO : JANAÍNA JACOBY
RECORRIDO : MARIA TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : CARLOS ALVES DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. VÍNCULO. EMPREGADA DOMÉSTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a prestação dos serviços domésticos ocorria apenas duas vezes por semana, não há vínculo de emprego entre as partes porque ausente a continuidade prevista na lei 5859/72. É importante notar que a lei do trabalho doméstico não exige que a prestação laboral seja integral, isto é, em todos os dias da semana : a integralidade é um plus em relação à continuidade, da mesma forma que a continuidade é um plus em relação à simples habitualidade. Disto decorre que a continuidade está configurada desde que o trabalhador preste serviços em mais da metade dos seis dias da semana.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00975-2008-141-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRIDO(S) : NATANIEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. O processo é o meio posto à disposição dos jurisdicionados para a composição dos conflitos emergentes. O serviço público tem um custo - que não é pequeno - e pauta-se pelo princípio da boa-fé, de forma que é inadmissível que a parte oponha incidentes manifestamente infundados. Incidindo a reclamada nas hipóteses previstas no art. 17, V e VI do CPC, deve ser mantida a sentença. Provimento negado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00979-2008-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CORREIA
ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01017-2008-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. ANOTAÇÃO EM CTPS. Nos termos do entendimento cristalizado na OJ 125 da SBDI-I/TST, o desvio funcional do empregado não lhe dá direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas, não implicando, portanto, em anotação do desvio na CTPS e nos registros funcionais do empregado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, receber a remessa oficial, como se interposta houvesse sido, conhecer parcialmente do recurso voluntário da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01312-2008-181-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSA MARQUES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. ÔNUS DA PROVA. HORAS IN ITINERE. É ônus do empregador provar os fatos impeditivos ao pagamento das horas in itinere, como a existência de transporte público regular e a facilidade de acesso ao local de trabalho.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01402-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01488-2008-082-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ BENEDITO TAVARES
RECORRIDO(S) : 2. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARTA HELENA GERALDI
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01504-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JAIRO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. O presidente da AGETOP atuou no presente caso apenas como um presentante da empregadora, no exercício de atos de gestão que dizem respeito ao gerenciamento dos interesses da autarquia estadual, não sendo considerado, portanto, autoridade pública. E não sendo considerado "autoridade pública", não pode ter seus atos impugnados via mandado de segurança (§ 1º, do art. 1º da LMS, com a redação dada pela Lei 9.259/96).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01732-2008-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO(S) : WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO(S) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01763-2008-001-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. GEOVANNA KARLA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BVA S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dava provimento ao recurso do reclamado e julgava prejudicado o recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01797-2008-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ENGENHEIRO. PISO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. É devido o piso salarial previsto na Lei 4950-A/66, aos engenheiros das sociedades de economia mista (inciso II, do § 1º, do art. 173 da constituição).

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01812-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01871-2008-081-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : EVANI ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. Dispõe o art. 818 da CLT que "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer". E, no presente caso, a autora não produziu nenhuma prova dos fatos alegados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01960-2008-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02086-2008-007-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02180-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRAI RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 02312-2008-010-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 03474-2008-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECORRENTE(S) : 2. WALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 03490-2008-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROBSON SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 03613-2008-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO(S) : LUCIANA CUBAS DE PAULA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente a Dra. Denise Costa de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00027-2009-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JADIR DE SOUSA DE SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECORRIDO(S) : YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00103-2009-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00482-2009-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00486-2009-102-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00516-2009-171-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de julho de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
Ag-00101-2009-000-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UBALDIR LEMES DA SILVA E OUTRA
2. CLIPEGO - CLÍNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): 1. DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA (GO - 4910)
Ubaldir Lemes da Silva e Deodina Olivia Leite Pereira de Oliveira manejam Agravo Regimental (fls. 72/84) contra o despacho desta Presidência que considerou incabível o Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do relator, nos autos da Ação Rescisória nº 00101-2009-000-18-00-9, que manteve o indeferimento do pedido de justiça gratuita em relação à 2ª Autora.
O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, valendo mencionar que a decisão impugnada é um despacho do Presidente que não põe termo ao processo.
Incabível, destarte, o Agravo Regimental.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00289-2008-012-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CELSO GARCIA GONTIJO
Advogado(a)(s): OSVANDO BRAZ DA SILVA (TO - 2736)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/06/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00330-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 880; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 889).
Regular a representação processual (fls. 916/918 e 978).
Satisfeito o preparo (fls. 704, 705, 913, 914 e 973).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 192 da CLT.
A Reclamada assevera que o salário mínimo deveria prevalecer como base de cálculo do adicional de insalubridade, conforme disposto no art. 192 da CLT. Argumenta que a Súmula 228/TST, em sua nova redação, somente poderia regular os contratos de trabalho celebrados a partir de 9 de maio de 2008.
Consta do acórdão:
"O entendimento que vigora nesta Egrégia 1ª Turma é no sentido de que, até que se regulamente a questão, ainda é possível incidir o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, ressalvada a exceção tratada na Súmula nº 17 do Colendo TST.
Por oportuno e elucidativo, trago à colação os fundamentos lançados nos autos de RO-01241-2007-013-18-00- 9, da lavra do Excelentíssimo Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, in verbis :
'A questão da vinculação de valores salariais ao salário mínimo é bastante discutível. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE- 565.714-SP, editou a Súmula Vinculante nº4, reconhecendo a seguinte inconstitucionalidade, sendo que a questão pode ser aplicada ao adicional de insalubridade:
'Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial'.
Com isso, o primeiro entendimento seria de que o artigo 192, da CLT, que estabelece a aplicação do salário mínimo como base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade, não estaria vigorando.
Todavia, em duas decisões recentes a Sétima Turma do TST (RR 1118-2004-005-17-00.6 e RR 1814-2004-010-15-00.9), adotou este fundamento ao apreciar a matéria, nos termos do Ministro-Relator Ives Gandra Filho, em 14.05.2008:
'Nesse contexto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e, por conseguinte, da própria Súmula 228 do TST, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional, salvo a hipótese da Súmula 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas categorias que o possuam (já que o piso salarial é o salário mínimo da categoria).'
O que se extrai do entendimento supra é que, por hora, até que se regulamente a questão, ainda é possível incidir o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.
Contudo, o caso dos autos está excepcionado na Súmula 17 do TST, que permite a possibilidade de o adicional incidir sobre o salário da categoria, in verbis :
Nº 17 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (restaurada) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.
Impende registrar que os Acordos Coletivos de Trabalho, juntados aos autos às fls. 82/113, fixam valores para o piso salarial, enquadrando-se na hipótese aventada pela Súmula nº 17, do TST.
À face do exposto, considerando que o Recorrente possui piso salarial definido, mantenho inalterada a decisão de primeiro grau.
Nada a prover.' (publicado no DJE de 17 de outubro de 2008).
Destarte, constando dos ACTs jungidos aos autos a fixação de piso salarial para a categoria profissional do Reclamante (fls. 34/69), a incidência do cálculo do adicional de insalubridade deve recair sobre o salário contratual.
Destarte, nego provimento ao apelo patronal e dou provimento ao recurso obreiro, para ampliar a condenação imposta à Reclamada quanto ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, à base de 20% incidente sobre o salário contratual, abrangendo todo o período imprescrito (de 14/02/2002 a 09/02/2006). Mantidas as demais cominações constantes da r. sentença" (fls. 859/862).
Trata-se de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, tendo sido concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Portanto, deve ter prosseguimento o recurso, já que a Turma baseou seu posicionamento na Súmula 17/TST, cancelada pela Resolução n. 148/2008 do C. TST. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: JOÃO BATISTA PEREIRA DE BRITO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 931; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 933).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (876/877).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente o tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.
Consta do acórdão:
"O douto juiz de origem condenou a Reclamada ao pagamento de 01 hora a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem reflexos, do período imprescrito até fevereiro/2005.
A Reclamada visa a reforma da r. decisão alegando a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos diários teria permissivo na norma coletiva da categoria, bem como foi previamente autorizada pelo Ministério do Trabalho.
Parcial razão assiste à Recorrente.
Em que pese a Reclamada não ter juntado aos presentes autos a portaria de autorização, emitida pela Delegacia Regional do Trabalho-GO, permitindo a redução do intervalo intrajornada na empresa, referido documento é de

conhecimento desta Egrégia Corte, eis que já analisado em outros feitos em que a Recorrente é parte integrante do pólo passivo.
Referido documento (Portaria nº 47 da DRT/GO, publicada no DOU de 28/07/2003), tem vigência de dois anos e autorizou a redução do intervalo para 40 minutos, valendo salientar que a manifestação da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho não necessita estar expressa nos autos, pois envolve procedimento administrativo da DRT, de sua competência exclusiva. O contrato de trabalho do Autor está abrangido pela autorização.
Destarte, em sendo o trabalho em sobrejornada habitual, correta a r. sentença ao determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período de 14/02/2002 até fevereiro/2005, vez que a partir de março/2005 o intervalo passou a ser de 01 hora/dia.
Todavia, carece de reforma a r. decisão no que pertine ao período que deve ser computado para o pagamento do intervalo não-concedido integralmente.
É que, segundo o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 354, do Colendo TST, havendo a concessão parcial do intervalo intrajornada, devem ser pagos ao empregado somente os minutos que lhe foram sonegados.
Assim, reformo, em parte, a r. sentença para delimitar a 20 minutos diários o pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, no período retromencionado" (fls. 864/866).
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 15:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00464-2007-211-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): AUGUSTO LIRA DA ROCHA
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO (DF - 19934)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 458; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 460).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 381 e 398/399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 90, III, IV e V/TST.
- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento de horas in itinere. Argumenta ter ficado comprovado que o trecho Brasília-Formosa-Brasília é servido por transporte público regular.
Consta do acórdão:
"Nos termos do art. 58, § 2°, da CLT, com redação dada pela Lei n° 10.243/01, verbis :
'O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.'
Depreende-se da leitura do referido artigo celetista que, para computar o tempo gasto para deslocamento de ida/volta na jornada de trabalho são necessários dois requisitos: que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução.
O ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, pertence à Reclamada, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC).
Conforme se verifica dos controles de freqüência colacionados às fls. 156/206, o Reclamante trabalhava das 19 às 22h.
Compulsando as planilhas contendo os horários de ônibus das Empresas Viação Araguarina e Viação Anapolina, que percorrem o trajeto Brasília-Formosa-Brasília (fls. 347/348, 351/352, 355/356 e 365), verifica-se a existência de compatibilidade dos horários apenas no trajeto de ida para o trabalho (Brasília-Formosa). Já no trajeto de retorno, observa-se que o último ônibus sai de Formosa às 21h (fls. 347/348), sendo que a jornada de trabalho do Autor somente encerrava às 22h.
Considerando que, no período de 2003 e 2004 a Reclamada não fornecia transporte a seus empregados - o que está incontroverso nos autos -, tem-se que o Autor não fez jus às horas in itinere , enquadrando-se na primeira parte do referido dispositivo celetista acima transcrito, que não considera tempo à disposição do empregador aquele despendido pelo empregado, na ida e volta do trabalho, por qualquer outro meio de transporte.
Ao contrário do que pretende o Reclamante, o fato de a Reclamada pagar o combustível para seu deslocamento em veículo próprio não pode ser equiparada ao fornecimento de condução de que trata o art. 58, § 2º, da CLT. Indevidas, portanto, as horas in itinere do período em comento.
No que pertine ao ano 2005, constata-se ser incontroverso o fato de a Reclamada ter passado a fornecer condução aos professores para o deslocamento Brasília-Formosa-Brasília.
(...)
Destarte, usufruindo o Reclamante da condução fornecida pela empregadora, em média, duas vezes ao mês (conforme declarado pela testemunha retromencionada), ele faz jus a receber as horas in itinere correspondentes.
Na inicial, o Reclamante informou que duração da viagem no percurso Brasília-Formosa-Brasília era de duas horas, ou seja, uma hora para a ida e uma hora para a volta.
Consoante certidão lavrada pela Secretaria da Vara de origem, a Chefe do Escritório da Viação Anapolina em Formosa informou que a duração da viagem até Brasília e vice-versa é de, normalmente, 01h20min (fl. 346).
Diante do conjunto probatório até aqui relatado, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante duas horas diárias, a título de jornada in itinere , em dois dias por mês, acrescidas de 50%, no período relativo ao ano de 2005. Em metade das horas deferidas, relativas ao trajeto de retorno entre Formosa-Brasília, deve ser acrescido o adicional noturno, tendo em vista que a viagem ocorria após as 22h.
Por tratar-se de jornada extra habitual, deferem-se os reflexos em aviso prévio, férias mais 1/3 e 13º salários, bem como o pagamento de FGTS (8% + 40%).
Dou parcial provimento." (fls. 427/430).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou preenchidos os requisitos para o deferimento das horas de percurso, ressaltando que, embora houvesse transporte público regular no trajeto Brasília-Formosa-Brasília, não havia horário compatível com o término da jornada do empregado no período relativo ao ano de 2005. Nesse contexto, não se vislumbra violação ao preceito legal indicado, nem contrariedade com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00601-2008-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): MARLÍVIA BRAZ LEANDRO
Advogado(a)(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1, "não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
No caso, a procuração ad judicia outorgando poderes à subscritora do apelo (fls. 113) não traz, expressamente, o nome e a qualificação de quem a firmou, apenas constando ali que a CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA estava representada por quem de direito, conforme seu contrato social e última alteração.
Irregular a representação processual, tem-se como inexistente o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00639-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO AURÉLIO LEÃO
Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
2. YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 491; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 493).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 85/STJ e 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "não há que se cogitar prescrição total para o presente caso, eis que a decisão paradigma é clara, devendo os mesmos direitos serem aplicados na íntegra ao Recorrente, inexistindo a alegada prescrição total, eis que o obreiro teve incorporado em seu contrato de trabalho, de forma sucessiva, todos os benefícios ali elencados por tal norma, dentre elas as denominadas PROGRESSÕES, sendo sua exclusão uma ofensa aos princípios constitucionais de direito adquirido, ato jurídico perfeito e irredutibilidade salarial, além das disposições legais emanadas no artigo 10 e 468 da CLT, aplicando-se ao presente caso, o princípio isonômico garantido em nossa Carta Magna, vez que já garantido ao paradigma" (fls. 508).
Consta do acórdão:
"EMENTA
PRESCRIÇÃO TOTAL. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. AGETOP. Conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na redação da Súmula 294 do C. TST, reconhece-se a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal prevista no Plano de Cargos e Salários do CRISA, se, vigente o contrato, a ação for ajuizada após o prazo de cinco anos contados da edição da Resolução de Diretoria nº 12/96, que extinguiu o direito" (fls. 483).
Ficou registrado, ainda, às fls. 488, que:
"Acrescente-se que, configurada a prescrição da pretensão relativa ao direito previsto em regulamento, os preceitos contidos no artigo 468 da CLT e na Súmula nº 51 do C. TST não socorrem o autor, porquanto dizem respeito ao mérito propriamente dito e somente poderiam ser apreciados caso a presente demanda houvesse sido proposta com observância do prazo prescricional."
A declaração da prescrição total relativa aos pleitos formulados pelo Autor afigura-se em sintonia com a Súmula 294/TST, incidindo aqui a Súmula 333/TST.
Impertinentes as demais alegações recursais diante da declaração de prescrição total, tendo ficado ressaltado no acórdão que a discussão sobre o mérito propriamente dito somente teria lugar se a ação tivesse sido proposta com observância do prazo prescricional.
Ressalta-se, por oportuno, que julgados provenientes deste Tribunal e arestos e Súmulas oriundos de Órgãos não elencados na letra a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00684-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): WALÉRIA GOMES SOARES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 440; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 442).
Regular a representação processual (fls. 81/82).
Satisfeito o preparo (fls. 417 e 456/457).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão (fls. 412/415):
"Restou incontroverso que a autora fora contratada na função de 'agente de atendimento de vendas comissionadas', o que revela evidente contradição da recorrida, ao dizer que não teria havido promessa de pagamento de comissão, desde o início do pacto.
De qualquer forma, a prova oral favorece a autora (...)
Registre-se que o depoimento da testemunha conduzida pela reclamada não é suficiente para descaracterizar a prova testemunhal apresentada pela reclamante (...).
Houve, pois, promessa de pagamento de comissões (...)
Dito isso, reformo a r. sentença e considero que foi ajustado o pagamento de comissões, pela venda de linhas telefônicas fixas (...)."
Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Inespecífico o aresto de fls. 452/453, uma vez que ele trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 15:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00735-2008-010-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): JÚLIO FRANCO POLI (GO - 27629)
Agravado(a)(s): WELMA PAULA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/06/2009 - fl. 299; recurso apresentado em 25/06/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00872-2008-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. THIAGO SANTOS FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 526; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 275/277).
Satisfeito o preparo (fls. 457, 469/470 e 524) - aplicação da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
Insurge-se a segunda Reclamada contra a manutenção do reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não houve vínculo empregatício entre as partes.
Consta do acórdão:
"A 2ª Reclamada (VIVO S.A.) renova preliminar de carência de ação com base em ilegitimidade passiva ad causam , alegando que não manteve vínculo empregatício com o autor, bem como que possível responsabilização decorre de relação jurídica de natureza civil, não sendo a Justiça do Trabalho competente para sua apreciação.
Requer, desse modo, sua exclusão do pólo passivo da lide, com fulcro no disposto nos artigos 267, I e VI e 295, II, ambos do CPC.
A preliminar em questão confunde-se com o mérito (responsabilidade subsidiária), na medida em que a recorrente foi incluída no pólo passivo por ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª, real empregadora do autor.
Rejeito a preliminar suscitada.
(...)
É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO BRASIL S/A).
A controvérsia acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora nos casos de terceirização de serviços já foi pacificada pelo Entendimento Jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST (...).
Note-se que a súmula em exame não exige a insolvência da empresa tomadora de serviços, bem assim que o inadimplemento das obrigações trabalhistas é condição apenas para a incidência efetiva da responsabilidade subsidiária, caso em que torna-se exigível o cumprimento por parte da 2ª Reclamada das obrigações oriundas do contrato de trabalho.
Em relação à tese de que é inaplicável ao caso a Súmula 331, IV, do C. TST, bem como de que não se pode reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, da CF, entendo que não pode prosperar.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que, no caso, a aplicação da Súmula 331, IV, do C. TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, bem como que condenação da 2ª reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao autor não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88" (fls. 518/519 e 523/524).
O entendimento adotado pela Turma acerca da matéria está em sintonia com a Súmula nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
Registre-se que a Turma não analisou a matéria sob a ótica do art. 114 da CF, o que torna incabível a assertiva de afronta ao preceito em questão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 526; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 535).
Regular a representação processual (fls. 81/82).
Satisfeito o preparo (fls. 457, 469/470 e 524).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente argumenta ser indevida a parcela denominada remuneração de desempenho, uma vez que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o preenchimento dos requisitos para o recebimento dessa verba nos meses em que não foi paga.
Consta do acórdão:
"A parcela em epígrafe tem caráter de prêmio, sendo, assim, modalidade de salário condição, isto é, parcela contraprestativa paga em face de certas circunstâncias objetivas ou subjetivas vivenciadas no decorrer do contrato de trabalho.
Assim, a cláusula unilateral instituidora do prêmio não pode ser suprimida por ter aderido ao contrato (princípio da inalterabilidade contratual lesiva; art. 468, CLT), de modo que a remuneração por desempenho apenas poderia deixar de ser paga caso desaparecidas as circunstâncias propiciadoras de sua incidência.
Desse modo, entendo que era encargo que onerava a reclamada comprovar que o autor não atendeu às metas estabelecidas para a percepção da remuneração de desempenho nos meses em que deixou de recebê-la, visto tratar-se a referida alegação de fato modificativo do direito do autor.
No entanto, verifica-se não ter vindo aos autos qualquer elemento de prova apto a comprovar que o reclamante deixou de atingir as metas ensejadoras do direito à percepção de remuneração por desempenho.
Correta, pois, a sentença." (fls. 520).
Verifica-se que a Turma considerou que a parcela em questão tinha natureza de prêmio e que era ônus da empregadora comprovar que o Reclamante não cumpriu as metas estabelecidas para sua percepção nos meses em que não houve o pagamento da verba, por se tratar de fato modificativo do direito do empregado. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais indicados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00967-2008-161-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)
Recorrido(a)(s): ÂNGELO NEVES DE PAULA
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 22/05/2009 (fls. 251) e o recurso somente foi apresentado em 02/06/2009 (fls. 253), ou seja, após expirado o octídio legal (em 01/06/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00971-2008-054-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADOMIRON CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 10414)
Recorrido(a)(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ ALVES QUEIROZ (GO - 24737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão foi publicado em 27/05/2009 (fls. 227) - 4ª feira - , iniciando-se o prazo recursal em 28/05/2009 - 5ª feira - e findando em 04/06/2009 - 5ª feira. Entretanto, o Recurso somente foi apresentado em 05/06/2009 - fls. 229, ou seja, após expirado o octídio legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AI-01242-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/10) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto (fls. 138/140).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada, já que não se trata de despacho.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01444-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Recorrido(a)(s): PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA
Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 137; recurso apresentado em 08/01/2009 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 31).
Dispensado o preparo (fls. 136).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º da CF.
Sustenta a Recorrente que não seria devida a bolsa incentivo ao Recorrido, porque a Reclamada é uma instituição filantrópica e não pôde repassar os citados valores em virtude de dificuldades financeiras. Acrescenta que o Autor não obteve a frequência superior a 85% para adquirir a referida bolsa.
Consta do acórdão:
"A recorrente insurge-se contra a referida decisão, alegando que repassou para o autor as parcelas referentes a bolsa incentivo até dezembro/2005; que a partir de janeiro/2006, não pôde repassar os citados valores em virtude de dificuldades financeiras. Alega, ainda, que conforme Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 008/05, o autor deveria ter no mínimo 85% de freqüência mensal para fazer jus à bolsa, o que não teria ocorrido.
Não assiste razão à recorrente.
O simples fato de a reclamada passar por dificuldades financeiras não a exime do pagamento da referida bolsa. Por outro lado, os controles de freqüência (fls. 68/80) não demonstram a existência de faltas suficientes a afastar o direito do autor, a não ser quanto aos meses de janeiro (fl. 68) e junho (fl. 78), que ora excluo da condenação" (fls. 136).
Vale ressaltar que o assunto não foi abordado sob a ótica do art. 5º da CF, razão pela qual tal preceito nem sequer merece ser analisado.
Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01475-2008-007-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): POSTO MONTE CARLO LTDA.
Advogado(a)(s): CLÁUDIO CAMOZZI (GO - 18727)
Agravado(a)(s): EDERSON CARDOSO DE JESUS
Advogado(a)(s): ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO (GO - 22004)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/06/2009 - fl. 228; recurso apresentado em 23/06/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que está irregular. Não consta da procuração de fl. 44 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
Advogado(a)(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 29/05/2009 - fls. 288).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90 , 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/06/2006, data do trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 277/281):
"Cumpre observar que a ação de repetição de indébito movida pelo empregador em face de empregado visando a devolução de valores indevidamente pagos é típica reclamação trabalhista. Assim, em razão dos princípios da igualdade e da simetria, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e no art. 11 da CLT. Entendimento este que é corroborado pelo disposto na Súmula 382 do TST (...).
A alteração no regime jurídico de celetista para estatutário advinda com o a Lei 8.112/90, extinguiu o contrato de trabalho celetista havido entre o INCRA e o requerido, de tal sorte que a pretensão a créditos decorrentes do extinto contrato prescrevia em dois anos (Súmula 282/TST).
Fixado esse ponto, observo que a questão posta já foi objeto de decisão desta 1ª Turma recursal quando da análise do RO – 01554-2007-013-18-00-7.
Naquela ocasião, ficou decidido que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional é a data do trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exeqüentes dos autos da execução (AP-01514-1989-004-18-00-1) (...).
Embora não exista nestes autos a data exata do trânsito em julgado, o que se verifica é que após a intimação do despacho denegatório de fls. 46-47, os exeqüentes conformaram-se com a decisão.

Assim sendo, o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada naquele processo poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Esta ação somente foi ajuizada em 2007, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Destarte, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que declarou prescrita a pretensão deduzida pelo autor e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC".
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 293/294), por seu turno, é inservível ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2007-102-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. GERALDO JOHANES VAN VLIET E OUTRO
2. SILAS VILELA DE ANDRADE
Advogado(a)(s): 1. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Conforme o despacho à fl. 11, o exercício do juízo de retratação ficou inviabilizado em virtude da ausência de cópia das peças indispensáveis à compreensão da controvérsia.
Todavia, verifica-se que, após a autuação deste AIRR em 13/04/2009 (fls. 02), os Agravantes apresentaram, em 17/04/2009, a petição de fl. 21 com os documentos de fls. 22/204 e 207/225, requerendo a juntada aos autos para a devida formação do Instrumento.
Considerando que a apresentação dos documentos acima mencionados foi feita a destempo, mantém-se inalterada a decisão de fl. 11, haja vista que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento (...)".
Ressalte-se que o julgamento do AIRR é de competência do C. TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT.
Publique-se.
Após, cumpra-se a determinação inserida no último parágrafo da decisão de fls. 11.
À DSRD.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01636-2006-081-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2009 - fls. 186; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 188).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, caput , 37, caput, e 97 da CF.
- violação dos arts. 4º da Lei nº 6.830/80, 123, 124, II e 135, III do CTN.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal. Aduz ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Afirma que deve ser observado o disposto no art. 135 do CTN.
Consta do acórdão:
"A presente matéria é mais do que conhecida no âmbito desta Turma, conforme se depreende do teor do acórdão proferido nos autos do PROCESSO TRT - AP - 01647-2006-081-18- 00-9, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, a quem peço venia para trazer à colação e adotar como razões para decidir o seguinte excerto da fundamentação do referido aresto:
'O Excelso Superior Tribunal de Justiça vem firmando entendimento de que, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço – multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica o artigo 135 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto:
'AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) – EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO À CLT – REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO DA EMPRESA: IMPOSSIBILIDADE – ART. 135 DO CTN: INAPLICABILIDADE. 1.Aplicável a Súmula 282/STF quando o Tribunal de origem não emite juízo de valor sobre a tese apresentada no recurso especial. 2.Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não-tributário, não tem aplicação o art. 135, III, do CTN. 3.Agravo regimental não provido. (STJ AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 800.192 - PR (2005/0196642-3); RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON'; publicado do DJ do dia 30/10/2007).
Importante salientar que o artigo 4º, caput e inciso V, da Lei de Execução Fiscal estabelece que a execução poderá ser promovida 'contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;...'. Todavia, não foi editada lei ou decreto regulamentando tal obrigação, sendo que, diante da lacuna, resta inviável o redirecionamento da execução de obrigação não tributária em face do sócio-gerente. Há também precedente nesta Eg. Corte:
(...)
A questão da responsabilidade dos sócios e ou administrador da empresa executada, em ações de execução fundadas em título de dívida ativa decorrente de multa por infração de artigo da CLT é controvertida. Há uma corrente que entende que, nesses casos, os sócios/síndico-administrador não podem ser responsabilizados com base no art. 135 do CTN, pois essa responsabilidade somente seria possível em casos de dívidas tributárias, o que não é o caso da multa por infração de artigo da CLT. E além disso, ainda que se entendesse aplicável o art. 135 do CTN, o sócio/síndico-administrador somente seria atingido em caso de prática de ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos e que o não-cumprimento de legislação trabalhista não se enquadra e nenhuma dessas situações. Não sendo responsáveis, não se pode aplicar a Lei 6.830/80. Todavia, outra corrente entende que o art. 4º da Lei 6.830/80 permite a responsabilização dos sócios/síndico administrador em execução fiscal de dívidas tributárias, ou não, desde que estes sejam legalmente responsáveis e que essa responsabilidade emane do próprio art. 135 do Código Tributário Nacional. (...). Pois bem, data venia dos entendimentos em contrário, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios e ou síndicos-administradores. Assim, não podem eles ser mantidos no pólo passivo.Explico. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio/síndico-administrador por esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado in casu pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios/síndicos-administradores nesse tipo de execução. (...) (TRT 18ª AP – 00887-2006-012-18-00-1 – Rel. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, publicado no DJE de 22/1/2007)' – julgado no dia 26/11/2008.
Nada a reformar, portanto." (fls. 177/180).
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa aos arts. 123, 124 e 135, III, do CTN e 4º da Lei 6.830/80, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação dos artigos 5º, caput, 37, caput, e 97 da CF, porquanto a Turma não apreciou a matéria à luz dos preceitos constitucionais em referência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01648-2005-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. COMPAZO CALÇADOS LTDA.
2. EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2009 - fls. 116; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 119).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação do art. 205 do CC e 40, § 4º da LEF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a União que "o prazo prescricional a ser observado - inclusive para se pronunciar a prescrição intercorrente - na cobrança dos créditos não-tributários é de dez anos" (fls. 125).
Consta do v. acórdão (fls. 103/ 108):
"Observa-se que a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, sendo o vínculo entre o empregador e a União de cunho administrativo, afastando, assim, a incidência da legislação civil e tributária. Logo, Inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice , deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade (...).
Em face da natureza administrativa do crédito, exclui-se a aplicação das normas previstas no código civil.
A prescrição intercorrente ocorre na execução fiscal quando paralisado o feito por mais de cinco anos, sem que o Juízo possa dar continuidade à execução, com a condição de que seja ouvida a Fazenda Pública, para ter a oportunidade de demonstrar alguma causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional (...).
Depreende-se dos autos que o processo encontra-se paralisado desde da suspensão da execução, em 29/01/2002 (fls. 48), de forma que a pretensão executória encontra-se fulminada pela prescrição intercorrente (...).
A decisão de 1º grau (fls. 68/70) encontra-se respaldada pelas disposições do artigo 40, § 4º, da Lei de Execução Fiscal (nº 6.830/1980), que prevê a prescrição qüinqüenal e viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.
Pelos fundamentos acima expostos, mantenho a r. decisão agravada, negando provimento ao apelo".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação dos arts. 205 do Código Civil e 40, § 4º, da LEF e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
O caput do art. 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao mencionado preceito que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos arts. 2º e 37, caput , da Carta Magna, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01842-2007-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALTER DIVINO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2009 - fls. 707; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 709).
Regular a representação processual (fls. 5).
Dispensado o preparo (fls. 615, 634, 685 e 705).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 359 do CPC, 59 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, tanto na sentença quanto no acórdão, não teria havido análise integral das questões relativas às alegações de existência de controle de jornada e de trabalho em dias de feriado.
A assertiva de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, entretanto, não prospera, haja vista que, consoante delineado no acórdão de fls. 670/685, integrado pelo acórdão de fls. 700/705, a Turma Julgadora apresentou os fundamentos da rejeição da preliminar de nulidade da sentença e do indeferimento do pedido de horas extras e reflexos, além de feriados e domingos em dobro, não se vislumbrando violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Inviável cogitar-se, por outro lado, de divergência jurisprudencial e de ofensa aos demais preceitos legais e constitucional invocados pelo Recorrente, diante da restrição imposta pela OJ 115 da SBDI-1/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO UNILATERAL
ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 468 e 896 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de diferenças salariais e reflexos, argumentando que teria sido demonstrada nos autos a prestação de serviços com acúmulo de funções.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 680/685, o indeferimento do pleito de diferenças salariais e reflexos afigura-se plausível, amparado nos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram que não houve alteração unilateral do contrato de trabalho, já que não era atribuição do Autor inspecionar veículos em trânsito. Incólume, assim, o art. 468 da CLT.
Incabível, nesta via recursal, a assertiva de violação do art. 896 da CLT, que trata dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 715/716, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 15:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01874-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): JOAREZ GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 09).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
AGRAVO DE PETIÇÃO
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação do art. 1º da Lei 8.009/90.
O Recorrente sustenta que foi declarado devedor, incluído no polo passivo da ação e teve sua residência penhorada, sem que lhe fosse garantido o direito de defesa. Acrescenta que o acórdão recorrido, ao entender que por ele residir solitário no imóvel penhorado não se configura o bem de família, feriu frontalmente a CF e a Lei 8.009/90.
No tocante à responsabilidade do Recorrente, consta do acórdão:

"Alega que não participou do processo de conhecimento, ou seja, é terceiro na relação processual e não teve oportunidade de defender-se, invocando a seu favor o art. 5º, LIV, da Constituição Federal.
À análise.
O conteúdo das peças extraídas dos autos da RT 01105-2008-010-18-00-0, jungidas aos autos principais (RT 1756/2008), e aqui colacionadas às fls. 133/152 por determinação judicial inserida na r. sentença dos embargos de terceiro, especialmente o que consta na ata de audiência de instrução (fls. 148/152), é o quanto basta para evidenciar que o embargante é o verdadeiro proprietário e responsável pela empresa Image Solution e Serviços Ltda.
Em primeiro lugar, porque naquele feito foi ele quem representou a empresa executada em audiência, esclarecendo em aditamento oral à defesa que a contestação escrita oferecida era comum a ele e à empresa Image Solutions e Serviços Ltda., comportamento que se coaduna com a comunhão de interesses de ambos.
Segundo, porque a prova testemunhal ali colhida não deixa dúvidas quanto ao fato de ser o Sr. Manoel Macário o real proprietário e administrador da empresa Image Solutions e Serviços Ltda., o que conduz à ilação de que ele participou diretamente da relação de direito material estabelecida entre sua empresa e o reclamante, muito embora não tenha participado da relação processual.
Terceiro, não importa que a sentença proferida naqueles autos – que reconheceu o grupo econômico liderado pelo agravante, incluída a empresa ora executada, da qual é proprietário de fato - ainda não tenha transitado em julgado, porquanto já confirmada por este Tribunal ad quem, a quem cabe a reapreciação das provas em última instância, sendo que no recurso de revista ao C. TST não mais haverá manifestação quanto à validade e teor da prova testemunhal.
Quarto, é entendimento deste Eg. Regional que, à luz dos dispositivos legais que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica em situações de incapacidade financeira ou insuficiência de bens da empresa executada (art. 591 e 592, II do CPC, art. 50 do CC, art. 28 da Lei nº 8.078/90), não há necessidade que os sócios, ostensivos ou de fato, tenham participado do processo de conhecimento para responderem pela execução do título executivo formado contra a empresa que compõem.
(...)
Frise-se que não há de se falar em comprometimento do direito de defesa da parte, eis que ele se dá, nesse caso, mediante a oposição dos embargos de terceiro, exatamente o remédio jurídico manejado pela parte e recursos subsequentes. Restam, pois, incólumes os arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.
Não é despiciendo mencionar que o embargante teve oportunidade de produzir prova oral, em audiência especialmente designada a seu pedido, como requereu à fl. 83, ocasião em que manteve-se inerte, como depreende-se da Ata de fl. 95." (fls. 168/170 - grifos de agora).
E, quanto à questão do bem de família, a Turma julgadora assim se pronunciou:
"Aduz o embargante que reside com sua família no imóvel penhorado - um apartamento residencial no Edifício Solar das Varandas, sito à Alameda das Rosas, Setor Oeste, nesta capital, com área privativa de 224,56m² (fl. 154)-, desde o ano de 2005, apresentando contas de luz, taxa de condomínio e IPTU.
Isso não obstante, embora os documentos apresentados possam, em tese, comprovar que o agravante reside no imóvel, não há prova, a seu encargo, de que nele mora uma entidade familiar (esposa e/ou descendentes). A impenhorabilidade de que trata a Lei nº 8.009/90 incide apenas e tão-somente sobre o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar que nele resida, a fim de lhes resguardar condições de conforto e dignidade pessoal.
O benefício legal não se estende àquele que reside sozinho, como é o caso do agravante – já que não demonstrou residir com outros membros da família -, que adquiriu o imóvel em novembro/2005, após separar-se de sua esposa, consoante consta da sentença de divórcio litigioso que homologou o acordo entre o casal, noticiando que a ação foi protocolada pela cônjuge virago em 08/08/2005 (fls. 30/31).
Ora, o agravante sozinho não constitui uma entidade familiar nos moldes preconizados no art. 226 e §§ da Constituição Federal, não merecendo a designação de bem de família o imóvel em que reside solitário, porquanto a Lei nº 8.009/90 visa proteger a dignidade da entidade familiar do devedor e não apenas a pessoa deste.
Nego provimento e declaro subsistente a penhora de fl. 154, efetuada nos autos principais." (fls. 172/173).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido não se evidencia violação ao art. 5º, LIV, da Carta Magna.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01902-2007-007-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOARES E CABRAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANTÔNIO VALE LEITE (DF - 4741)
Recorrido(a)(s): MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
O Recurso de Revista interposto pela Reclamada foi recebido, concedendo-se vista à Parte contrária para apresentação de contrarrazões (fls. 539/540).
A Reclamante, nas contrarrazões de fls. 544/550 e na petição de fls. 552/553, alega que o Recurso de Revista não poderia ter sido recebido, diante da irregularidade de representação da Recorrente.
De fato, examinando os autos, constata-se a irregularidade suscitada pela Autora, razão pela qual REVOGO o despacho de fls. 539/540, passando, a seguir, ao novo exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 507/523).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada, pretendendo demonstrar a regularidade da representação processual, apresentou as procurações de fls. 82 e 190, além dos substabelecimentos de fls. 191, 195, 196 e 535.
Todavia, nas procurações anexadas às fls. 82 e 190 observa-se que inexiste qualquer informação que possibilite a identificação de quem as subscreveu na qualidade de representante legal da Soares e Cabral Ltda., o que torna referidos instrumentos de mandato inválidos juridicamente, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Destaca-se que a invalidade das procurações torna inválidos, também, os substabelecimentos delas decorrentes.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 15:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01951-2008-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (MG - 30035)
Recorrido(a)(s): EDILAVÂNIA DIAS FERREIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 426; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 428).
Regular a representação processual (fls. 136).
Todavia, o Recurso de Revista encontra-se deserto, conforme passo a explanar.
O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
A par disso, ficou consignado na sentença: "Custas, pela reclamada no valor de R$2.100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$105.000,00" (fls. 351), bem como, no acórdão: "Custas inalteradas, visto que remanesce condenação" (fls. 424).
E, às fls. 366, constata-se o regular recolhimento das custas processuais, concomitantemente à realização de um depósito recursal de R$5.357,25 (fls. 367), ambos concernentes ao Recurso Ordinário que a Reclamada interpôs.
Então, como visto, tem-se que, a partir do que se recolhe a título de RO, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou,

então, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor-limite do depósito recursal específico para o RR.
Porém, a Reclamada, em vez de recolher a quantia integral de R$10.714,51, conforme o ATO.SEJUD.GP. n.º 493/08 do C. TST, procedeu ao depósito recursal da Revista no valor de apenas R$5.357,26, configurando-se a deserção do recurso.
Ressalte-se, a propósito, que, justamente em razão de a cada apelo ajuizado ter-se de observar a sistemática estabelecida pela súmula e pela instrução normativa mencionadas no início é que não é permitido aos recorrentes que, simplesmente, venham a complementar o valor de um novo depósito recursal a partir da importância já recolhida a esse título por ocasião da interposição de recurso anterior, desprezando em absoluto, nessa operação, o total arbitrado à condenação.
Nesse sentido:
"(...) a jurisprudência desta Corte, pacificou o entendimento, consubstanciado no item I da Súmula nº 128, no sentido de que é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
Desse modo, não se admite como regular o preparo decorrente da soma dos depósitos referentes aos recursos ordinário e de revista, que alcançou a importância mínima fixada em ato pela Presidência desta Corte, como argumentado pela agravante.
Na hipótese, o valor arbitrado à condenação pela sentença às fls. 164-172, fora de R$10.000,00 (dez mil reais). À época da interposição do recurso ordinário, a reclamada efetuou o depósito recursal, conforme guia acostada à fl. 204, no montante de R$2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).
Logo, considerando que o valor da condenação não foi alterado pelo Tribunal Regional (fl. 272), era imprescindível que nos termos do item I da Súmula nº 128 do TST, que com a interposição do recurso de revista, a reclamada depositasse a diferença do valor total da condenação, no importe de R$7.042,19 (sete mil e quarenta e dois reais e dezenove centavos), ou o valor legal vigente àquela época para o recurso interposto, ou seja, R$6.970,05 (seis mil novecentos e setenta reais e cinco centavos)-ATO.GP 284/02.
Como a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, depositou apenas R$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais) a título de depósito recursal, conforme guia à fl. 306, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção" (TST-AIRR-98780/2003-900-11-00, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, Data de Publicação: 08.05.09; Fonte: Informa Jurídico Web, disponível em: http://www.informajuridico.com.br/isapi.int/netserver/frmDocumento).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 15:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02344-2008-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUNO NACIFF DA ROCHA (GO - 26658)
Recorrido(a)(s): RONALDO DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE (GO - 25816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 03/06/2009 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 73).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 252/253 e 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que ficou caracterizada a troca de favores entre o Autor e as testemunhas, porque elas demandam contra o mesmo empregador com objetos idênticos.
Consta do acórdão (fls. 269):
"Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade.
Dessa maneira, não se cogita suspeição de testemunhas apenas por esses aspectos, máxime se indagadas a respeito, disseram não ter qualquer interesse na causa.
Releva destacar que as testemunhas foram devidamente advertidas e compromissadas, o que importa em reconhecer como verdadeiro o depoimento por elas prestado."
Os arestos trazidos a cotejo não têm o alcance pretendido, visto que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pedidos sejam idênticos no todo ou em parte, pois o interesse na causa não se presume, cabendo ao juiz apenas a cautela na valoração da prova (art. 131/CPC) (Precedente: ERR-473.892/98.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 12.8.2005). Aplicabilidade da Súmula 333/TST.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que "resta clarividente a ausência de prova robusta capaz de elidir qualquer sombra de dúvida acerca da existência do alegado pagamento extra folha" (fls. 281).
Consta do acórdão (fls. 269/270):
"Extrai-se que as testemunhas ouvidas naqueles processos, cujos depoimentos foram tomados por empréstimo, confirmaram, em uníssono, que, além do salário anotado na Carteira, recebiam também, em média, a importância de R$ 600,00 'por fora', declarando que essa forma de pagamento era estendida a todos os motoristas e junto com elas. Esclareceram, ademais, que o Sr. Eduardo, responsável pelo departamento pessoal, efetivava esse pagamento (fls. 221/229).
Ademais, a meu ver, sobre tal fato incidiram os efeitos da confissão ficta quando o preposto da reclamada, Sr. Eduardo Alves Gonzaga, disse não saber se os motoristas Josué de Holanda Cavalcante e Elier Jesus de Queiroz, conquanto mensalistas, recebiam algum valor por produção decorrente de viagens realizadas (art. 843, § 2º, da CLT).
Embora tal declaração tenha se referido àqueles motoristas, o conjunto probatório constante nos autos autoriza a ilação de que tal prática era destinada a todos os motoristas. Corrobora esta inferência a declaração prestada em conjunto pelas partes, no momento de autorização de colheita da prova emprestada, no sentido de que as referidas testemunhas e o reclamante ativaram-se nas mesmas condições.
Ante o exposto, correta a sentença que reconheceu a prática do famigerado 'caixa dois'."
Tendo sido afastada a suspeição das testemunhas e considerando-se, também, a confissão ficta do preposto, não há que se cogitar de ausência de prova suficiente para demonstrar o pagamento de verba extra folha . Logo, tem-se como intactos os permissivos legais indigitados.
Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 281/282) e aqueles que não mencionam suas fontes de publicação (fls. 282/284) são imprestáveis ao fim colimado (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 282/283), pois, no caso dos autos, o Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus da prova que lhe cabia (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/07/2009 às 10:12 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.967/2009 CartPrec 04 0.747/2009 ORD. N N
CARLOS UMBERTO CHAVES DOS SANTOS
ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001

02.984/2009 CartPrec 03 0.748/2009 ORD. N N
APARECIDO SILVA ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.985/2009 CartPrec 01 0.745/2009 ORD. N N
REMI RODRIGUES MENDONÇA
JOVENTINO RODRIGUES

02.990/2009 CartPrec 04 0.751/2009 ORD. N N
INSS E UNIÃO
RECIPACK EMB. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
02.979/2009 RTSum 01 0.744/2009 UNA 05/08/2009 13:00 SUM. N N
MANOEL ALVES AMORIM
PLANACOM MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.980/2009 RTSum 02 0.739/2009 UNA 22/07/2009 13:50 SUM. N N
WALMIR LEMES DE SÁ
PLANACOM MÓRIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.986/2009 RTSum 01 0.746/2009 UNA 05/08/2009 13:20 SUM. S N
SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.974/2009 RTSum 02 0.737/2009 UNA 18/08/2009 13:40 SUM. N N
JULIANE MAGALHÃES DE CARVALHO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
02.968/2009 CartPrec 02 0.735/2009 ORD. N N
JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
WILLIAN CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.969/2009 RTOrd 02 0.736/2009 UNA 21/08/2009 14:20 ORD. S N
BENECI RODRIGUES PIRES
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

02.977/2009 RTOrd 04 0.749/2009 UNA 04/08/2009 15:00 ORD. S N
EDUARDO JESUS DE QUEIROZ
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

02.978/2009 RTOrd 02 0.738/2009 UNA 21/08/2009 14:40 ORD. N N
OSCAR RODRIGUES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
02.983/2009 RTOrd 03 0.747/2009 UNA 31/08/2009 14:00 ORD. N N
JEANINNE SOUSA SANTOS BARBARESCO
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
02.976/2009 RTOrd 01 0.743/2009 UNA 19/08/2009 15:00 ORD. N N
PAULO DE JESUS SOUZA
FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA

ADVOGADO(A): NEUSA RODRIGUES ALVES
02.975/2009 RTOrd 03 0.744/2009 UNA 31/08/2009 13:45 ORD. N N
ELISÂNGELA DE PAULA
AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.987/2009 RTOrd 01 0.747/2009 UNA 19/08/2009 15:30 ORD. N N
JOSÉ ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.988/2009 RTOrd 04 0.750/2009 UNA 06/08/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
02.989/2009 RTOrd 02 0.740/2009 UNA 21/07/2009 14:20 ORD. N N
ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA
OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO(A): VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
02.981/2009 RTSum 03 0.745/2009 UNA 26/08/2009 13:20 SUM. N N
DONIZETE PEREIRA DUTRA
GERALDO JOSÉ DA SILVA (HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS)

02.982/2009 RTSum 03 0.746/2009 UNA 26/08/2009 13:30 SUM. N N
EDIMAR LOPES
GERALDO JOSÉ DA SILVA (HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS)

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.972/2009 RTSum 03 0.743/2009 UNA 26/08/2009 13:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS TELES
GERALDO JOSÉ DA SILVA (HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS)

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
02.971/2009 RTOrd 01 0.742/2009 UNA 18/08/2009 16:00 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.323/2009 CartPrec 01 1.159/2009 ORD. N N
WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

02.326/2009 RTSum 02 1.165/2009 UNA 20/07/2009 15:30 SUM. N N
RENATO DA SILVA DIAS
TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

02.337/2009 ACP 02 1.171/2009 INI 28/07/2009 13:50 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AMAZON TRANSPORTES LTDA.

02.340/2009 CartPrec 02 1.173/2009 ORD. N N
FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME +1

02.342/2009 CartPrec 01 1.167/2009 ORD. N N
DANIEL RIBEIRO GONÇALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

02.343/2009 CartPrec 02 1.175/2009 ORD. N N
LUIZ PAULO MAEDA
PRODATEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
02.339/2009 RTSum 02 1.172/2009 UNA 21/07/2009 15:30 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA GOMES
GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.325/2009 RTSum 01 1.160/2009 UNA 20/07/2009 14:30 SUM. N N
DENILSON CARDOSO DE SOUSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
02.328/2009 RTSum 01 1.162/2009 UNA 20/07/2009 14:40 SUM. N N
ENIVALDO DE MORAIS OLIVEIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
02.335/2009 RTOrd 02 1.169/2009 INI 28/07/2009 13:40 ORD. N N
ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
02.334/2009 RTSum 01 1.165/2009 UNA 21/07/2009 14:10 SUM. N N
MARILZA VIEIRA GOMES
KACTUS CAFÉ

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
02.330/2009 RTOrd 02 1.167/2009 INI 28/07/2009 14:00 ORD. S N
LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 010

02.333/2009 RTOrd 01 1.164/2009 UNA 05/08/2009 15:40 ORD. N N
ELISSANDRO MARTINS DE MOURA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.324/2009 RTSum 02 1.164/2009 UNA 20/07/2009 15:10 SUM. N N
MARIO DE SOUSA SANTOS
TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.329/2009 RTSum 02 1.166/2009 UNA 20/07/2009 15:50 SUM. S N

MARCIO DO NASCIMENTO BRANDÃO
AUTO POSTO ATLANTA LTDA.

ADVOGADO(A): LIAMARA DA SILVA CHAVES
02.341/2009 RTOrd 02 1.174/2009 INI 29/07/2009 13:50 ORD. S N
HELENA CORREIA COSTA NETA
JOANA DARC CESAR NUNES

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
02.332/2009 RTSum 02 1.168/2009 UNA 21/07/2009 14:50 SUM. N N
ISMAEL ALVES ROSA
LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
02.344/2009 RTSum 01 1.168/2009 UNA 21/07/2009 14:30 SUM. N N
ROBSON POLICARPO DE MORAES
NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
02.327/2009 RTOrd 01 1.161/2009 UNA 05/08/2009 15:20 ORD. N N
DENISE BORGES DE LIMA E SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-ME

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
02.336/2009 RTSum 02 1.170/2009 UNA 21/07/2009 15:10 SUM. N N
MÁRCIA DA COSTA CARVALHO
MARIA EVA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
02.331/2009 RTSum 01 1.163/2009 UNA 20/07/2009 14:50 SUM. N N
WERKY SANTOS GUILHERME
PAIXÃO CELULAR - APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.338/2009 RTSum 01 1.166/2009 UNA 21/07/2009 14:20 SUM. N N
NILSON DE SOUSA SILVA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.480/2009 RTOrd 01 1.480/2009 UNA 04/08/2009 13:50 ORD. N N
BALBINO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.481/2009 RTOrd 01 1.481/2009 UNA 04/08/2009 14:15 ORD. N N
LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
AGROCANA JFS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACY ALVES GUIMARAES
01.458/2009 RTSum 01 1.458/2009 UNA 04/08/2009 13:00 SUM. N N
ELCIONO ROCHA DE PAULA
NILA MARIA LOURENCONI REZENDE TOMÉ

ADVOGADO(A): PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
01.482/2009 RTOrd 01 1.482/2009 UNA 04/08/2009 14:40 ORD. N N
GENIVALDO PEREIRA SOUZA
ALAIR RENOVATO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.333/2009 CartPrec 07 1.255/2009 ORD. N N
LUCIANA JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE
AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA.

16.334/2009 CartPrec 09 1.278/2009 ORD. N N
SANCLER DE ANDRADE FERNANDES
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

16.335/2009 CartPrec 08 1.257/2009 ORD. N N
EVA AVELINO E SILVA
RONALDO GUIMARÃES (SOC. CENTRAL FOMENTO COMERCIAL LTDA.)

16.336/2009 CartPrec 03 1.253/2009 ORD. N N
MELCHIOR ORTEGA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

16.338/2009 CartPrec 13 1.257/2009 ORD. N N
GILBERTO HERTZ FALEIRO
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

16.395/2009 RTSum 08 1.261/2009 UNA 20/07/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO FILIPE MELO DE CARVALHO
TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS
16.458/2009 RTSum 03 1.260/2009 SUM. N N
WALISSON MIRANDA COSTA (ASSIS. P/ ANÍSIA FRANCISCA DE MIRANDA COSTA)
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
16.378/2009 RTSum 05 1.250/2009 UNA 23/07/2009 09:20 SUM. N N
NIVALDO BORBA
SINVAL MENDES

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
16.452/2009 RTSum 05 1.257/2009 UNA 23/07/2009 10:05 SUM. N N
CAROLINA SOUZA MAIA
RENATA RIZZO GARCEZ NOVAES (CAPODARTE)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
16.461/2009 RTOrd 01 1.274/2009 ORD. N N
NEIDE GENTIL DA COSTA SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
16.421/2009 ConPag 10 1.259/2009 UNA 23/07/2009 08:00 SUM. N N
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
BRUNO EDUARDO TEODORO VIEIRA

ADVOGADO(A): AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
16.408/2009 RTSum 01 1.271/2009 UNA 23/07/2009 15:30 SUM. N N
CREYMON ORLEAS CLEMENTINO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 001

16.409/2009 RTSum 10 1.257/2009 UNA 22/07/2009 08:45 SUM. N N
LEONARDO PINHEIRO CARDOSO
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001

16.422/2009 RTSum 13 1.263/2009 UNA 21/07/2009 14:10 SUM. N N
MARISA DE SOUSA E SILVA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
16.329/2009 RTOrd 05 1.248/2009 INI 23/07/2009 08:40 ORD. S N
DENISE ALVES BRITO
LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANAÍLE FLORES DE PAULA
16.343/2009 ExCCP 06 1.257/2009 ORD. N N
MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. N/P MANOEL ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
16.387/2009 RTOrd 12 1.267/2009 ORD. N N
RAQUEL SOARES PIRES BORGES
BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA.

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
16.357/2009 RTOrd 02 1.248/2009 INI 16/07/2009 13:20 ORD. N N
DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
16.373/2009 ConPag 06 1.260/2009 ORD. N N
CHURRASCARIA M.G.LTDA.
EDEZIO LOPES DA ROCHA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
16.454/2009 RTSum 09 1.289/2009 UNA 21/07/2009 13:20 SUM. S N
MAIRA GOMES ROSA
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
16.462/2009 RTOrd 05 1.247/2009 INI 23/07/2009 08:30 ORD. S N
NÚBIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA
16.346/2009 RTSum 01 1.265/2009 UNA 23/07/2009 09:30 SUM. N N
MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA (REP. P/ RONAN ROSA BATISTA)
SINTEGO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS REGIONAL SINDICAL DE URUAÇU

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
16.384/2009 RTOrd 08 1.260/2009 UNA 20/07/2009 10:20 ORD. N N
AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO
IMPERIAL MONTAGEM + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
16.359/2009 RTSum 06 1.259/2009 SUM. N N
CLEIDINA MARIA MOURA DIAS
PREST SERVES LTDA. + 001

16.364/2009 RTSum 10 1.254/2009 UNA 22/07/2009 08:15 SUM. N N
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
16.423/2009 RTOrd 02 1.253/2009 ORD. N N
ADEMIR MEIRELES + 007
AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
16.442/2009 RTSum 04 1.258/2009 UNA 20/07/2009 13:45 SUM. N N
BRUNO CARDOSO FERREIRA
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
16.381/2009 RTSum 01 1.269/2009 UNA 23/07/2009 15:00 SUM. N N
PEDRO DE SOUZA
PANIFICADORA PÃO KENTIM LTDA

ADVOGADO(A): DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
16.401/2009 RTOrd 05 1.252/2009 ORD. S N
LUZINEIDE DE MELO BARBOZA
PREST SERVES LTDA. + 001

16.410/2009 RTOrd 05 1.253/2009 ORD. S N
EDLANE CARDOSO DE VASCONCELOS SANTOS
PREST SERVES LTDA. + 001

16.411/2009 RTOrd 05 1.254/2009 ORD. S N
JOAO ALEXANDRINO MOREIRA
PREST SERVES LTDA + 001

16.412/2009 RTOrd 05 1.255/2009 ORD. S N
RIDAMAR KUNERT DE DEUS
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
16.446/2009 RTSum 09 1.287/2009 UNA 21/07/2009 13:40 SUM. N N
LUCIANA SOUZA FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
16.347/2009 RTSum 05 1.249/2009 UNA 20/07/2009 14:20 SUM. N N
ANTONIO PIRES E SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

16.349/2009 RTSum 13 1.258/2009 UNA 20/07/2009 14:55 SUM. N N
ESTEVÃO INAQUI DE BRITO JUNIOR
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

16.455/2009 RTSum 04 1.259/2009 UNA 20/07/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL VELOZO BORGES
ANTONIO CARLOS DE LIMA + 001

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
16.392/2009 RTSum 05 1.251/2009 UNA 23/07/2009 09:35 SUM. N N
ROLDAOZINHO MENDES PEREIRA
GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
16.437/2009 RTOrd 07 1.264/2009 INI 06/08/2009 08:20 ORD. N N
NESTOR CARVALHO FURTADO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
16.424/2009 RTSum 05 1.256/2009 UNA 23/07/2009 09:50 SUM. N N
LOANE SILVA MARTINS GUIMARÃES
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
16.352/2009 RTSum 07 1.257/2009 SUM. N N
MARIA APARECIDA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
16.342/2009 RTOrd 06 1.256/2009 ORD. N N
PAULO BENTO NETO
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
16.445/2009 RTSum 01 1.273/2009 UNA 23/07/2009 16:00 SUM. N N
EDVÂNIA PEREIRA DOS SANTOS
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

16.447/2009 RTSum 12 1.271/2009 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO VELOSO GOMES
MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
16.324/2009 RTOrd 04 1.251/2009 UNA 06/08/2009 14:45 ORD. N N
MARIA HELENA RODRIGUES SOARES
SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001

16.350/2009 RTOrd 12 1.264/2009 ORD. N N
DENISE DONISETE PEREIRA DIAS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

16.394/2009 RTSum 06 1.263/2009 SUM. N N
JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES
ALFA VIDEO DOIS

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
16.348/2009 ET 06 1.258/2009 ORD. S N
FLAVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
16.449/2009 ConPag 02 1.255/2009 ORD. S N
EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.
KENIA SILVEIRA FELIX ROSA

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
16.414/2009 RTOrd 10 1.258/2009 UNA 06/08/2009 09:30 ORD. N N
ELZA MOREIRA DIAS
SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
16.428/2009 RTOrd 03 1.258/2009 INI 06/08/2009 13:15 ORD. N N
DIVINA CANDIDA DA SILVA
SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001

16.456/2009 RTOrd 13 1.266/2009 INI 13/08/2009 13:30 ORD. N N
RODRIGO RODRIGUES MARTINS
FRIGORÍFICO FRIVÁ LTDA.

ADVOGADO(A): GELCIO JOSÉ SILVA
16.407/2009 RTOrd 11 1.258/2009 UNA 06/08/2009 13:15 ORD. N N
MARCELINO MARTINS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSE SILVA
16.318/2009 RTOrd 10 1.251/2009 UNA 06/08/2009 09:15 ORD. N N
SIVERINO RIBEIRO DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
16.337/2009 RTSum 02 1.245/2009 UNA 16/07/2009 14:00 SUM. S N
JOAQUIM DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

16.345/2009 RTSum 02 1.247/2009 UNA 16/07/2009 09:30 SUM. S N
EURIPEDES JOAO PEREIRA DE SOUZA
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001

16.396/2009 RTSum 09 1.283/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

16.397/2009 RTOrd 13 1.262/2009 INI 13/08/2009 13:20 ORD. N N
DARCI BATISTA DE OLIVEIRA
AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
16.374/2009 RTSum 04 1.254/2009 UNA 20/07/2009 13:30 SUM. S N
ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
CONDOMINIO QUINTA DA BOA VISTA

ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO
16.376/2009 RTOrd 04 1.255/2009 UNA 31/07/2009 15:55 ORD. N N
FERNANDA FRANCA DE FREITAS
PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
16.415/2009 RTOrd 12 1.268/2009 ORD. N N
NEUTAIR CARDOSO VILELA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
16.368/2009 RTOrd 09 1.281/2009 UNA 03/08/2009 15:40 ORD. N N
ROGERIA SOARES DA SILVA
LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004

ADVOGADO(A): HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA
16.339/2009 ET 02 1.246/2009 ORD. S N
WANDERLEI BASTOS DA LUZ
CELSO DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
16.405/2009 RTOrd 01 1.270/2009 UNA 30/07/2009 11:00 ORD. N N
HUMBERTO RAUL MARIN
VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
16.365/2009 RTOrd 13 1.259/2009 ORD. N N
ABADIA CONCEIÇÃO DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
16.321/2009 RTSum 04 1.250/2009 UNA 17/07/2009 14:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA BARBOSA
ONEIDA ROSA DE LELIS + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
16.366/2009 RTSum 07 1.259/2009 UNA 20/07/2009 09:20 SUM. S N
DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

16.390/2009 RTOrd 10 1.256/2009 UNA 04/08/2009 09:30 ORD. N N
WALTEMIR DE SOUZA MAIA
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
16.362/2009 ET 01 1.266/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
16.380/2009 RTSum 06 1.261/2009 SUM. N N
SEIR JOSE DA COSTA
BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
16.388/2009 RTSum 11 1.257/2009 UNA 21/07/2009 15:30 SUM. N N
WALKÊNIA NOGUEIRA CAVALCANTE
GOIÂNIA SERVIÇOS HIDRÁULICOS

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
16.363/2009 RTOrd 02 1.249/2009 INI 16/07/2009 13:15 ORD. S N
RENATO BEZERRA DA SILVA
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
16.399/2009 RTSum 07 1.261/2009 UNA 20/07/2009 09:40 SUM. N N
DEIVIANE PIRES MEIRELLES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

16.400/2009 RTOrd 09 1.284/2009 UNA 04/08/2009 15:40 ORD. N N
LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
16.402/2009 RTSum 03 1.256/2009 UNA 30/07/2009 15:00 SUM. N N
JUNIO CARVALHO CANDIDO
NOBRES E PINTURA (AUTO MECANICA NOBRE)

16.457/2009 RTSum 09 1.290/2009 UNA 21/07/2009 09:10 SUM. S N
ESMA BRITO DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

16.459/2009 RTSum 08 1.265/2009 UNA 20/07/2009 09:10 SUM. N N
GISLEIDE MACHADO DA COSTA
MOTO CENZ

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
16.344/2009 RTSum 07 1.256/2009 UNA 20/07/2009 09:00 SUM. N N
MARIA DA PIEDADE RODRIGUES BONFIM
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
16.440/2009 RTSum 10 1.261/2009 UNA 23/07/2009 08:15 SUM. S N
JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

16.444/2009 RTSum 06 1.267/2009 SUM. S N
DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS
BRITAS CRAN MINERIO BRITAGRAN LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
16.341/2009 RTSum 03 1.254/2009 UNA 30/07/2009 14:40 SUM. S N
BRUNO PAULO PASSOS DE SOUZA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

16.404/2009 RTOrd 03 1.257/2009 INI 30/07/2009 13:20 ORD. N N
LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
HOSPITAL MARISTA LTDA + 001

16.419/2009 RTSum 02 1.252/2009 UNA 16/07/2009 09:15 SUM. N N
VENANCIO TARJINO DANTAS
VIDA MEDICAL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

16.460/2009 RTOrd 04 1.260/2009 UNA 31/07/2009 16:35 ORD. N N
JULIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
PAULO GILBERTO DA SILVEIRA (LOCADORA GOIANIA DE SNOOKER)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
16.326/2009 RTSum 04 1.252/2009 UNA 17/07/2009 14:35 SUM. S N
WALLYSSON VALDEVINO DE FREITAS
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

16.328/2009 RTSum 04 1.253/2009 UNA 20/07/2009 13:15 SUM. S N
GERSON PEREIRA DE ARAÚJO
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

16.331/2009 RTSum 06 1.255/2009 SUM. N N
JOHNATHAN DAHER DA SILVA
JEAN DE TAL + 001

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
16.418/2009 RTOrd 09 1.285/2009 UNA 06/08/2009 15:40 ORD. N N
NEUMA CHAVEIRO
SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
16.377/2009 RTOrd 01 1.268/2009 UNA 23/07/2009 10:00 ORD. N N
MOACIR CARLOS DE SOUZA
FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

16.379/2009 RTSum 13 1.260/2009 UNA 21/07/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ CASTRO DE SOUSA
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES
16.439/2009 RTSum 03 1.259/2009 UNA 30/07/2009 15:20 SUM. N N
PEDRO DE OLIVEIRA SILVA
IRAM MONTEIRO

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
16.420/2009 RTOrd 07 1.262/2009 INI 05/08/2009 08:20 ORD. N N
SIRLEIDE BATISTA
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
16.382/2009 RTOrd 06 1.262/2009 ORD. N N
ELIANA AUXILIADORA XAVIER
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
16.327/2009 RTOrd 01 1.264/2009 UNA 23/07/2009 09:00 ORD. N N
FLABSON ANTONIO DE JESUS
DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
16.451/2009 RTSum 02 1.256/2009 UNA 16/07/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ DENILDO SANTOS DE LIMA
UNSINTEX CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
16.416/2009 RTSum 12 1.269/2009 SUM. N N
MAURO LOURENÇO TRISTAO
VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

16.426/2009 RTOrd 04 1.257/2009 ORD. N N
NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.427/2009 RTOrd 13 1.264/2009 ORD. N N
MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.429/2009 RTOrd 01 1.272/2009 ORD. N N
FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.430/2009 RTOrd 06 1.265/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO BORGES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.431/2009 RTOrd 11 1.260/2009 ORD. N N
ÁLVARO IRIS EMIDIO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.432/2009 RTOrd 08 1.264/2009 ORD. N N
ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.433/2009 RTOrd 12 1.270/2009 ORD. N N
JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.434/2009 RTSum 06 1.266/2009 SUM. N N
MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇAO
VALDIR BASTOS LEMOS

16.436/2009 RTSum 07 1.263/2009 SUM. N N
ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.438/2009 RTOrd 10 1.260/2009 ORD. N N
ELIANA BARROS DE ARAÚJO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.443/2009 RTOrd 09 1.286/2009 ORD. N N
ARNALDO FERNANDES SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

16.448/2009 RTOrd 09 1.288/2009 UNA 04/08/2009 15:10 ORD. S N
GERVÂNIO NERES DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
16.361/2009 RTOrd 10 1.253/2009 UNA 04/08/2009 09:15 ORD. N N
JORGE JOSE ALVES
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
16.332/2009 RTOrd 11 1.254/2009 ORD. N N
JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
16.351/2009 RTOrd 03 1.255/2009 INI 30/07/2009 13:15 ORD. S N
ANDRE LUIZ BARCELOS
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
16.406/2009 RTOrd 06 1.264/2009 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
16.372/2009 RTSum 11 1.255/2009 UNA 21/07/2009 15:00 SUM. N N
RAFAEL RAMOS RIBEIRO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

16.375/2009 RTSum 08 1.259/2009 UNA 20/07/2009 08:40 SUM. N N
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RONAN BERNARDES GALDINO
16.391/2009 RTSum 13 1.261/2009 UNA 21/07/2009 13:55 SUM. N N
THAISA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS ALVARENGA DIAS
16.367/2009 RTSum 01 1.267/2009 SUM. N N
DBCON SOLUÇÕES LTDA.
SINDINFORMÁTICA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
16.340/2009 RTSum 10 1.252/2009 UNA 22/07/2009 08:00 SUM. N N
LUCIANA SOARES TOMÉ
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL JUNIO PEREIRA
16.371/2009 RTSum 12 1.265/2009 INI 30/07/2009 14:40 SUM. N N
DIEGO GUSTAVO DE FARIA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
16.320/2009 RTSum 02 1.244/2009 UNA 16/07/2009 14:15 SUM. N N
PAULO FREITAS MAGALHÃES
CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

16.417/2009 RTSum 11 1.259/2009 UNA 22/07/2009 13:15 SUM. N N
FRANCIEL DOS SANTOS SILVA
CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

16.441/2009 RTOrd 02 1.254/2009 INI 16/07/2009 08:10 ORD. N N
VALDIVINA LEMES COSTA
ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
16.319/2009 RTOrd 08 1.256/2009 UNA 27/07/2009 09:55 ORD. N N
GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001

16.322/2009 RTOrd 09 1.277/2009 UNA 28/07/2009 10:00 ORD. N N
MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001

16.323/2009 RTOrd 13 1.256/2009 INI 13/08/2009 13:10 ORD. N N
ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001

16.325/2009 RTOrd 03 1.252/2009 INI 29/07/2009 13:30 ORD. N N
POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001

16.386/2009 RTSum 10 1.255/2009 UNA 22/07/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRO ALVES DA SILVA
GRID CAR LAVAJATO (PROP. OSCAR M. GUERREIRO)

16.389/2009 RTSum 02 1.251/2009 SUM. N N
JORGE LUIZ SOUZA QUEIROZ (REP/ P. ERIONICE SOUZA QUEIROZ)
SUPERMERCADO IDEAL (PROP/LUIZMAR RIBEIRO E ELBA PÁDUA RIBEIRO)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
16.317/2009 RTSum 08 1.255/2009 SUM. S N
HELIO PACHECO DE CASTRO
ASLB TRANSPORTES LTDA.

16.383/2009 RTSum 12 1.266/2009 SUM. N N
GLEDISON PEREIRA DA SILVA
GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
16.393/2009 RTOrd 07 1.260/2009 INI 06/08/2009 08:15 ORD. N N
BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
16.354/2009 RTOrd 07 1.258/2009 INI 05/08/2009 08:15 ORD. N N
MICHELE GADELHA DA SILVA
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
16.385/2009 RTOrd 11 1.256/2009 UNA 21/07/2009 15:15 ORD. N N
KEYDSON GONZAGA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

16.413/2009 RTOrd 08 1.262/2009 UNA 20/07/2009 14:35 ORD. N N
GILBERTO BARROS PACHECO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

16.425/2009 RTSum 08 1.263/2009 UNA 20/07/2009 09:00 SUM. N N
LEONARDO AMADEU
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
16.453/2009 RTSum 13 1.265/2009 UNA 21/07/2009 14:25 SUM. N N
HELOISA PEREIRA DE SOUZA SANTANA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
16.403/2009 RTOrd 04 1.256/2009 UNA 31/07/2009 16:15 ORD. N N
JOSE MARIA DANIEL DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
16.358/2009 RTOrd 08 1.258/2009 UNA 20/07/2009 09:55 ORD. N N
FERNANDA LIMA FIGUEIREDO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
16.356/2009 RTSum 09 1.280/2009 UNA 21/07/2009 14:20 SUM. S N
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
16.369/2009 ConPag 02 1.250/2009 INI 16/07/2009 08:15 ORD. N N
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
AMAURI OLIVEIRA ASSIS

16.370/2009 ConPag 09 1.282/2009 ORD. S N
POSTO CUNHA LTDA.
LIONTINA VAZ DA COSTA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
16.450/2009 RTSum 11 1.261/2009 UNA 22/07/2009 13:30 SUM. N N
CYNTHIA MARIA ROSA DE LIMA
MARIA GUEDES TIRUBIO

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
16.353/2009 RTSum 09 1.279/2009 UNA 20/07/2009 14:20 SUM. N N
LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS
PREST SERVES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.987/2009 CartPrec 01 0.987/2009 ORD. N N
EDVAGNER RAMOS DE MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.988/2009 CartPrec 01 0.988/2009 ORD. N N
ADELINO DA SILVA BARROS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.989/2009 CartPrec 01 0.989/2009 ORD. N N
WARLI JOSE FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.138/2009 CartPrec 01 1.138/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.139/2009 RTOrd 01 1.139/2009 INI 22/10/2009 08:10 ORD. N N
EVERALDO APARECIDO ROSENO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
02.909/2009 CartPrec 01 1.458/2009 ORD. N N
WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): EVANDRO SILVA FERREIRA
02.907/2009 CartPrec 01 1.457/2009 ORD. N N
ANTONIO SILVA ALVES
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

02.908/2009 CartPrec 02 1.451/2009 ORD. N N
ADÃO MORAES TECHEIRA
EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO GONÇALVES DIAS
02.914/2009 RTOrd 01 1.461/2009 INI 23/07/2009 08:30 ORD. N N
WALDEIRIS ARAÚJO NOBREGA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.915/2009 RTOrd 02 1.454/2009 INI 23/07/2009 13:10 ORD. N N
CARLOS ANTONIO ALMEIDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.916/2009 RTOrd 01 1.462/2009 INI 23/07/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ TRISTÃO DE MORAIS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.917/2009 RTOrd 02 1.455/2009 INI 23/07/2009 13:20 ORD. N N
ANTONIO DA SILVA PINTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.918/2009 RTOrd 01 1.463/2009 INI 23/07/2009 08:20 ORD. N N
MARY PEREIRA LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.919/2009 RTOrd 02 1.456/2009 INI 27/07/2009 13:00 ORD. N N
TIBURCIO VALERIANO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.920/2009 RTOrd 01 1.464/2009 INI 23/07/2009 08:15 ORD. N N
VALTEIR RABELO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.921/2009 RTOrd 02 1.457/2009 INI 27/07/2009 13:10 ORD. N N
FRANCISCO VICENTE DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.922/2009 RTOrd 01 1.465/2009 INI 23/07/2009 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO CRISPIM DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.923/2009 RTOrd 02 1.458/2009 INI 27/07/2009 13:20 ORD. N N
JOÃO ADRIANO MACHADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.924/2009 RTOrd 01 1.466/2009 INI 28/07/2009 08:35 ORD. N N
LUIS CARLOS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.925/2009 RTOrd 02 1.459/2009 INI 27/07/2009 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO MARIANO SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.926/2009 RTOrd 01 1.467/2009 ORD. N N
ROSEMIRO MARQUES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.927/2009 RTOrd 02 1.460/2009 INI 27/07/2009 13:40 ORD. N N
NEY ROBERTO BRUNO
AGROPECUÁRIA J. MENDONÇA LTDA.

02.928/2009 RTOrd 01 1.468/2009 INI 28/07/2009 08:30 ORD. N N
ANTONIO DA SILVA PINTO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA
02.929/2009 RTSum 01 1.469/2009 UNA 22/07/2009 09:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
BRAZ NAVES DA CRUZ

02.930/2009 RTSum 02 1.461/2009 UNA 22/07/2009 14:30 SUM. N N
ALEX NUNES DE OLIVEIRA
BRAZ NAVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
02.904/2009 RTSum 02 1.449/2009 UNA 21/07/2009 14:50 SUM. N N
MANOEL DE JESUS BOTELHO MARQUES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GEOVANE MOREIRA FERNANDES
02.906/2009 RTOrd 02 1.450/2009 INI 23/07/2009 13:00 ORD. N N
GILSON DONIZETE ALVES BORGES
JAIME NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
02.911/2009 RTSum 02 1.453/2009 UNA 22/07/2009 14:10 SUM. S N
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
02.905/2009 RTSum 01 1.456/2009 UNA 22/07/2009 13:20 SUM. N N
DOMINGOS TEIXEIRA DE NOVAIS FILHO
LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
02.912/2009 RTSum 01 1.460/2009 UNA 22/07/2009 10:00 SUM. N N
RENY REZENDE TEIXEIRA
ECOM SERVICE CONSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.910/2009 RTSum 02 1.452/2009 UNA 22/07/2009 13:50 SUM. N N
DANILO SIPRIANO DO CARMO SILVA
REFRIGERANTES RINCO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
01.238/2009 RTSum 01 1.238/2009 UNA 03/08/2009 15:40 SUM. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.237/2009 RTOrd 01 1.237/2009 INI 03/08/2009 15:20 ORD. N N
NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8386/2009
Processo Nº: RT 01064-1989-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido constante da peça protocolada sob o número 057038. Intimem-se os autores.

Notificação Nº: 8390/2009
Processo Nº: RT 00181-1994-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 664/673, pelo prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8396/2009
Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer os endereços dos cartórios de registro de imóveis de Rondonópolis/MT.

Notificação Nº: 8374/2009
Processo Nº: RT 00565-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE BARBOSA DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): S & J COMERCIO DE FILTROS E MONTAGENS LTDA (ACQUA SAULUS) + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8393/2009
Processo Nº: RT 01328-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JENISVALDO AMORIM FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 8391/2009
Processo Nº: RT 00181-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8397/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): RED BULL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETT
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 8369/2009
Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.406, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8370/2009
Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 8378/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8380/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 8392/2009
Processo Nº: RT 02357-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA BATISTA DE MORAES
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): SAMIA DE PAULA FALEIRO ASSUNÇÃO + 001
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, contata-se que, quando da liquidação das contribuições previdenciárias (fls. 39/41), estas foram apuradas não só tendo como base de cálculo o acordo homologado, mas também sobre o vínculo reconhecido no título executivo.
Embora o parágrafo único do art. 876, em sua parte final, declare ser a Justiça do Trabalho competente para a execução das contribuições previdenciárias devidas sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, esse não é o entendimento que vem prevalecendo. Em recente decisão de incidente de uniformização, o C. Tribunal Superior do Trabalho decidiu manter a redação atual do inciso I da súmula 368.
Citado inciso prevê que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
Sendo assim, transcrevo aqui a ementa do julgado proferido pela 5ª Turma do C. Tribunal, utilizando-a como razão de decidir:
"RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-decontribuição- (Súmula nº 368 desta Corte).
Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 346/2003-021-23-00.4 , Relator Ministro: Gelson Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que em repercussão geral no recurso extraordinário, editou a seguinte ementa:
"EMENTA. Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. EMENTA Processo Trabalhista.
Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal." (RE 569056 RG, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, julgado em 11/09/2008, DJe-102 DIVULG 05-06-2008 PUBLIC 06-06-2008 EMENT VOL-02322-05
PP-00868) - grifei Ademais, considerando que o art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente, por força do art. 769 da CLT, prevê que: "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de execução"; declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo reconhecido no acordo de fl. 31.
Intimem-se a executada e a União (PGF).
Após, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos.

Notificação Nº: 8362/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8376/2009
Processo Nº: ExProvAS 01328-2008-001-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE...: IVONE PEREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: As partes: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 147/148), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação. Considerando que o acordo foi celebrado após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
As custas foram pagas por ocasião da interposição do recurso ordinário.
Tendo em vista a pendência de recurso ordinário, oficie-se ao Egrégio Regional noticiando a homologação de acordo entre as partes.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 8377/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8366/2009
Processo Nº: RTOrd 01988-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8389/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a fornecer nova guia CD/SD ao reclamante, desta vez, constando a correta remuneração do exequente (R$ 1.013,00), conforme disposto na r. sentença de fls. 53/57, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8398/2009
Processo Nº: ExProvAS 00902-2009-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista da carta de sentença às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8399/2009
Processo Nº: ExProvAS 00902-2009-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista da carta de sentença às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8375/2009
Processo Nº: ExProvAS 00926-2009-001-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista as partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 8379/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: OSVALDINO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8384/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8385/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 8394/2009
Processo Nº: RTSum 01030-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN RIBEIRO DE FONSECA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AILTON JOSE RODRIGUES PRIETO SILVA
ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD e CTPS, conforme requerido pela reclamante (fls. 28), no prazo de cinco dias.
Advirta-se que uma vez comprovada a impossibilidade de a obreira habilitar-se no seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada ao reclamado, podendo acarretar a obrigação de pagamento da indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RTOrd 01053-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROGERIO TRAINA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA (ASTRAL BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 8371/2009
Processo Nº: RTAlç 01160-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDICI ALVES ARANTES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MEGA BOARD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Mediante a petição ora juntada, a reclamada admite a procedência dos pedidos deduzidos na inicial, de forma que os acolho e declaro o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art.269, II do CPC.
O patrono da reclamante requer a entrega da guia para levantamento dos valores diretamente à reclamante. Intime-se a mesma para tanto.
Quanto à discriminação, apenas o 13º salário proporcional (R$112,50), possui natureza salarial.
Em vista do valor, não incide contribuição previdenciária e fiscal.
Custas pela Reclamada, no importe de R$10,64, de cujo pagamento fica dispensada, em vista do valor irrisório.
Intimem-se as partes, a Reclamante pessoalmente(diretamente).

Notificação Nº: 8400/2009
Processo Nº: RTOrd 01240-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAN PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comprovadas as alegações de fls. 47/48, defere-se o adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 16/07/2009 e inclua-se na pauta do dia 23/07/2009 às 14:30 horas, intimando-se as partes e procuradores, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8272/2009
PROCESSO Nº RTSum 02141-2008-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALÉRIA PEREIRA DE MELO
EXECUTADO(S): SHERIDA WALKER DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHERIDA WALKER DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.510,00, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHERIDA WALKER DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8322/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01263-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: EUDES FERNANDES DOS ANJOS
RECLAMADO(A): GOIÁS CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/07/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos oito dias do mês de julho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EUDES FERNANDES DOS ANJOS , RG nº 3779899 , CPF nº 830.057.651-72, residente e domiciliado(a) na RUA JOÃO LUIZ DE QUEIROZ FILHO, QD. 12, LT. 17 , SETOR CRISTINA II , em TRINDADE-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de GOIÁS CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/1998 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de VENDEDOR EXTERNO.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/1998.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 01/01/1999.
OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS
O RECLAMANTE INFORMA NÃO TER FGTS DEPOSITADO, CONFORME CÓPIA EM ANEXO. INFORMA, TAMBÉM QUE A RECLAMADA FECHOU SUAS PORTAS QUANDO ESTAVA RECEBENDO AUXÍLIO-DOENÇA PELO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOIÁS CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11030/2009
Processo Nº: RT 01908-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ROSA MESQUITA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a certificada notificação de fl. 74, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Notificação Nº: 11016/2009
Processo Nº: RT 01520-1991-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO BENTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. WILSOMAR ALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o executado fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda.
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Intimem-se as partes, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexistosas.

Notificação Nº: 11017/2009
Processo Nº: RT 01882-1992-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ CALDEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 11013/2009
Processo Nº: RT 01671-2000-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WELINGTON LUIZ ROSA LINO + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 11050/2009
Processo Nº: RT 01398-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ENES PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CANDIDA MARIA MOURA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO: Não havendo amparo legal para o “segredo de justiça” solicitado, defiro, com tal ressalva, o requerimento de fl. retro, considerando, aqui, a ausência de comprovação mínima nos autos quanto à venda noticiada à fl. 51.
Atualize-se, pois, o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 116.
Com a efetivação da constrição, proceda a Secretaria à anotação de restrição judicial de transferência do bem, junto à EXTRANET do DETRAN/GO.
Intime-se.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 11021/2009
Processo Nº: RT 01525-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO DE PONTES
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 11019/2009
Processo Nº: RT 00583-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RT 00867-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES
ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Não obstante tenha a reclamada/executada comprovado que o cheque relativo à penhora de numerário de fl. 387 foi compensado ainda em 13.04.2009 (fl. 412), não há, nos autos, qualquer indicativo de que a importância tenha sido colocada à disposição deste Juízo, em conta judicial aberta junto à agência local da CEF, como determina a lei.
Cabe à parte investigar o paradeiro do importe em tela.
Deste modo, indefiro o requerimento de fls. retro de cancelamento da hasta pública e desconstituição da segunda penhora de fl. 399.
Intime-se.

Notificação Nº: 11012/2009
Processo Nº: RT 00940-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: JOSE IRENE DIAS BRITO
RECLAMADO(A): DARUMA - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do reclamante de fls. 308, autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto procuração.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11022/2009
Processo Nº: AI 00560-2006-002-18-01-5 2ª VT
AGRAVANTE..: PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA
ADVOGADO...: SÉRGIO ROSA
AGRAVADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO...: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11046/2009
Processo Nº: RT 00927-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução, sendo a iniciativa em oficiar a órgãos como os CRI´S medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações pretendidas, defiro apenas os dois primeiros requerimentos feitos às fls. retro.
Repita-se, pois, a diligência constritiva de fl. 671.
Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do reclamante/executado, cientificando o resultado ao exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 11009/2009
Processo Nº: RT 01411-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA CONCEIÇÃO BERNARDES CORDEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MJ CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11018/2009
Processo Nº: RT 01453-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ALVARENGA ARRIEL
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11055/2009
Processo Nº: RT 01576-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA NAZARÉ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sendo o depósito de fl. retro oriundo de numerário colocado à disposição pelo juízo da recuperação judicial das reclamadas/executadas, ordeno sua liberação ao reclamante/exequente, como parte do pagamento de seu crédito.
Após, aguarde-se, por mais 90 (noventa) dias, eventuais novas disponibilizações de importes oriundos daquele juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 11054/2009
Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos documentos de 298/344. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11035/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11033/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11024/2009
Processo Nº: RT 00538-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Face às manifestações de fls. apresentadas pelas partes em atenção ao despacho de fl. 194, e considerando que à fl. 124 já haviam dispensado mutuamente os depoimentos pessoais, declarando não terem provas testemunhais a produzir, designo o dia 26 de AGOSTO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.
Notifiquem-nas, via advogados.

Notificação Nº: 11020/2009
Processo Nº: RT 01296-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 394/96, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11052/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 569/573, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelos exposto, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de JBS S.A - FRIBOI pelo reclamante ERNESTO DA CRUZ ALVES converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual para possibilitar a complementação de prova documental e pericial, se necessário for, nos termos da fundamentação acima, estando preclusa a apresentação de outras provas testemunhais. Registre-se. Junte-se aos autos a documentação acima determinada. Após, publique-se e intimem-se as partes para o cumprimento das determinações contidas na fundamentação, em 05 dias, a iniciar pela reclamada.´´

Notificação Nº: 11036/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 58, 59, 63, 68, 71). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11056/2009
Processo Nº: RTOrd 02027-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a pretensão manifestada às fls. retro pelo primeiro reclamado/executado somente pode ser veiculada em sede de embargos do devedor, após a garantia integral do juízo, condiciono o seu deferimento, no atual estágio processual, à expressa concordância do reclamante/exequente.
Para tanto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11023/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fls. retro, pois por elementar regra de direito, o avanço ao patrimônio da parte executada somente pode ocorrer após sua prévia citação.

Cabe à reclamada/exequente, portanto, informar o paradeiro do reclamante/executado ou, não sendo possível, requerer sua citação editalícia, sob as penas do art. 233 do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 11032/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11037/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11038/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11031/2009
Processo Nº: RTAlç 00552-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11010/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Observo a existência de erro material, no primeiro parágrafo da fl. 426 da sentença, passando a corrigí-lo, assim leia-se, 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS, no prazo legal,...', onde consta 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante MICAELA DIAS BEZERRA, no prazo legal,...'.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11011/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Observo a existência de erro material, no primeiro parágrafo da fl. 426 da sentença, passando a corrigí-lo, assim leia-se, 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS, no prazo legal,...', onde consta 'Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem ao reclamante MICAELA DIAS BEZERRA, no prazo legal,...'.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11026/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ATAÍDE SILVÉRIO ROSA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 11014/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto designo perito oficial o médico NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, inscrito no CRM/GO sob o nº 784, com endereço na Rua 15, nº 220, aptº 700, Setor Oeste, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco0 dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 11015/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto designo perito oficial o médico NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO, inscrito no CRM/GO sob o nº 784, com endereço na Rua 15, nº 220, aptº 700, Setor Oeste, Goiânia/GO, que deverá comunicar as partes, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.
Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco0 dias para cada uma, começando-se primeiro pelas reclamadas.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 11034/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FALEIROS DE FREITAS (ESPÓLIO DE) REP. P. FLÁVIA FALEIROS FREITAS
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 25/27, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide, assim como a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Ofício à 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia, com cópia da presente decisão judicial, independentemente de seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11045/2009
Processo Nº: RTSum 01251-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ SOUZA QUEIROZ (REP/ P. ERIONICE SOUZA QUEIROZ)

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IDEAL (PROP/LUIZMAR RIBEIRO E ELBA PÁDUA RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 23/07/2009 às 13h45min.

Notificação Nº: 11048/2009
Processo Nº: ConPag 01255-2009-002-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): KENIA SILVEIRA FELIX ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 23/07/2009 às 13h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5984/2009
PROCESSO Nº RT 01908-1983-002-18-00-1
RECLAMANTE: WANDERLEY ROSA MESQUITA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIAÇÃO JUSSARA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 77, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a certificada notificação de fl. 74, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
E para que chegue ao conhecimento de VIAÇÃO JUSSARA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6015/2009
PROCESSO Nº RT 01196-2006-002-18-00-8
RECLAMANTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXEQÜENTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Data da 1ª Praça 05/08/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 12/08/2009 às 09:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis Reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-104 QD. 396 LT. 20 ST. JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
162 (cento e sessenta e dois) Kg de asfalto elastomérico para impermeabilização, cada um avaliado em R$8,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis Reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6001/2009
PROCESSO Nº RT 01744-2008-002-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO JESUS
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.284.445/0001-39
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.284.445/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 58, 59, 63, 68, 71). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5957/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01241-2009-002-18-00-7
.RECLAMANTE: KARYLENE MOREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA.
Data da audiência: 27/07/2009 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa dos representantes legais, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer que sejam condenadas as Reclamadas ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art.467 da CLT; Requer a nulidade da anotação da 2ª Reclamada, como contrato de experiência na Carteira de Trabalho, fazendo constar a data de admissão em 13.03.2008 e data de saída em 27.06.2009, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes; Requer INDENIZAÇÃO pelos seus DANOS MORAIS no valor de 30(trinta)vezes o salário do empregado(30x590,47), perfazendo um total de R$17.714,10(Dezessete mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos); Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária; Requer a nulidade do registro da 2ª Reclamada na CTPS, do contrato de experiência e a nulidade do TRCT fornecido pela 1ª Reclamada, consequentemente requer o pagamento das verbas rescisórias referente ao período de 13.03.2008 a 27.05.2009, devendo prevalecer o princípio da primazia da realidade onde os fatos reais sobrepõem os documentos fraudulentos; Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.; Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.

Valor da causa: R$ 27.380,37
E para que chegue ao conhecimento do reclamado,LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10749/2009
Processo Nº: RT 01168-2002-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BALDUINO ALVES NEVES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 527, cujo teor é o seguinte:
'...Junte-se a petição protocolizada sob nº56502/2009, que se encontra acostada à contracapa.
O exequente requer, às fls. 524 e 526 e na peça acima indicada, o levantamento dos valores à disposição nos autos a título de depósitos recursais, bem como o prosseguimento da execução.
Apesar de o art. 899, § 1º, da CLT e o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional autorizarem o levantamento do depósito recursal após o trânsito em julgado da sentença, este Juízo, por cautela, tendo em vista que ainda não foi discutida a conta, não se tendo certeza, portanto, do valor devido ao credor, entende não ser cabível a liberação parcial de valores à parte.
Em razão do exposto, indefere-se o pedido formulado pelo exequente. Intime-se.
Feito, aguarde-se manifestação da executada (intimada para tal fim à fl. 522)...'

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 673, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se foi efetuado seu correto enquadramento, inclusive quanto aos salários e demais vantagens, conforme acórdãos de fls. 407/422 e 582/591.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da oposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela UNIÃO ás fls.443/448 para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela EXECUTADA.

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALCIDES RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1281, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União/INSS às fls. 1275/1280...'

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RT 01147-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTN 01228-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 440/465), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTN 01228-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 440/465), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTN 01228-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 440/465), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10761/2009
Processo Nº: RTN 01228-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEMOS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 440/465), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RT 01314-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELITA BARBOSA ADORNO ROCHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Defere-se o pedido de dilação de prazo para informar bens dos devedores, formulado pela exequente à fl. 218, por mais trinta dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10754/2009
Processo Nº: RTV 00126-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FELINTO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 184/185, cujo teor é o seguinte:
'...A exequente peticiona, às fls. 182/183, requerendo a expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Maranhão e Piauí, bem como às empresas de telefonia que operam em referidos Estados, a fim de se saber o atual endereço dos devedores, e a expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal ou INSS "para que informe quem são os dependentes (esposa e filhos) dos devedores co-responsáveis, bem como para que a primeira apresente declaração anual de IRPF, se houver, dos últimos 5 anos de todos eles. A medida visa averiguar de houve acréscimo patrimonial sem causa, o que configuraria uma possível fraude à execução".
Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos TRE's e empresas de telefonia, vez que a experiência deste Juízo demonstra que as medidas são inócuas, já que os devedores não mantem seus cadastros atualizados, além de as medidas onerarem ainda mais a execução.
De igual sorte, indefere-se o pleito de expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal, vez que a medida já foi praticada pelo Juízo, tendo sido infrutífera (certidão de fl. 166).
Indefere-se, também, o pleito de expedição de ofício ao INSS, vez que a medida requerida pela credora visa, na realidade, a busca de bens em nome de terceiros que não fazem parte do pólo passivo da execução.
Intime-se a exequente.
Decorrido o prazo legal in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do

Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005)...'

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RT 00619-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ULYSSES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 975, cujo teor é o seguinte:
'...Cite-se a executada e prossiga a execução nos termos da Portaria 01/2007.
Em caso de garantia integral da execução sem oposição de embargos, liberem-se o crédito obreiro e os honorários assistenciais, zerando-se a conta judicial, oportunidade na qual terá ciência dos cálculos para, querendo, impugnar, sob pena de preclusão.
Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, vez que o reclamante foi incluído na folha de pagamento da reclamada...'

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 975, cujo teor é o seguinte:
'...Cite-se a executada e prossiga a execução nos termos da Portaria 01/2007.
Em caso de garantia integral da execução sem oposição de embargos, liberem-se o crédito obreiro e os honorários assistenciais, zerando-se a conta judicial, oportunidade na qual terá ciência dos cálculos para, querendo, impugnar, sob pena de preclusão.
Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, vez que o reclamante foi incluído na folha de pagamento da reclamada...'

Notificação Nº: 10751/2009
Processo Nº: RT 00286-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI SANT ANA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência do despacho de fl. 568, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando o decidido por este Juízo no r. Despacho de fl. 563, tem-se por PREJUDICADO o Agravo de Petição interposto pelo exequente às fls. 556/559.
Intime-se o credor, para ciência...'

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RT 00775-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10801/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5862/2009 e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RT 01162-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5864/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10747/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 522/523, cujo teor é o seguinte:
'...A executada requer, à fl. 521, a confecção de novas guias para levantamento dos valores à disposição nos autos.
Este Juízo verificou, junto ao sítio eletrônico da CEF, que os valores depositados nas contas de fls. 515 e 516 ainda se encontram à disposição (extratos anexos, cuja juntada é ora determinada).
Tem-se, ainda, que a procuração de fl. 511 não dá poderes aos advogados constituídos nos autos para levantar numerário.
Em razão disso, defere-se, em parte, o pedido formulado.
Expeça-se novas guias de levantamento do saldo remanescente (contas judiciais nº2555/042.04801215-6 e 2555/042.04800114-6), a serem confeccionadas em nome da empresa devedora (CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.), registrando-se que o procurador indicado às fls. 512 e 521 possui poderes apenas para retirar os documentos em Secretaria. Intime-se a executada (diretamente via postal com aviso de recebimento e por seu procurador via DJE).
Retiradas as guias, retornem os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de estilo...'

Notificação Nº: 10750/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 504, cujo teor é o seguinte:
'...Considerando que a Secretaria da Receita Federal do Brasil informa, à fl. 503, a impossibilidade, pelo banco executado, da retificação de dados relativos ao imposto de renda do exequente, referentes ao exercício de 2003, ano-calendário 2002, indefere-se o pleito formulado pelo exequente às fls. 497/499.
Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito...'

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RT 00898-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SABINO DANTAS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUTURO REI DO ALHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME (ALHO SUPORTE) (N/P DO SÓCIO SR. MAURÍCIO VÍTOR) + 003
ADVOGADO....: RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 145, para fins de discussão da conta, dou por garantida a execução. Intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10784/2009
Processo Nº: ACP 01060-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Intime-se o requerido para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento do valor arbitrado a título de custas (R$1.000,00, fl. 924), sob pena de referido recolhimento ser efetuado utilizando-se do saldo da conta indicada à fl. 926, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RT 01679-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: vista as partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RT 01763-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RTOrd 01903-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À PARTES:
A reclamante requer a designação de novo perito, alegando que não é razoável o prazo de 120 dias para a realização da perícia pelo INSS, designada para o dia 03.11.2009.
Defiro o pleito, entretanto, a fim de evitar protelações no feito, por ora fica mantido o agendamento do INSS para o dia 03.11.2009. Destaque-se na capa dos autos.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia médica determinada às fls. 29/31 o médico Dr. FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA SPÍNOLA, CRM-GO 1432, com endereço residencial na Rua F, Quadra 07, Lote 111 – Bairro Cidade Jardim – Anápolis-GO – CEP: 75080-370, Tel: (62) 3324-3463, e-mail. fspinola@uol.com.br, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
O perito deverá comunicar às partes, procuradores e assistente técnico da reclamada o dia, hora e local para realização da perícia. Deverá dar ciência a seu assistente técnico a própria reclamante, vez que não fornecido o endereço deste.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10795/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Mantenho o r. Despacho de fls. 332, em seus integrais termos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10788/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10796/2009
Processo Nº: ExCCP 02122-2008-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: PAULO HENRIQUE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Considerando o teor das certidões negativas exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado (fls. 89 e 90), determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10790/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA FERREIRA DA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TROPICAL LANCHES LTDA + 002
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10736/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1316/1332), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário ADESIVO pelo reclamante (fls. 302/3018). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10745/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 55, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10766/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES VIEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 70/72, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO DEMENES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PONTES RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 70/72, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10746/2009
Processo Nº: ET 00914-2009-003-18-00-8 3ª VT

EMBARGANTE..: JOÃO ADÃO DE BRITO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
EMBARGADO(A): OSMARIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Tomarem ciência da decisão nos embargos de terceiros, às fls.64/66 dos autos, cujo inteiro teor encontra-se publicado no sítio do Regional, www.trt18.jus.br. Prazo legal para recurso, caso queiram.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por JOÃO ADÃO DE BRITO em face de OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA, vez que a alienação ocorreu em fraude à execução, sendo ineficaz em relação ao feito que se processa nos autos principais (RT 1851-2005-003-00-3), restando mantida a restrição judicial que recai sobre do veículo VW/KOMBI/LOTAÇÃO, ano 2005, placa NGE-1060, chassi 9BWGB07X35P012322
(fl. 40), efetuada em referidos autos, ficando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo embargante, no importe de R$680,00, calculadas sobre o valor da causa, R$34.000,00. Custas pelos executados nos autos principais, no valor de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.
Goiânia, 03 de julho de 2009. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10752/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALSANU DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10791/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/08/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10744/2009
Processo Nº: RTOrd 01056-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, CRERISIVAN DIOGO ARAUJO, não foi intimada, em razão da notificação ser devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'QD. INEXISTENTE NA RUA'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 10764/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRCT, SD/CD, que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01115-2009-003-18-00-9.

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RTSum 01170-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAGNOSTIC IMP. COM. DE EQUIP. HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a audiência designada no presente feito está marcada para 16/07/2007 (próxima semana), e tendo em vista a inexistência de vagas na pauta, indefere-se o pedido de antecipação da audiência designada para fins de homologação de acordo, formulado pelo reclamante à fl. 24. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10779/2009
Processo Nº: RTOrd 01252-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/07/2009, para a audiência INICIAL. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5745/2009
PROCESSO: RT 01436-2006-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): FABRÍCIO DA CRUZ SILVA
EXECUTADO(S): LIXADO DO NETO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIXADO DO NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$21.778,30, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIXADO DO NETO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5745/2009
PROCESSO: RT 01436-2006-003-18-00-0
EXEQÜENTE(S): FABRÍCIO DA CRUZ SILVA
EXECUTADO(S): LIXADO DO NETO.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIXADO DO NETO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$21.778,30, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIXADO DO NETO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5804/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00893-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: SILVANIA ARAUJO TAVERNY
RECLAMADO(A): A.S.I. EMPREENDIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.795.516/0001-68
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 12/13, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 29.01.2002, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do ínfimo valor.
Expeçam-se as comunicações à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de A.S.I. EMPREENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5799/2009
PROCESSO Nº RTSum 01132-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: CRISTYANE GOMES COSTA
RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 11/12, cujo dispositivo é o a seguir transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 12.10.2001, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, de cujo recolhimento fica dispensado em razão do ínfimo valor.
Expeçam-se as comunicações à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5776/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01236-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: ELISA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 28/07/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5776/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01236-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: ELISA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 28/07/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00(novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RTOrd 01245-2009-003-18-00-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5824/2009
RITO ORDINÁRIO - AUDIÊNCIA INICIAL
PROCESSO: RTOrd 01245-2009-003-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINO JOSE DE MORAIS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ/MF nº15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; AQUASAUNA LTDA; INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, CNPJ/MF nº37.873.239/0001-86; ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ/MF 06.305.980/0002-06 e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº03.283.638/0001-75.
Data da audiência inicial: 29/07/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos . Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotações horas extras, reflexos sobre aviso prévio, 13ºsalário, férias FGTS+40% e D.S.R; Indenização do Café da Manda; Indenização do Vale Transporte; FGTS do período contratual; Verbas Rescisórias, Ressarcimento da taxa de licença, Dano Moral; condenação de eventuais débitos referentes à firma registrada; Ofícios ao INSS, MPT, DRT e à CEF; Ofício à Polícia Federal e outras verbas constantes do requerimento inicial, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$84.680,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ/MF nº15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; AQUASAUNA LTDA; INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA, CNPJ/MF nº37.873.239/0001-86; ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ/MF 06.305.980/0002-06 e MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº03.283.638/0001-75 , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5847/2009
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5847/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01255-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ BARCELOS
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30
Data da audiência: 30/07/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias dos Meses Trabalhados, FGTS e Multa 40%, Multa do art.477, Seguro Desemprego, Anotações na CTPS., TRCT, cód 01. Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.594,17
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: MANIFESTE-SE O CREDOR SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 498/506, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/08/2009, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/08/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 8513/2009
Processo Nº: RT 01530-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BENEDITO JOAQUIM
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/08/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/08/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RT 00060-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CARDOSO GONCALVES + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista o valor devido à União Federal, deixo de prosseguir com a execução, com base na Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda.
Intimem-se os credores para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito com vistas à satisfação do crédito remanescente (R$29,23), sob pena de o silêncio ser considerado como renúncia, desde já declarada.
Em caso de omissão dos exequentes, requisite-se a carta precatória de nº 177/2005 (fls. 160) e, com o retorno, remetam-se os autos ao aquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8537/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que não foram concedidos ao credor os benefícios da gratuidade da justiça, conforme se infere da sentença de fls. 31.
Indefere-se a diligência requerida através do Renajud, uma vez que tal medida já foi intenta, consoante se infere às fls. 167.
Reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do devedor, até o limite do débito.
Não se obtendo êxito, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 006
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, bem como considerando que nem a CEF, nem o CRI da 2ª Circunscrição da Capital responderam às solicitações deste Juízo, veiculadas por meio dos ofícios de fls. 980-1 e 1.009-10, reiterem-se os referidos expedientes, por mandados, a serem cumpridos na pessoa dos responsáveis diretos por cada uma das instituições acima referidas, a fim de que prestem as informações, em quarenta e oito horas.
Decorrido o prazo ora assinado, o oficial de justiça deverá retornar aos locais, acompanhado de agente da Polícia Federal, para concluir a diligência, sendo que, em caso de descumprimento, o agente de polícia deverá proceder na forma legal.
Quanto aos pedidos de designação de praça do bem já penhorado, inclusão do sócios no pólo passivo e penhora de bens pertencentes a estes, mantenho a decisão de fls. 1.000 por seus próprios fundamentos. Intime-se o credor e cumpra-se a determinação supra.

Notificação Nº: 8532/2009
Processo Nº: RT 01328-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Homologo o acordo de fls. 237-8 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela devedora, no valor de R$20,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação das decisões homologatórias de acordo de fls. 14 e 135, que tem natureza de sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004).
Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT.
No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: AINDAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA

RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8541/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISAINE ALVES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se o credor para que informe, em cinco dias, o nome empresarial adotado pela Boate SN.
Prestada a informação, proceda-se à diligência no sistema Siarco, juntando aos autos os atos constitutivos da supracitada sociedade empresária.
Em seguida, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8533/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Nada a deferir em relação à petição retro, face ao teor da decisão de fls. 135.
Registro, por oportuno, que, caso o devedor insista em pedidos já apreciados por este Juízo, incorrerá em multa por litigância de má fé e por atentado à dignidade da Justiça, conforme preconizam os arts. 17, 18 c/c o art. 598 e 600-1, todos do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Intime-se o devedor.
Após, face à omissão da credora, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 8534/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 816 e documento que o acompanha, no prazo de cinco dias.
Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8511/2009
Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre o pedido feito pelo autor às fls. 319.
Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, no sentido de se expedir certidão para recebimento do seguro desemprego, tendo em vista o relevante fato de que, embora a executada tenha entregado as respectivas guias dentro de prazo hábil (fls. 344), a exequente deixou transcorrer o lapso de cento e vinte dias para o requerimento do seguro perante o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme comprova o documento retro colacionado.
Intime-se a credora.
Após, atualize-se o crédito e reitere-se o mandado de fls. 387.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, oferecerem contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, oferecerem contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 8572/2009
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO MALHEIROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DOS QUESITOS COMPLEMENTARES, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MORAIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
... Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8540/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER CAMILO DE FARIA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
... Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 8515/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA APRESENTAR QUESITOS, BEM COMO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA APRESENTAR QUESITOS, BEM COMO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8544/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8512/2009
Processo Nº: RTSum 00651-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA MAIA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVECI JOSÉ DA GUARDA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 202, através da qual a credora/reclamada renuncia ao respectivo crédito (multa por litigância de má-fé), declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Intimem-se.
Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se a autora sobre os termos da petição de fls. 48, em cinco dias.
Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8510/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: ConPag 00971-2009-004-18-00-3 4ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE SÉRGIO BUENO DA SILVA REPRESENTADO POR ANGELA BRITO DOS REIS
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição de fls. 36 e documentos que a acompanham, com base no art. 1º da Lei 6.858/80, homologo o acordo de fls. 28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da supracitada Lei, defiro, inclusive, a liberação imediata da quota parte do menor João Vítor Bueno dos Reis, conforme pleiteado às fls. 28.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8558/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 88 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RTAlç 01171-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO KRISTIANO ARAUJO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2956/2009
PROCESSO Nº RT 01614-1999-004-18-00-0
EXEQÜENTE: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
EXECUTADO: WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
1ª PRAÇA: 13/08/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 20/08/2009, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 Nº 29, QD. 233, LT. 22 SETOR MARISTA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR SANTOS KVETIKI (credor).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos sete de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1/12 avos da totalidade do imóvel: Lote de terras para construção urbana de número 1, da quadra 38-B, situado à Avenida Roosevelt esquina da Praça Pindorama, zona comercial, com a área de 613,11m², medindo 25,63m, mais 8,04m, mais 8,50m de frente; 27,98m do lado esquerdo; e, 30,00m do lado direito, dividindo com o lote nº 2, e com a chácara nº 211. Matrícula nº 2.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Goiânia-Goiás. Imóvel avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
TOTAL PENHORADO (1/12): R$4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2956/2009
PROCESSO Nº RT 01614-1999-004-18-00-0
EXEQÜENTE: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
EXECUTADO: WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
1ª PRAÇA: 13/08/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 20/08/2009, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11 Nº 29, QD. 233, LT. 22 SETOR MARISTA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR SANTOS KVETIKI (credor).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos sete de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1/12 avos da totalidade do imóvel: Lote de terras para construção urbana de número 1, da quadra 38-B, situado à Avenida Roosevelt esquina da Praça Pindorama, zona comercial, com a área de 613,11m², medindo 25,63m, mais 8,04m, mais 8,50m de frente; 27,98m do lado esquerdo; e, 30,00m do lado direito, dividindo com o lote nº 2, e com a chácara nº 211. Matrícula nº 2.464 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Goiânia-Goiás. Imóvel avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
TOTAL PENHORADO (1/12): R$4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2941/2009
PROCESSO Nº RT 01530-2000-004-18-00-0
RECLAMANTE: GERSON BENEDITO JOAQUIM
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
1º LEILÃO: 14/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 21/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 Nº 30, BAIRRO SANTO ANTONIO CEP 74853-310, GOIANIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO TERÊNCIO PEREIRA VALLE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos sete de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
02 (dois) condicionadores de ar, marca Consul, mod. Air Master, 18.000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um a R$700,00, totalizando R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2941/2009
PROCESSO Nº RT 01530-2000-004-18-00-0
RECLAMANTE: GERSON BENEDITO JOAQUIM
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
1º LEILÃO: 14/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 21/08/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 Nº 30, BAIRRO SANTO ANTONIO CEP 74853-310, GOIANIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO TERÊNCIO PEREIRA VALLE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos sete de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
02 (dois) condicionadores de ar, marca Consul, mod. Air Master, 18.000 BTUs, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um a R$700,00, totalizando R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2949/2009
PROCESSO Nº CPEX 00758-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
1ª PRAÇA: 13/08/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 20/08/2009, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua F-46, Qd. 69, Lt. 02 e 04, Faiçalville, Nesta, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CHRISTIAN SCHLAG (Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos sete de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) lote residencial nº 2 da quadra 69, situado na Rua F-46, Setor Faiçalville, com área de 490 m², sendo 10,00m de frente, 7,07m chanfrado, 15,00m de fundo, 25,50m à direita, 35,50m à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI–87.764, avaliado em R$50.000,00;
- 01 (um) lote residencial nº 4 da quadra 69, situado na Rua F-46, com 402,00m² de área, sendo 12,00m de frente, 12,00m de fundos, 33,50m à direita e à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI–87.766, avaliado em R$45.000,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
Obs.2: Os imóveis acima possuem registro de hipoteca em nome da empresa COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2949/2009
PROCESSO Nº CPEX 00758-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
1ª PRAÇA: 13/08/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 20/08/2009, ÀS 14:05 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua F-46, Qd. 69, Lt. 02 e 04, Faiçalville, Nesta, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CHRISTIAN SCHLAG (Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos sete de julho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) lote residencial nº 2 da quadra 69, situado na Rua F-46, Setor Faiçalville, com área de 490 m², sendo 10,00m de frente, 7,07m chanfrado, 15,00m de fundo, 25,50m à direita, 35,50m à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI–87.764, avaliado em R$50.000,00;
- 01 (um) lote residencial nº 4 da quadra 69, situado na Rua F-46, com 402,00m² de área, sendo 12,00m de frente, 12,00m de fundos, 33,50m à direita e à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI–87.766, avaliado em R$45.000,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Obs.1: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
Obs.2: Os imóveis acima possuem registro de hipoteca em nome da empresa COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2950/2009
PROCESSO Nº CPEX 00758-2008-004-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 13/08/2009, às 14:05 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 20/08/2009, às 14:05 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de julho de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2954/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00192-2009-004-18-00-8
EXEQUENTE(S): WALNICLEI ALVES FREITAS
EXECUTADO(S): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$15.795,71, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de julho de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9407/2009
Processo Nº: RT 00844-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE CHAGAS RUFINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente do requerimento de fls. 332/334 e dos demais documentos juntados aos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9408/2009
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO
Defiro o pedido do exequente de execução definitiva somente em relação às horas extras, item 060 dos cálculos, cujo cálculo apurou o valor de R$10.866,96, consoante resumo das parcelas de fl. 639.
Assim, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT em relação à parcela acima indicada, prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo executado. Intime-se.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo os valores levantados, a fim de que seja verificado se ainda possui crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9409/2009
Processo Nº: ACCS 02252-2006-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido de diligência no endereço informado, considerando que se trata do mesmo constante nos autos, só divergindo quanto ao município, sendo que referido endereço foi devidamente localizado no município de Inhumas - GO conforme certidão de fl. 118, não sendo crível que exista o mesmo endereço neste município.
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço do executado para citação. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 9385/2009
Processo Nº: RT 00383-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARCELOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada proceda com a anotação da CTPS do reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 9410/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
NOME FANTASIA: SUPERMERCADO DO PARQUE
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada às fls.384/390. Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.382 verso.
Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 9394/2009
Processo Nº: ET 02097-2007-005-18-00-3 5ª VT

EMBARGANTE..: MARCELO COSTA BATISTA + 004
ADVOGADO....: ADRIANA MORAES CRUZ
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Marcelo Costa Batista + 04, para desconstituir a penhora que incidiu sobre o imóvel: um prédio e seu respectivo terreno, situado na Rua Manoel Garcia, nº 326 e 328, medindo 8,50m de frente, igual largura nos fundos, por 15,70m da frente aos fundos, realizada pelo Juízo deprecado da 39ª VT de São Paulo, nos autos da carta precatória expedida na reclamação trabalhista nº 468/1995 que tramita nesta Vara. Sem custas. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9384/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANGELA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9395/2009
Processo Nº: RT 00530-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA INÁCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): PATRÍCIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vista à reclamada da retificação da conta previdenciária, com a dedução dos valores pagos, conforme planilha de fl. 81, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA VENERANDO DA GRAÇA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EMS S.A.
ADVOGADO....: BRAZ GONTIJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.676,52.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 9430/2009
Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Cite-se o sócio FERNANDO REZENDE PENIDO CPF 086.702.537-98 por edital. Indefere-se o pedido de inclusão no polo passivo da ação dos sócios retirantes FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, visto que saíram da sociedade em 10/01/2008, conforme contrato social de fls.50/53, ou seja, 07 meses antes do reclamante ingressar com a presente ação e as partes formalizarem acordo conforme ata de fls.46. Ademais, a maioria das verba pleiteadas na inicial referem-se a período posterior à saída dos sócios FERNANDO DE CASTRO FONSECA e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 9383/2009
Processo Nº: RT 01426-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: BRENO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9406/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 356. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 9423/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05, comprovar o valor levantado por meio do Alvará Judicial nº 5337/2009.

Notificação Nº: 9393/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo aos procuradores do reclamante o prazo de 05 dias para comprovarem nos autos os valores repassados ao seu constituinte, em razão do acordo homologado nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RTSum 02104-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9411/2009
Processo Nº: RTSum 02139-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para efeito de embargos, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9429/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber certidão para fins de habilitação de Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9399/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REGIS PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o novo acordo celebrado entre as partes (fls. 73/75 - prot. 056731), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 16/17).
Expeça-se ofício à Saneago conforme requerido pelas partes, a fim de que aquele órgão efetue a transferência do valor de R$6.793,18 (seis mil e setecentos e noventa e três reais, dezoito centavos) referente ao crédito da empresa executada Sideral Transportes e Turismo Ltda, para a agência 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Prazo de 10 dias.
Com a transferência, será deliberado acerca do ofício expedido à fl. 58.

Notificação Nº: 9400/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO REGIS PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o novo acordo celebrado entre as partes (fls. 73/75 - prot. 056731), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original (fls. 16/17).
Expeça-se ofício à Saneago conforme requerido pelas partes, a fim de que aquele órgão efetue a transferência do valor de R$6.793,18 (seis mil e setecentos e noventa e três reais, dezoito centavos) referente ao crédito da empresa executada Sideral Transportes e Turismo Ltda, para a agência 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Prazo de 10 dias.
Com a transferência, será deliberado acerca do ofício expedido à fl. 58.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 977, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 989/990).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 979/990.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9388/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MARGEN S.A
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista acerca da petição de fls. 151/152, bem como dos documentos de fls. 158/178. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9431/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do laudo pericial. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: RTOrd 00628-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, bem como contra-razões ao recurso ordinário no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9382/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vistas às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9432/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA COMPAV
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 84/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9389/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o correto endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 9405/2009
Processo Nº: RTOrd 00751-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Defere-se o prazo de mais 10 dias para que o reclamante apresente atestado médico.
Intime-se.

Notificação Nº: 9404/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS AMARAL
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$542,77.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, incluindo-se o valor da diligência, ficando o oficial de justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9438/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DATIVO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9435/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DATIVO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a proximidade da audiência designada, intime-se o reclamante para manifestar acerca da certidão de fls.35. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9387/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA TAVARES MARQUES
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 9401/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
RECLAMADO(A): SÓFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (N/P LUIZ AUGUSTO WINTER REBELLO JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O acordo de fls. 53/56 será apreciado após a reclamada regularizar sua representação processual, juntando ainda aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa e autorização da massa falida para o subscritor realizar o acordo. Prazo de 10 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 9413/2009
Processo Nº: ConPag 01097-2009-005-18-00-8 5ª VT
CONSIGNANTE..: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS SEBRAE/GO REP/P: JOÃO BOSCO UMBELINO DOS SANTOS E HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDRA ESTHER CARDOSO
CONSIGNADO(A): PREST SERVES LTDA. + 043
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para que, no prazo de 48 horas, forneça a este juízo os endereços dos empregados descritos na relação de fls.654, sob pena do feito ser retirado da pauta do dia 17/07/2009.

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SANTANA MOREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PAMONHARIA E PIZZARIA DOCE MISTURA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria intimada a fim de tomar ciência da homologação de acordo de fls. 23.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5881/2009
PROCESSO Nº RT 01423-2003-005-18-00-1
RECLAMANTE: ELCIO ANTONIO TEODORO DOS SANTOS
RECLAMADO: MANOEL FANCISCO DE ASSIS FILHO
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado MANOEL FANCISCO DE ASSIS FILHO - CPF 561.592.428-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contraminutar. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MANOEL FANCISCO DE ASSIS FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5835/2009
PROCESSO Nº RT 00466-2007-005-18-00-3
EXEQÜENTE(S): SARA MENDES
EXECUTADO(S): JOSÉ ANTONIO DA SILVA , CPF/CNPJ: 159.248.401-82
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ ANTONIO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 259,11, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ ANTONIO DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5846/2009
PROCESSO Nº RT 00065-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE: CLEOMAR PEREIRA BISPO
EXEQÜENTE : CLEOMAR PEREIRA BISPO
EXECUTADO : @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA-ME
Data da Praça 18/08/2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 18/09/2009 às 09:20 horas
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00(oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Um aparelho de ar condicionado Split, marca GREE, modelo GSW6/22L, 6.000 BTU's, nº/série 7898303868464, cor bege, com controle remoto, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$800,00(oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos sete de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5823/2009
PROCESSO Nº RT 00308-2008-005-18-00-4
RECLAMANTE : WILSON PEREIRA MATOS
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. CPF/CNPJ : 08.806.841/0001-00
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a 1ª co-reclamada EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 03, cujo teor é o seguinte: 'Em razão da certidão da Secretaria, de nº

2929/2009, determino a restauração dos autos nos termos do art. 1063 e seguintes do CPC...' '...Vista ao reclamado dos documentos apresentados, por cinco dias, para eventual discordância, sob pena de preclusão, devendo no mesmo prazo apresentar os documentos que também se encontrarem em seu poder...'
E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos sete de julho de dois mil e nove.
NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5830/2009
PROCESSO Nº RTSum 00254-2009-005-18-00-8
RECLAMANTE: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
EXEQÜENTE: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
EXECUTADO: WESLEY DE JESUS GOMES
Data da Praça 18/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/08/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ELO 19 QD 18 LT 02 CASA 02 B. PARQUE ELDORADO OESTE CEP 74.490-257 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 150 (cento e cinquenta) Jogos de sacolas em vinila de PVC com duas peças, para recém-nascido, sendo uma média e uma pequena, cores variadas, nova. Avaliadas em R$30,00 cada uma, totalizando R$4.500,00;
02- 01 (uma) Máquina de costura industrial reta, com bobina grande, marca Westman W8500HY, com motor, mesa, pedal, motor HP ½, RPM-3450, motor W 3402, cor branco gelo, em estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R$1.650,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos sete de julho de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10394/2009
Processo Nº: RT 00608-2002-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10373/2009
Processo Nº: RT 01462-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 10380/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10359/2009
Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.Observo que em 1º/07/2009 decorreu o prazo de 10 dias para a União pronunciar-se acerca do recolhimento previdenciário de fl. 563, bem como para os fins do art. 879, § 3º, da CLT, tendo sido intimada à fl. 564-verso.2.Intime-se a executada para ter ciência das alegações do exeqüente de fls. 566/567 e manifestar-se no prazo de 10 dias.3.Registro que há nos autos a penhora de fl. 417 e o embargo judicial de fl. 432 ainda pendentes de liberação.

Notificação Nº: 10379/2009
Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: HERCULES JACKSON
RECLAMADO(A): PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que a reclamada é optante do SIMPLES, conforme comprovado à fl. 246, retornem os autos à Contadoria, de modo que os cálculos de fls. 226/233 sejam refeitos quanto à apuração da contribuição previdenciária.Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito dos valores devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada LORENA TELES DE MENEZES, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10382/2009
Processo Nº: RT 01405-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO NEVES RODRIGUES
ADVOGADO....: EUSTER PEREIRA MELO
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

Notificação Nº: 10377/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MORAIS SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.255,44, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10358/2009
Processo Nº: RT 01653-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: BADIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR O NÚMERO DE SEU CPF NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 DIAS PARA POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CRÉDITO LIBERADO AO RECLAMANTE

Notificação Nº: 10402/2009
Processo Nº: RT 02135-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): MÁRIO PAULO GUSMÃO (ESPÓLIO DE) REP/P. OLGA MARIA GUSMÃO DE PAULA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10375/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU PAULO JURASZCK
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): DORILDO EMILIO GALLE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$742,99, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10381/2009
Processo Nº: RT 00614-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CMC CORREIAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO....: ASCANIO DARQUES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 10391/2009
Processo Nº: ACCS 00731-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ROBERTO INACIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1.As partes informam que transacionaram para por fim à demanda referente a cobrança de contribuições sindicais.2.O acordo foi firmado pelo executado e pelo procurador do exequente, o qual possui poderes para firmar acordo, conforme procuração de fl. 15.3.Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologa-se a composição celebrada pelas partes às fls. 92/93, para que produza os seus efeitos legais. 4.As parcelas deverão ser pagas mediante Guia de Recolhimento Sindical (GRCS).5.Custas pelo autor, no importe de R$ 37,85 (trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80.6.Aguarde-se o cumprimento total do acordo, que ocorrerá em 05/09/2009. 7.Verifica-se que não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual a UNIÃO não será intimada deste acordo. 8.No silêncio do autor após 10 dias da data aprazada, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo.9.Intimem-se as partes.10.Cumprido integralmente o acordo e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA GABRIEL
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.433,17,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10385/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA GABRIEL
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DALCI FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.433,17,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10401/2009
Processo Nº: ACCS 01459-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA (SERVE BEM SUPERM.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 10360/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para,no prazo comum de 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria para liquidação do julgado, quais sejam, comprovantes de pagamento de 06/1999 a 05/2003, de 08/2003 a 03/2004, de 05/2004 a 02/2005, de 06/2005 a 03/2008 e de 11/2008, sendo que o reclamante poderá trazer cópia das alterações salariais constantes em sua CTPS.

Notificação Nº: 10363/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes para,no prazo comum de 10 dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela Contadoria para liquidação do julgado, quais sejam, contracheques do obreiro referente ao período de out/2003 a dez/2007 e extrato do FGTS de todo o período laborado, sendo que o reclamante poderá trazer cópia das alterações salariais constantes em sua CTPS.

Notificação Nº: 10372/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RORIZ QUINTILIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 10369/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Tendo vista a certidão de fl.146,onde consta que a guia de depósito juntada pela executada não contém o número da conta judicial, nem foi localizada conta cadastrada em nome da empresa, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento,juntando guia de depósito legível, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10383/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução PROVISÓRIA, no valor de R$5.637,86,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10396/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10398/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 144/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais pelo autor, em razão da sucumbência no objeto da lide, arbitrados em R$500,00 e pagos na forma do artigo 258 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária ao demandante.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10399/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor devido (R$ 1,95) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARDOSO MACHADO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10378/2009
Processo Nº: RTOrd 00440-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CEZAR NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 413/421, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por NILSON CEZAR NUNES em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. rejeitar a impugnação ao valor atribuído à causa,decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte opedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.Ainda, deverá depositar,em conta vinculada do obreiro, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada,no importe de R$1.000,00(um mil reais),calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RTSum 00453-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GYN COURIER ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 14,32) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10294/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido da reclamante para adiamento da audiência designada, pois a mera alegação de viagem é insuficiente para justificar o alteração na pauta do Juízo, mormente quando as partes já foram intimadas.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 10362/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.015,73, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10395/2009
Processo Nº: RTSum 00553-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RONIELE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10365/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL FILHO
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA)
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 5,32) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10392/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL
ADVOGADO....: KIYOKO OGAWA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:5-Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10366/2009
Processo Nº: RTSum 00690-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.410,11, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AYRES MARIANO GOMES

ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Intime-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, para apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos.Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 10388/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APRIJO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$635,99,) e das custas (R$3,24,) devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2009.

Notificação Nº: 10361/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOMINGOS PEIXOTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 6,20) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 10295/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA RIBEIRO DA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): RONDOMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 13:30 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 21/07/2009, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10298/2009
Processo Nº: RTSum 01111-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 13:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 20/07/2009, às 09:30 hs , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 13:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 16/07/2009, às 14:20 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10353/2009
Processo Nº: RTSum 01167-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 14:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 20/07/2009, às 09:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10301/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUL IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 14:10 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 20/07/2009, às 09:20, bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10304/2009
Processo Nº: RTSum 01171-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): TELMA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 14:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 22/07/2009, às 08:50 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10307/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MAROEDES LEMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 14:30 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 22/07/2009, às 09:00 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10310/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 14:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 22/07/2009, às 09:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10313/2009
Processo Nº: RTSum 01179-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 14:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 22/07/2009, às 09:20 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 15:10 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 27/07/2009, às 08:40 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RTSum 01195-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNADA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 15:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 27/07/2009, às 09:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 15:30 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 27/07/2009, às 09:20 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 15:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 29/07/2009, às 08:40 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): O D CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 15:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 29/07/2009, às 08:50 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NICACIO AMANCIO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 16:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 29/07/2009, às 09:00 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTSum 01229-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 16:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 29/07/2009, às 09:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RTSum 01236-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NÍLTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 16:30 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 20/07/2009, às 14:10 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: RTSum 01238-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): ARTYCOM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 14/07/2009, às 16:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 20/07/2009, às 14:00 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10280/2009
Processo Nº: RTOrd 01241-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRMONE PACHECO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10293/2009
Processo Nº: RTSum 01242-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA VENÂNCIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10274/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO DAS NEVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10271/2009
Processo Nº: RTOrd 01244-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINA ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10290/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FÉLIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO,

devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10287/2009
Processo Nº: RTSum 01246-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OAYSSA KELLEY PEREIRA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MM SERRALHERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2009, às 14:35 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10278/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10282/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10284/2009
Processo Nº: RTSum 01249-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA ELIAS DE BASTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ALDENORA DE TAL (FACÇAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10276/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAS DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE EDUARDO MORAIS DA SILVA
RECLAMADO(A): MONACO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6091/2009
PROCESSO: RT 01363-2008-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): FRANCIMAR ALVES BARROSO
EXECUTADO(S): CONCRETA SERVICE LTDA. , CPF/CNPJ: 04.632.853/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/07/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCRETA SERVICE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.772,05, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONCRETA SERVICE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9060/2009
Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques da reclamante, relativos ao período de 14/09/1973 a 06/12/1990.
Fornecidos os documentos, retornem-se os autos ao Setor de cálculos para liquidação.

Notificação Nº: 9067/2009
Processo Nº: RT 00027-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo da UNIÃO (PGF), juntada às fls.865/871.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 406-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado.
Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo reclamante (fls. 09/30) e pelo reclamado (fls. 49/57), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9008/2009
Processo Nº: RT 01008-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WISNER DE CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Considero que a petição de fl. 250 possui efeitos de substabelecimento, com reserva de poderes. Desta forma, cancele-se a guia de levantamento expedida às fls. 251-2, expedindo-se outra, em nome do advogado Dr. FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE, intimando-o para recebimento, no prazo de 05 dias.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 9070/2009
Processo Nº: RT 00102-2004-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (diferença entre os cálculos atualizados e os valores à disposição do juízo – R$5.586,38) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 31.565.104/0181-14 e 31.565,104/0001-77), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9080/2009
Processo Nº: RT 00337-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE..: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RENATA CARLOS PIRES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1564/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9062/2009
Processo Nº: RT 00449-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SCAP X COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Embora não haja comprovação do parcelamento administrativo alegado pela devedora, considerando-se que, quanto à guia de fls. 636, referente ao imposto de renda, há menção a este processo e, quanto à guia original de fls. 635, referente à contribuição previdenciária, foi utilizado o código 2909, o qual se refere à ação trabalhista, defere-se o requerimento de dedução dos valores pagos junto ao cálculo de liquidação.
Consigna-se que, ao contrário do aduzido pela UNIÃO (PGF), o juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 627/628 e 632.
Dê-se baixa nos embargos sob fls. 634 para efeitos estatísticos.
Intime-se a reclamada do acima disposto.
A UNIÃO (PGF) será intimada ao final do teor desta decisão.
Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução dos valores recolhidos às fls. 635/636.

Notificação Nº: 9042/2009
Processo Nº: RT 00870-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA DOS TERMOS DO DESPACHO PROFERIDO PELO JUÍZO: '(...) intime-se a primeira reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, (...) complementar o valor remanescente da execução (informar valor) e, querendo, opor embargos no prazo legal.'
Obs.: O valor do crédito exequendo, atualizado até 29/06/09, importa em R$ 18.225,37. Consta dos autos depósitos totalizando R$ 17.538,80. Valor da diferença a ser depositada no prazo de cinco dias: R$ 686,57.

Notificação Nº: 9029/2009
Processo Nº: RT 01211-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NATO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 323/324 (R$1.105,87).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9001/2009
Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA: Considerando-se que os veículos penhorados às fls. 185 e 229 encontram-se bloqueados junto ao DETRAN, indefere-se o requerimento, formulado pela credora, de remoção dos bens penhorados.
Intime-se a credora.
Aguarde-se a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 9061/2009
Processo Nº: RT 01378-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E CIA LTDA (BAZAR DO ESTUDANTE)
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 208-13, fixando-se a condenação em R$3.471,80, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a Devedora para ciência dos cálculos retificados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9009/2009
Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Para apreciação da avença noticiada às fls. 256-7, intime-se a autora para informar nos autos, no prazo de 05 dias, quais verbas estão sendo quitadas pelo referido acordo ou, ainda, qual o percentual da execução está sendo pago através do acordo.

Notificação Nº: 9082/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REBOUÇAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E CUSTAS PROCESSUAIS E DA LIQUIDAÇÃO, BEM COMO AQUELAS RELATIVAS AOS MANDADOS EXPEDIDOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 9065/2009
Processo Nº: RT 02163-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória e suspensão do feito por 05 (cinco) anos, haja vista a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo segundo reclamado, ESTADO DE GOIÁS, condenado subsidiariamente.

Notificação Nº: 9030/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.(DROGARIA SÃO FRANCISCO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA:
Cumprido o acordo (25/06/2009), deduza-se os valores pagos e exclua-se a contribuição previdenciária sobre o vínculo reconhecido em Juízo (cálculo de fls. 85 – campo “diversos”) .
Após, dê-se ciência ao credor de que o feito ficará suspenso até a solução dos embargos de terceiro noticiados às fls. 169 (ET 00006-2009-007-18-00-0), podendo o mesmo, neste interstício, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9057/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante para, querendo, manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/08/2009, ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 9021/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES BENEVIDES DE ABREU (ESPÓLIO REPRESENTADO P/ BENDITO BENEVIDES DE ABREU E MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU)
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9040/2009
Processo Nº: ACCS 00989-2008-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO RESENDE PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) AUTOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9022/2009
Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 809:
Defere-se o requerimento de adiamento da audiência de instrução designada para hoje, às 15:40 horas.
Retire-se o feito de pauta, incluindo-o em data posterior.
Intimem-se as partes, os advogados e as testemunhas JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA (fls. 806), MANOEL BORGES NOGUEIRA (fls. 786) e MARIA DE SOUZA SILVA (fls. 794).
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/09 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 9032/2009
Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9054/2009
Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 9028/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TEODORO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA - OAB/RJ 112.662
Notificação Nº: 9028/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TEODORO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9056/2009
Processo Nº: RTOrd 01994-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 9004/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 752:
Haja vista a escassez de profissionais para realizar perícias médicas nessa Justiça Especializada, suspenda-se o andamento processual até 15/12/2009, quando, então, a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA deverá ser novamente intimada para realizar os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 9005/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 752:
Haja vista a escassez de profissionais para realizar perícias médicas nessa Justiça Especializada, suspenda-se o andamento processual até 15/12/2009, quando, então, a perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA deverá ser novamente intimada para realizar os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 9072/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C. SILVA SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009, ÀS 10:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9073/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): IACO AGRICOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009, ÀS 10:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 9079/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) JOAQUINA RIBEIRO XAVIER, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1597/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9075/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) RUBENS MENDONÇA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1582/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe total de R$206,29, para, querendo, opor embargos às penhoras.

Notificação Nº: 9035/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9076/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$10,84, levantado a maior, conforme constata-se do cálculo de fls.97/103, sob pena de bloqueio de numerário, CPF 495.394.936-68, desde já determinado. Consigna-se, ao reclamante, que, embora o juízo tenha determinado a liberação de R$405,48, restava apurar o valor da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, a qual deveria ser deduzida de seu crédito.

Notificação Nº: 9058/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 100/101, firmada entre a reclamante e a segunda reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas e contribuição previdenciária conforme disposto na ata de fls. 28/30.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 15/22), ressalvados a procuração e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9059/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 100/101, firmada entre a reclamante e a segunda reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas e contribuição previdenciária conforme disposto na ata de fls. 28/30.
Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 15/22), ressalvados a procuração e a declaração de hipossuficiência.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUCILÂNDIA BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): FILO D'ORO MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defere-se o requerimento da reclamante, concedendo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para fornecer o correto endereço das testemunhas que pretende sejam intimadas pelo juízo.
Intime-se a autora.

Notificação Nº: 9018/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA MATIAS PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER GUIA DE ACORDO, CTPS, TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 516-25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS PRESENTES AUTOS CONSTA, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO OBREIRA, NA ESPÉCIE, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SEJA ANTERIOR A 31/03/2004, EXTINGUINDO-SE, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, OS PEDIDOS CORRELATOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 269, IV DO CPC, E, NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, DECIDO EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, COM ESPEQUE NO ARTIGO 269, I DO REFERIDO ESTATUTO PROCESSUAL, JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE EM DESFAVOR DE TELEPERFORMANCE CRM S/A, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 00657.2009.007.18.00-0, CONDENANDO-A A PAGAR À AUTORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE A ESTE DISPOSITIVO SE INTEGRA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E FORMAIS, AS SEGUINTES VERBAS TRABALHISTAS: DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA OBREIRA À EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM A APONTADA PARADIGMA; HORAS EXTRAS E REFLEXOS E INDENIZAÇÃO PELA NÃO-CONCESSÃO DE INTERVALOS INTRAJORNADA; DIFERENÇAS DE COMISSÕES POR FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES E REFLEXOS. AUTORIZADA A DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS A IDÊNTICO TÍTULO E COMPROVADOS NOS AUTOS ATÉ A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA LÍQUIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI (ART. 39, § 1º DA LEI 8.177/91 E ART. 883, DA CLT) E OBSERVADAS AS SÚMULAS Nº 200, 211 E 307 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ALÉM DAS TABELAS DA SEÇÃO DE CÁLCULOS DO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO. OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 74 E SEGUINTES DA CONSOLIDAÇÃO DE PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO QUE SE REFERE AO IMPOSTO DE RENDA. PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ART. 832, § 3º DA CLT, INTRODUZIDO PELA LEI 10.035/2000, DECLARO DE CUNHO INDENIZATÓRIO E NÃO TRIBUTÁVEIS AS PARCELAS DEFERIDAS POR ESTA SENTENÇA ENQUADRADAS ENTRE AQUELAS PREVISTAS NO ART. 214, § 9º DO DECRETO Nº 3.048/99. A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE E OBSERVADOS OS PARÂMETROS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVERÁ SER COMPROVADA NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES, A TEOR DO ART. 114, VIII DA CF/88 (E. C. Nº 45/2004) E DA LEI 10.035/2000, QUE INTRODUZIU NO BOJO DA CLT AS NORMAS PERTINENTES A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS A PRESENTE DECISÃO, ELABORADOS PELA SEÇÃO DE CONTADORIA, INTEGRAM A PRESENTE DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O QUANTUM DEBEATUR, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES; INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, FICANDO AS PARTES EXPRESSAMENTE ADVERTIDAS QUE EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DEVERÃO IMPUGNÁ-LOS ESPECIFICAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS PROCESSUAIS ÀS EXPENSAS DA RECLAMADA, NO IMPORTE TOTAL DE R$ 635,57, JÁ INCLUSAS NO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 789, I DA CLT).ENCERROU-SE ÀS 16H02MIN. CIENTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 9006/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, por 05 dias, acerca da certidão de fl. 37, noticiando que estaria havendo uma confusão quanto à pessoa do reclamado.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9081/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9039/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINANGE SOARES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS E APRESENTAR, NO MESMO PRAZO, O TRCT COM O CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 9010/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIK BORBA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA. (MEDFACIL)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
CERTIFICO que, em cumprimento à r. determinação do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, excluí o feito da pauta anteriormente designada para o dia 08/07/09 e o incluí na pauta do dia 08/09/09, às 15:20h.

Notificação Nº: 9043/2009
Processo Nº: RTSum 00959-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PACIFICO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E APRESENTAR O TRCT, COM O CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9074/2009
Processo Nº: RTOrd 01012-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1592/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9077/2009
Processo Nº: RTOrd 01015-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1591/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9037/2009
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$915,49,calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 14/29, à 1ª reclamada o desentranhamento dos documentos de fls. 104/173 e à 2ª reclamada dos documentos de fls. 174/196. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9037/2009
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$915,49,calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 14/29, à 1ª reclamada o desentranhamento dos documentos de fls. 104/173 e à 2ª reclamada dos documentos de fls. 174/196. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9038/2009
Processo Nº: RTOrd 01018-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$915,49,calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a).
Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 14/29, à 1ª reclamada o desentranhamento dos documentos de fls. 104/173 e à 2ª reclamada dos documentos de fls. 174/196. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9050/2009
Processo Nº: RTOrd 01225-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o teor da ata constante dos autos 01097-2009-005-18-00-8, 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, cuja cópia foi juntada às fls. 43/44, estes autos deverão ser redistribuídos à 5ª VT.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes e o(a) advogado(a) do reclamante.
Enviem-se estes autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, via distribuição.

Notificação Nº: 9046/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Haja vista o teor da ata constante dos autos 01097-2009-005-18-00-8, 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, cuja cópia foi juntada às fls. 44/45, estes autos deverão ser redistribuídos à 5ª VT.

Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes e o(a) advogado(a) do reclamante.
Enviem-se estes autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, via distribuição.

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: ET 01229-2009-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: WELLINGTON CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
EMBARGADO(A): LADISLAU GONÇALVES DO COUTO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Recebo os embargos de terceiro propostos. Indefiro, contudo, a liminar requerida, porquanto a propriedade do bem somente poderá ser aferida quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do embargado e análise de todas as provas constantes dos autos. Intime-se o embargante.
Certifique-se nos autos principais a propositura do presente feito, com identificação do objeto destes embargos, inclusive, o endereço do embargante.
Após, suspenda-se este feito por 02 (dois) meses, aguardando as diligências que serão feitas nos autos principais.

Notificação Nº: 9036/2009
Processo Nº: ConPag 01242-2009-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): EDER JANSEM DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 13/07/2009, ÀS 08:22 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9044/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Embora não haja menção a estes autos de processo na ata constante dos autos 01097-2009-005-18-00-8, 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, cuja cópia foi juntada às fls. 37/38 por ordem deste juízo, observando-se o teor da referida ata, constata-se que estes autos também deverão ser redistribuídos à 5ª VT. Intimem-se a reclamante e sua advogada. Enviem-se estes autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, via distribuição.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RT 00609-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON NUNES LOPES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS ASBACE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT, conforme determinação de fls. 1271.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RT 01675-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ORION DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 8591/2009
Processo Nº: RT 01716-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RT 00766-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8578/2009
Processo Nº: AIND 00792-2006-008-18-00-9 8ª VT
REQUERENTE..: SELMA LILIANE BORGES
ADVOGADO....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8530/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 8567/2009
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (METROBUS): Tomar ciência e cumprir o que determina o r. despacho de fls. 1063, abaixo transcrito:
[...] Diante do pleito de fls. 1060, intime-se a devedora subsidiária a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, bens livres e desembaraçados, DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO, da devedora principal.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RT 00402-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA MONTEIRO COSTA FAVILA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5810/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 8533/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: AEX 00946-2007-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Complementar o valor da dívida atualizada até 31/07/2009, no importde de R$ 5.654,65, nos termos do despacho de fls. 255. Prazo legal.

Notificação Nº: 8580/2009
Processo Nº: AINDAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, desde já, resta determinado, em caso de inércia.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8582/2009
Processo Nº: AINDAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, o que, desde já, resta determinado, em caso de inércia.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 8546/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: RT 02152-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: COMPROVAR O DEPÓSITO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA EXECUÇÃO E O VALOR DO PAGAMENTO JÁ COMPROVADO, NO IMPORTE DE R$734,78, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.
Na omissão, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.
Na omissão, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RT 00465-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TIARA DE FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARE)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.
Na omissão, suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8577/2009
Processo Nº: RT 00470-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NALZIRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e Auto Negativo em Leilão de fls. 179 e 181, respectivamente.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RT 00559-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS ESP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 161. Prazo legal.

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RT 01072-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: TOMAR AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 254, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '...SEM PREJUÍZO DE ULTERIOR ANÁLISE DOS DEMAIS PLEITOS INTENTADOS ÀS FLS. 250/251, PELO EXEQUENTE E, NO INTUITO DE VIABILIZAR, DE FORMA CÉLERE E EFICAZ, O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO AQUI PROCESSADA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO VISANDO A CONSTRIÇÃO DE NUMERÁRIO SUFICIENTE PARA COBRIR INTEGRALMENTE O QUANTUM DEBEATUR, SALIENTANDO QUE A PENHORA DEVERÁ RECARIR SOBRE DINHEIRO E/OU CHEQUES E A DILIGÊNCIA DEVERÁ OCORRER NO PERÍODO NOTURNO (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EXECUTADA), ESPECIALMENTE EM FINAIS DE SEMANA. EM FACE DA NATUREZA DA DILIGÊNCIA ORA DETERMINADA, FACULTA-SE AO I. OFICIAL DE JUSTIÇA A QUEM COUBER A DILIGÊNCIA EXTRAPOLAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO, SE NECESSÁRIO, DESDE QUE CUMPRA INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE O EXEQUENTE....'

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RT 01423-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1474/1478. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8537/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência e cumprir o que determina o r. despacho de fls. 594:
[...]Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus artigos de liquidação.
Considerando que os cálculos deverão ter como parâmetro tão somente os documentos juntados nos autos do processo, não haverá que se falar em produção de provas. Todavia, a parte deverá apresentar com os artigos, a memória discriminada e atualizada do cálculo.
Apresentados os artigos pelo reclamante, dê-se vista à reclamada, também por 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar os artigos. Havendo discordância, a reclamada deverá apontar os motivos pelos quais se opõe e apresentar os cálculos que entender corretos.

Notificação Nº: 8568/2009
Processo Nº: RT 01755-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 261.

Notificação Nº: 8576/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DE FÁTIMA FERREIRA SALOMÃO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): ELITE BIOTECNOLOGIA LTDA. (SÓCIAS MARIA LÚCIA ALVES BERNARDES E MÁRCIA CARNEIRO SOUZA)
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da petição de fls. 86/87, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8573/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA N/P DE SEU PROCURADOR EDSON DIAS MIZAEL - OAB/GO 14.631:
Vistos os autos.
Intime-se o procurador que subscreve a petição de fls. 279 a indicar a exata localização do bem indicado à penhora (fls. 279), no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo, na oportunidade, se aceita o encargo de depositário, porquanto suas constituintes encontram-se em lugar incerto e não sabido, ao que tudo indica até aqui.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES)
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da penhora efetivada às fls. 70. Prazo legal.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RTSum 02013-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON LACERDA DARQUES SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) Considerando que os depósitos recursais garantem integralmente o quantum debeatur, intime-se o(a) executado(a) para os fins do art. 884 da CLT. Após, intime-se o exequente, prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 8536/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 237/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8583/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 320, CUJO TEOR É O SEGUINTE; '...PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 21/07/2009, ÀS 10H55MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO TEMPESTIVAMENTE SUAS TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES....'

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 320, CUJO TEOR É O SEGUINTE; '...PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 21/07/2009, ÀS 10H55MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO TEMPESTIVAMENTE SUAS TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES....'

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES (FAZENDA GUARANY) + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 320, CUJO TEOR É O SEGUINTE; '...PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INCLUA-SE NA PAUTA DO DIA 21/07/2009, ÀS 10H55MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, PESSOALMENTE, SOB PENA DE CONFISSÃO, TRAZENDO OU ARROLANDO TEMPESTIVAMENTE SUAS TESTEMUNHAS. INTIMEM-SE AS PARTES E PROCURADORES....'

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: AI 00298-2009-008-18-02-2 8ª VT
AGRAVANTE..: QUITANDELLE BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO...: LUCIANO JAQUES RABELO
AGRAVADO(A): VIRGELENE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 04/50. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por MARCELO FOUAD RABAHI e, no mérito, REJEITO-OS OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO.
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por MARCELO FOUAD RABAHI e, no mérito, REJEITO-OS OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8579/2009
Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III- DISPOSITIVO
Face ao exposto, na ação nº 00433.2009.008.18.00-4, em que figura como parte autora JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA sendo ré CENTROALCOOL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
condenar a parte ré ao pagamento de multa do artigo 477 em favor do autor e honorários assistenciais em favor do sindicato representante da categoria profissional do reclamante, nos termos dos itens 4 e 6 da fundamentação.
Honorários periciais pelo reclamante, que deverão ser suportados por Este Egrégio TRT, nos termos do item 5 da fundamentação.
Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais2.
Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.
Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, não existem parcelas salariais nesta sentença.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 1.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 20,00 (CLT, art. 789).
Audiência antecipada. Intimem-se as partes.
Encerrou-se às 11:16 horas.
Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Vista das certidões negativas do Oficial de Justiça fls. 43, 46 e 49, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8569/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTUNES ESTEVAM
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8574/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DELMARCOS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 125/141, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 34.

Notificação Nº: 8535/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RICARDO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.197/206, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de indenização proposta pelo autor Eurípedes Carlos da Costa em face do réu Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 604,50, calculadas sobre R$ 30.225,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 07 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RTOrd 01183-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...POR TODO O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PORPOSTA PELO RECLAMANTE ANTÔNIO CARLOS PERIERA EM FACE DO RECLAMADO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., DECIDO CONCEDER AO RECLAMANTE OSBENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, REJEITAR A ARGÜIÇÃO DE QUIATAÇÃO, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 23.06.2004 E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE A ESTE DECISUM PASSA A INTEGRAR PARA TODOS OS EFEITOS, COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A, NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DO TRRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIR, EM FAVOR DO RECLAMANTE, AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR E DE FAZER FIXADAS NA FUNDAMENTAÇÃO....'

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 04/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RTOrd 01256-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 27/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RTOrd 01258-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RTSum 01259-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTOrd 01262-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARROS PACHECO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO AMADEU
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RTSum 01265-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GISLEIDE MACHADO DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOTO CENZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 20/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10040/2009
Processo Nº: RT 01375-1997-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.716. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10059/2009
Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas de fls. 369/370. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10045/2009
Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar extratos da conta vinculada a fim de ser apurada a multa de 40% sobre expurgos inflacionários, conforme solicitação de fls. 539. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10058/2009
Processo Nº: RT 01849-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10043/2009
Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 10/09/2009 às 09:45 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Lins, conforme ofício de fl. 287.

Notificação Nº: 10039/2009
Processo Nº: RT 00650-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida, fls.405. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10041/2009
Processo Nº: RT 00988-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MEDICAL LINE MEDICAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls.460. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10052/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Garantido o juízo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 10047/2009
Processo Nº: RT 00001-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARMANOVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10051/2009
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista a petição de fl. 340, intimem-se os executados para, no prazo de cinco dias, manifestarem se têm interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 10092/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10060/2009
Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: ACCS 02241-2006-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
REQUERIDO(A): PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10049/2009
Processo Nº: RT 00588-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10048/2009
Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS NUNES MARTINS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10053/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RT 02033-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Devolva-se à reclamada a petição nº 761464/2009, eis que juntada a destempo.
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/08/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10068/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas:
Intimem-se as executadas para, no prazo legal, apresentarem, caso queiram, embargos à execução em relação às seguintes parcelas: MULTA DO ARTIGO 467 CLT (119), MULTA DO ARTIGO 467 CLT (120), AVISO PRÉVIO DEVIDO (140), 13 SALÁRIO DEVIDO (150) e GRATIFICAÇÃO DEVIDA (220).

Notificação Nº: 10069/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GILDSON MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas:
Intimem-se as executadas para, no prazo legal, apresentarem, caso queiram, embargos à execução em relação às seguintes parcelas: MULTA DO ARTIGO 467 CLT (119), MULTA DO ARTIGO 467 CLT (120), AVISO PRÉVIO DEVIDO (140), 13 SALÁRIO DEVIDO (150) e GRATIFICAÇÃO DEVIDA (220).

Notificação Nº: 10038/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls.463. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10046/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar holerites do período de outubro de 2004 até dezembro de 2007, conforme solicitação de fls. 1234. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10096/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RECICLAGEM 90 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10054/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, devolvendo-se à executada o remanescente do depósito recursal (fl. 162).
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10089/2009
Processo Nº: ExCCP 00710-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados, caso queira, para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 10073/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço da empresa nominada à fl. 118, a fim de que se possa expedir o respectivo mandado de penhora de crédito.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RT 01388-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JHAIME MARCIA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERCASH SERVIÇOS DE CADASTRO E ECAMINHAMENTO DE PROP. EMPRESTIMOS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RTOrd 01855-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10018/2009
Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10055/2009
Processo Nº: RTSum 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, trazer aos autos a CTPS nº 0782707, série 002-0, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10065/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro a substituição do assistente técnico da reclamada UNILEVER pela Dra. Camila Santos de Oliveira e Dr. Wilson Alves Heleno Filho, observando-se que não haverá repetição de atos já praticados pelo perito designado pelo Juízo.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 10066/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro a substituição do assistente técnico da reclamada UNILEVER pela Dra. Camila Santos de Oliveira e Dr. Wilson Alves Heleno Filho, observando-se que não haverá repetição de atos já praticados pelo perito designado pelo Juízo.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão de fl. 539, pelos seus próprios fundamentos.
Incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão de fl. 539, pelos seus próprios fundamentos.
Incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão de fl. 539, pelos seus próprios fundamentos.
Incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão de fl. 539, pelos seus próprios fundamentos.
Incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9998/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão de fl. 539, pelos seus próprios fundamentos.
Incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Mantenho a decisão de fl. 539, pelos seus próprios fundamentos.
Incluam-se os autos em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas indicadas às fls. 445/446.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10088/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10056/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA PONTES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a segunda reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a anotação da CTPS obreira, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 10057/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISLANDE FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACKLIET BITTAR TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10091/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10015/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente, com vista da certidão de fl. 50, para que, no prazo de dez dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10042/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10103/2009
Processo Nº: RTOrd 00334-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELECIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOUSA E SIME LTDA (RIVEIRA SERVIÇOS)
ADVOGADO....: CESAR PENTEADO KOSSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10014/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10063/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDOR CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada, que renunciou ao encargo.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 57/58 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RTOrd 00565-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada, que renunciou ao encargo.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 57/58 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10085/2009
Processo Nº: RTOrd 00631-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10090/2009
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS GOULARTE DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10021/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BORGES
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Reitre-se a intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o SEED devolvido e fornecer subsídios ao prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10037/2009
Processo Nº: RTOrd 00752-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição do perito (pedido de adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10016/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se à reclamante o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10050/2009
Processo Nº: RTSum 00804-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10077/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): PEDRO BOLIVAR DA ROSA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Determino a realização de perícia para avaliação preliminar das menores indicadas na audiência de fls. 30/31, a fim de que seja verificado o seu estado emocional e a possibilidade de ocorrência do fato, bem como para que seja feita a indicação de pessoa de confiança para o acompanhamento das mesmas em audiência, conforme parecer de fl. 72.
Nomeio para o encargo a Dra. Divina Schinaider Gomes Campos, que deverá assumir o encargo independente de compromisso e entregar o laudo no prazo de trinta dias.
Intimem-se as partes e a Perita.

Notificação Nº: 10025/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10061/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10062/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista da petição da perita (adiantamento de honorários). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10100/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10044/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 84/85:
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 10022/2009
Processo Nº: CauInom 00953-2009-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: THIAGO VILELA LEMOS
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Tendo permanecido inerte o requerente, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.
Custas, pelo requerente, no importe de R$ 10,64, isento.
Intime-se.

Notificação Nº: 10017/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Devolva-se ao autor a petição nº 232893 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.

Notificação Nº: 10084/2009
Processo Nº: RTSum 00994-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10083/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ANTÔNIO AFONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber guia de acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10082/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08/11, com traslado nos autos, conforme disposto no artigo 780 da CLT.
Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, proceder a sua retirada.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 10097/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO BONFIM SILVA LIMA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MEGAPLAS INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10019/2009
Processo Nº: ET 01091-2009-009-18-00-6 9ª VT
EMBARGANTE..: FOJ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
EMBARGADO(A): OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
Tendo em vista a certidão de fl. 77, intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10102/2009
Processo Nº: RTSum 01097-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10024/2009
Processo Nº: RTSum 01119-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
VALÉRIA DA SILVA BARBOSA ajuíza a presente reclamatória em face de RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.Atribui à causa o valor de R$ 6.259,69, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou sem o respectivo recebimento (fl. 12).Intimada a manifestar-se, a autora informou novo endereço.
Tendo-se em vista que a autora não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.Custas, no importe de R$ 125,18, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08.Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 10023/2009
Processo Nº: RTSum 01249-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANI BRITO BARBOSA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OFFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
ROSIVANI BRITO BARBOSA ajuíza a presente reclamatória em face de OFFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 4.886,35, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que a autora não liquidou os pedidos relativos à “multa por descumprimento de obrigação de fazer”, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.Custas, no importe de R$ 97,72, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 10/16.Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 10020/2009
Processo Nº: ConPag 01251-2009-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VALDIVINO DE BASTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se a consignante para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito do valor consignado.

Notificação Nº: 9991/2009
Processo Nº: RTSum 01247-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com pedido de antecipação de tutela para que seja procedida a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS.Para a antecipação da tutela necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.E, em que pesem as alegações constantes da inicial, trata-se de pedido de rescisão indireta do contrato, com base no artigo 483 da CLT, tendo a autora fixado como termo ad quem a data em que a empresa venha a tomar ciência da presente ação (fl. 10), o que inviabiliza a análise do pedido, antes de que seja instaurado o contraditório. Assim, o pedido de antecipação da tutela somente será apreciado após a instauração do contraditório, quando então ficará definida a data de afastamento da autora de suas atividades laborais.
Intime-se a reclamante.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2009 ÀS 09:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5072/2009
PROCESSO Nº RTAIç 01261-2009-009-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NELCIONE DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TALISMÃ LTDA, CNPJ: 36.834.919/0001-28
Data da audiência: 29/07/2009 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Baixa da CTPS.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AUTO POSTO TALISMÃ LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8590/2009
Processo Nº: RT 01667-1998-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CILEUDE ANA CARDOSO BARROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DOM LOPES ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RT 01032-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO GUIMARAES ALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): RMB LTDA ARISCO
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RT 00302-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RT 00302-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSON FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8543/2009
Processo Nº: RT 00585-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RUTH CALACA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACINONAL ENERGIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fl.s 183.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RT 00967-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RT 01737-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEAO NEPOMUCENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8544/2009
Processo Nº: RT 01813-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para complementar a execução no importe de R$8.849,94, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RTN 02107-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROQUE
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA TORMIN BORGES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARLOS PRATES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8572/2009
Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intime-se. A seguir, arquivem arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a União. Goiânia, 06 de julho de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8587/2009
Processo Nº: RT 01996-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LELIS ROSSONI
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA (CALÇADA 21) + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: I- Analisando-se os autos, depreende-se que houve o reconhecimento da sucessão da empresa indicada na peça de ingresso (reconhecimento da sucessão à fl. 69), bem como que houve a despersonalização da pessoa jurídica da empresa sucessora, AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA (CALÇADA 21), de sorte que houve o prosseguimento dos atos executórios em face dos seus sócios (fl. 91).
II- Registre-se que as diligências perpetradas em face dos referidos sócios restaram infrutíferas.
III- Saliente-se, outrossim, que há identidade de sócios da empresa sucedida e da empresa sucessora, conforme extrai-se às fls. 27 e 66.
IV- Nesse diapasão, os pleitos vertidos pelo exequente às fls. 151/152 já foram outrora atendidos por este juízo e em face disso não merecem acolhida.Intime-se.
V- Na hipótese do exequente não se manifestar, cumpra-se o item II do despacho de fl. 143.

OUTRO : LEANDRO RODRIGUES CHAVEIRO
Notificação Nº: 8577/2009
Processo Nº: AIND 02241-2006-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: LOWNY SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl.213, porquanto a assinatura do arrematante não confere com aquela aposta no auto de arrematação de fl.199. Arquivem-se os autos, devendo a Secretaria recolher o valor do lanço em conta remunerada da CAIXA ECONÔMICA, Agência desta Especializada, à disposição do lançador. Intime-se o arrematante por via postal.

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: RT 00460-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EVARISTO DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8578/2009
Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, da alegação da reclamada de fls.269/270.

Notificação Nº: 8585/2009
Processo Nº: ExFis 02047-2007-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILSON FIGUEIREDO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço a Exceção de Pré-Executividade arguida por WILSON FIGUEIREDO e, no mérito,julgo-a PROCEDENTE, nos termos da fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, suspenda-se a diligência BACENJUD, restituindo-se ao excipiente os valores bloqueados em suas contas bancárias e exclua-se seu nome do pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RT 02101-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CLEONICE DO CARMO BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8592/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GENELCI DOS SANTOS RICARDO
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALTENE ALMEIDA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 251,55 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALÚCIA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8589/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8581/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/08/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8558/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RT 01346-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CASA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8555/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MARCIANO SILVA
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8565/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ABDEIR MARCOS MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8567/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ABDEIR MARCOS MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 8566/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8570/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DA MATA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RTSum 00252-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 8588/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DE ANGELYS MOTA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: I- Indefiro o pleito formulado pela reclamante à fl. 122, vez que o acordo devidamente homologado às fls. 94/96 fez coisa julgada entre as partes. Intime-se. II- Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8586/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos extrato analítico dos depósitos de FGTS com o escopo de viabilizar a elaboração da conta de liquidação, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RÔMULO PEREIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 27/2009.
Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: De acordo com a planilha de cálculos juntada às fls.657/680, o valor total da condenação importa em R$ 15.783,91, sendo o valor das custas procussuais R$ 309,49, atualizado até 31/07/2009.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RTOrd 00505-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, bem como comprovar o recolhimento fundiário referente ao período contratual.

Notificação Nº: 8575/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRENE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMP. ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito.

Notificação Nº: 8579/2009
Processo Nº: RTOrd 00644-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios de fls.344/345, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8571/2009
Processo Nº: RTSum 00689-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8573/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8580/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: KARLO ROGERIO MARQUES ARAGAO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.91/93, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Karlo Rogério Marques Aragão em face de COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença de 13º salário (01/12); devolução de desconto (R$ 119,35) e multa do art. 477 da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.
OBS: Conforme planilha de cálculo de fls.95/98, o valor da condenação importa em R$ 710,99, sendo o valor das custas processuais R$ 13,94.

Notificação Nº: 8530/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001
ADVOGADO....: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7475/2009
PROCESSO : RT 02101-2007-010-18-00-9
RECLAMANTE: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
EXEQÜENTE: RAFAELA GESSANY TEIXEIRA DE REZENDE
EXECUTADO: AUTOBRÁS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCUS APRIGIO CHAVES
Data da Praça 12/08/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 198, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº 1513 ST. AEROPORTO CEP 74.075-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01(um) microcomputador AMD Duron 1,00GHZ, 256 MB de RAM, 9,32 GB, com CPU, monitor, teclado e mouse em bom estado de conservação, avaliado em R$800,00;
-01(um) microcomputador AMD Duron 850MHZ, 376MB de RAM, 8,9GB, com CPU, monitor, teclado e mouse em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$800,00;
-01(um) microcomputador AMD Sempron 1,75GHZ, 256 MB de RAM, 15,7 GB, com CPU, monitor, teclado e mouse em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000,00. VALOR TOTAL: R$2.600,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7492/2009
PROCESSO : RT 01302-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
EXEQÜENTE: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
EXECUTADO: FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 12/08/2009 às 14h15min
Data do Leilão 28/08/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl.84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CUNHA GAGO QD 80 LT 3 ST CAPUAVA CEP 74.450-450 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 1) 1 (uma) máquina de travetar, marca sunstar, eletrônica, n° . BDPS06070374, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 7.000,00; 2) 1 (uma) máquina de pregar cós, 12 agulhas, marca SIRUBA, modelo Ve008, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 7.000,00; 3) 1 (uma) máquina de ponto alternado, marca WESTMAN, modelo W2275J, em bem estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 4.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7439/2009
Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se sobre os embargos opostos pela devedora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7450/2009
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7436/2009
Processo Nº: RT 00511-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Executado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3349/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RT 00114-2004-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JALDEVAN DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CALDO DE CANA PONTO 8 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Dos documentos de fls. 251/261, dê-se vista ao exequente para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RT 01324-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA INACIA RODRIGUES BRAZAO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7445/2009
Processo Nº: RT 01417-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiência do dia 21/07/2009, cuja nova inclusão será feita posteriormente.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiência do dia 21/07/2009, cuja nova inclusão será feita posteriormente.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiência do dia 21/07/2009 e incluído na do dia 07/08/2009, às 14h, para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da retirada do feito da pauta de audiência do dia 21/07/2009 e incluída na do dia 07/08/2009, às 14h, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 7435/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e INFOJUD sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, o valor do seu crédito e as guias SD e CD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7437/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): IGR INDUSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO, INCRA e INFOJUD sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RT 01043-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SCHWARZENEGGER CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RT 01253-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA VARANDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)

ADVOGADO....: KAREN KAJITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3337/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- A exequente informa que a via original do alvará está juntada aos autos. Diferentemente do informado pela credora, há nos autos apenas cópia do alvará nº 2127/2009, conforme se vê das fls. 237 e 257. Assim, concedo à exequente o prazo de 05 dias para juntada da original do aludido alvará. II- Com a apresentação da via original, cumpra-se o item II do despacho de fl. 259.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO GOMES HELENO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: RT 01142-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA METROBUS: Vistos.
I- O despacho de fls. 877/878, que indeferiu o pleito da devedora subsidiária, METROBUS, de que fossem esgotados primeiramente todos os meios de execução em relação à devedora principal, contra o qual a METROBUS interpõe Agravo de Petição, dada a sua natureza interlocutória, não é passível de interposição de recurso (CLT, art. 893, § 1º), pois, como é cediço, somente podem ser atacadas via AP as decisões terminativas, o que não é o caso dos autos.
Diante disso, não recebo o AP interposto pela executada.
Intime-se.
II- Passado o prazo recursal, cumpra-se o despacho de fl. 865, a partir do item III.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E. F. LIMA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: 2ª recdo: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: AEX 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7423/2009
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Uma vez que o crédito da exequente é inferior ao valor da avaliação dos bens penhorados, intime-se a credora a depositar a diferença entre o valor do seu crédito constante da fl. 112, e o valor dos bens reavaliados à fl. 132 mais o valor do veículo penhorado à fl. 84, ou indicar quais bens pretende adjudicar. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7431/2009
Processo Nº: RT 01737-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALENCAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MAXIM'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: Monito 01902-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: HILTON NOVAIS MAIA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 67/71, a executada requer a suspensão da execução por 180 dias, alegando que se encontra em processo de recuperação judicial.
A devedora juntou cópia da decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Reg. Públicos da Comarca de Rio Verde (fls. 72/75), que comprova o deferimento da recuperação judicial, a partir de 15 de janeiro de 2009.
Diante disso, com fulcro no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101, de 09/02/2005, determino a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, a contar da data do deferimento da recuperação judicial (15/01/2009).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7427/2009
Processo Nº: RTOrd 02069-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE PINHEIRO MACEDO
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor DE R$ 73,56 (FGTS), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOANISMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a preliminar de carência do direito de ação; II- ACOLHER a prescrição quinquenal, no que tange aos créditos anteriores a 17.12.2003; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas a título de:(a) adicional de periculosidade, no percentual de 30%(trinta por cento), e seus reflexos; (b) benefícios do vale-alimentação (cesta-básica) e vale-refeição, a partir de março de 2007;(c) diferenças salariais decorrentes da substituição do Sr. Edson Elizeu de Miranda, no período de 05.08.2006 a 05.07.2008, com reflexos no FGTS; (d) férias dos períodos de 2005/2006 e 2006/2007, com adicional de 1/3(um terço); (e) 13º salário proporcional de 2008(10/12 avos); (f) férias integrais do período de 2007/2008(12/12 avos) e às férias proporcionais de 2008/2009(5/12 avos), também com adicional de 1/3(um terço); (g) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pelo atraso no acerto rescisório; e (h) cominação inserta no art. 467 da CLT, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, incumbe à Reclamada a comprovação integral dos depósitos na conta vinculada do autor, incluindo as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução direta, observada a compensação dos valores depositados(fls. 44/50). São devidos os honorários periciais, ao Sr. Perito Oficial, sob a responsabilidade da Reclamada, no valor de R$ 1.000,00(um mil reais), atualizado nos termos da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Após o trânsito em julgado, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias sob as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Ciente a Reclamada(Súmula nº 197/TST). Intimem-se o Reclamante e o Sr. Perito Oficial. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls.218/231. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7457/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7428/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO BORGES DA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7454/2009
Processo Nº: ACP 00744-2009-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT - GO/TO)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7455/2009
Processo Nº: ACP 00744-2009-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT - GO/TO)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7454/2009
Processo Nº: ACP 00744-2009-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT - GO/TO)
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: Exibic 01026-2009-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7448/2009
Processo Nº: RTOrd 01086-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3335/2009
PROCESSO: RT 02153-2006-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
EXECUTADO(S): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, CPF/CNPJ: 784.559.361-34
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.988,20, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3335/2009
PROCESSO: RT 02153-2006-011-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GIÓRGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
EXECUTADO(S): JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, CPF/CNPJ: 784.559.361-34
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.988,20, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3338/2009
PROCESSO Nº RT 00981-2007-011-18-00-5
RECLAMANTE: MARIA IBIAPINA DO NASCIMENTO CASTRO
RECLAMADO(A): CLAÚDIA ALVES BARROS
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAÚDIA ALVES BARROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida em sua conta e que terá o prazo de 05 dias para oposição de embargos.
E para que chegue ao conhecimento de CLAÚDIA ALVES BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3338_2009_RT_00981_2007_011_18_00_5.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA Nº 3344/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00780-2009-011-18-00-0
RECLAMANTE: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA ; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS; AQUASAUNA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA.
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 161/169,

iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA ; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS; AQUASAUNA LTDA; MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENCIO JOSE NUNES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, informar endereço da executada IVANIA VIEIRA DE PAIVA, tendo em vista a devolução da notificação de fls.602.

Notificação Nº: 6737/2009
Processo Nº: RT 01682-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA (NA PESSOA DAS SÓCIAS: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS RI BEIRO E FERNANDA ALVES R. MENTA BERNARDES + 004
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da Petição de fls.733/778, no prazo de 5 dias

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RT 01390-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): HELIENE FERREIRA DE AZARA (VICCENZA BIJU)
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE a exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RT 00051-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.614/623.

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, a procuração de seu patrono.

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CELIO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COM. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, a procuração de seu patrono.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.583/592.

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RT 01622-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6743/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE DEUS MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os esclarecimentos da Contadoria, fls. 57, homologo os novos cálculos de fls. 58, para fins de direito, fixando o novo valor da execução previdenciária em R$10,55, atualizado até 30.06.09, sem prejuízo de futuras atualizações.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$0,05) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$10,50 (conta única da União/INSS), cujo valor deverá ser retirado do saldo do depósito de fls. 47.
Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 47 e 54.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RTSum 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o pagamento do valor complementar da execução no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RTSum 02064-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o pagamento do valor complementar da execução no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA PIMENTA + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 90, verso) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos, LIBERE-SE diretamente à exequente o saldo do depósito de fls. 102, devendo ficar retida a importância de R$24,20 referente às custas. Saliente-se não deverá ser retida qualquer quantia a título de honorários advocatícios, haja vista que o procurador da exequente, Dr. Dino Carlo Barreto Ayres, destituído às fls. 105, não juntou aos autos o respectivo contrato de honorários (art. 186, §2º, do PGC/TRT18). Ademais, o referido advogado, devidamente intimado para tomar ciência da revogação dos poderes que lhe foram outorgados, não se manifestou (certidão fls. 109).
PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$24,20), devendo ser utilizada a quantia retida.
Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RTSum 00701-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$157,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o pedido (fls. 61) de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante para receber os documentos e REMETAM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RTOrd 00813-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme os termos da ata de audiência, fls. 27/28, ficou estabelecido que em face do acordo homologado o processo em relação à 2ª reclamada, GAFISA, ficaria suspenso e que retomaria, exclusivamente, na questão relativa à responsabilidade da referida reclamada caso fosse descumprido.
Assim, considerando que o acordo não foi cumprido, conforme noticiado pelo exequente às fls. 70, prossigam-se os atos em relação à 2ª reclamada, GAFISA.
INTIME-SE o reclamante para se manifestar sobre a contestação oferecida pela referida reclamada, às fls. 49/62, no prazo de 05 dias.
Para audiência de instrução do feito, designa-se o dia 28.07.09 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28.07.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6738/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, juntar aos autos, no prazo de 5 dias, os documentos que comprovam a evolução salarial do reclamante conforme determinação contida na r. sentença de fls. 48.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor do Ofício de fls.361/365.

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RTOrd 00946-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada concorda com o pedido do adicional de insalubridade, tornando-se, assim, desnecessária a perícia designada às fls. 42, antecipa-se a audiência anteriormente designada.
Desta forma, para audiência de instrução designa-se o dia 14.07.09 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 42.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26.08.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.07.09.
INTIMEM-SE as partes, com urgência, via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de perícia atuarial formulado pelos reclamados, uma vez que a norma regulamentar bem como as cláusulas aplicáveis ao caso vertente são controvertidas, o que não permite se aferir a pertinência da perícia nem fixar os seus parâmetros.
O requerimento dos réus voltará a ser examinado em sentença, após o acertamento do direito, e, se for deferido, a liquidação se processará por arbitramento.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de perícia atuarial formulado pelos reclamados, uma vez que a norma regulamentar bem como as cláusulas aplicáveis ao caso vertente são controvertidas, o que não permite se aferir a pertinência da perícia nem fixar os seus parâmetros.
O requerimento dos réus voltará a ser examinado em sentença, após o acertamento do direito, e, se for deferido, a liquidação se processará por arbitramento.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): KONE DRESS CONFECÇOES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 31) no sentido de que é "desconhecida no local" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$141,22, calculadas sobre o valor da causa, R$7.061,20, pela reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/07/2009.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5160/2009
PROCESSO Nº RT 01694-2006-012-18-00-8
RECLAMANTE: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
EXEQÜENTE: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
EXECUTADO: SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
Data da Praça 06/08/2009 às 17 horas
Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 661, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. TOCANTINS, N. 1260, ST. AEROPORTO CEP 74.075-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
CAMINHONETE GM/S10 DE LUXE 4.3D, 4X4, COR AZUL, A GASOLINA, PLACA COY 9533, CHASSI 93BG138DWXWC906202, ANO 1998, MODELO 1999, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ALGUNS AMASSADOS NA LATARIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 E 46, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de
5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5151/2009
PROCESSO Nº RT 00415-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
EXEQÜENTE: ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
EXECUTADO: PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELOS
Data da Praça 30/07/2009 às 17:15 horas
Data do Leilão 14/08/20009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$21.189,50 (vinte e um mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 371/373 e 389, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRÃO N°2.866 SETOR BUENO CEP 74.215-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - 02 CÂMARAS, MARCA SONY, VS E P93, NOVAS, AVALIADA EM R$950,00 CADA UMA;
2 - 02 CÂMARAS DIGITAIS, MARCA SONY, DSC 560, NOVAS, AVALIADA EM R$560,00 CADA UMA;
3 - 02 CÂMARAS DIGITAIS, MARCA SONY, DSC-580, NOVAS, AVALIADAS EM R$630,00;
4 – 01 CÂMARA DIGITAL BENQ, E-300, NOVA, AVALIADA EM R$427,00;
5 – 04 CÂMARAS DIGITAIS, MARCA BENQ, E 41, NOVAS, AVALIADAS EM R$785,00 CADA UMA;
6 - 02 CÂMARAS DIGITAIS, MARCA BENQ, E-53, NOVAS, AVALIADAS EM R$1.290,00 CADA UMA;
7 - 10 KITS GABINETE PARA CP (GABINETE, MOUSE, TECLADO E CAIXA DE SOM, 1 MICROFONE, 1 WEBCAM, UMA FONTE) NOVOS, AVALIADOS EM R$189,00 CADA UM (XPC CINZA);
8 – 04 QUATRO KITS GABINETES, XPC AZUL, NOVOS AVALIADOS EM R$180,00;
9 - 491 CABOS ELÉTRICOS PARA FONTES, MONITORES, NOVOS, AVALIADOS EM R$9,50 CADA UM;
10 – 300 CABOS LÓGICOS PARA HD SATA, NOVOS, AVALIADOS EM R$6,00 CADA UM; e
11 – 100 CABOS NOVOS, LÓGICOS PARA DRIVE 1.44 MB, NOVOS, AVALIADOS EM R$5,00 CADA UM.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8671/2009
Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 100. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BRUNO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se o arrematante a informar se já efetuou a transferência do veículo arrematado para o seu nome, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será considerado como afirmação.
Libere-se ao credor os valores dos depósitos recursais de fls. 923/925.
Quanto ao pedido de liberação do valor da arrematação, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 8680/2009
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Retifique-se a autuação e demais registros, com anotação do nome do signatário de fl. 281.
Dê-se ciência à procuradora anteriormente constituída.
Dê-se vista dos autos à reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8686/2009
Processo Nº: RT 01836-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8704/2009
Processo Nº: RT 00095-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: IMÍDIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM O OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, POR 30 (TRINTA) DIAS.
OBSERVAÇÃO: VISTA EM BALCÃO, SEM EXTRAÇÃO DE CÓPIAS.

Notificação Nº: 8676/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR/EMBARGADO: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos do ET 00709-2009-043-03-00-3 (1ª VT DE UBERLÂNDIA/MG), em 07/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de terceiro interpostos por VILMA ROSA DE LIMA, mantendo a penhora de fl.23, nos termos da fundamentação supra. Custas pelos executados, nos termos do disposto no artigo 789-A da CLT, no importe de R$ 44,26. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista mencionada. Intimem-se as partes, sendo a embargante por carta precatória."

Notificação Nº: 8687/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de fls. 464/465 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A, para fixar o valor da execução em R$ 5.084,06, na data do cálculo de fl. 460, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8688/2009
Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão de fls. 464/465 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Do exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S.A, para fixar o valor da execução em R$ 5.084,06, na data do cálculo de fl. 460, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao perito e ao reclamante os valores que lhe competem. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 394 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: ExFis 00791-2008-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA:
Vistos os autos.
Dê-se ciência à requerida da petição e documentos de fls. 100/111.
Após, suspenda-se o curso da presente execução por 90 (noventa) dias, conforme requerido.
Decorrido o prazo supra, no silêncio, dê-se vista à União, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8685/2009
Processo Nº: ACCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RT 01222-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL RAQUEL BARBARA MACIEL
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a reclamante não comparecerá na audiência designada para tentativa de conciliação, conforme noticiado à fl. 353, retire-se o processo de pauta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8683/2009
Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE..: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: anotar CTPS do requerente, conforme despacho de fl. 350, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8682/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CURADO PUCCI
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IPÊ VEÍCULOS LTDA. (SAGA)
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 288/311, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8678/2009
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR (REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8677/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 190/221 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8674/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM TEIXEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): G. K. MARMORARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 89,87, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL CRED COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 70 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8675/2009
Processo Nº: RTOrd 00623-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: EURILAN PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 284/331, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8711/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: TELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): BORGES E BOJANIC LTDA (LUSTEL REPRESENTAÇÕES) REP. POR JOSE WILSON BARROSO BORGES FILHO E MICHEL VLADIMIR BOJANIC HELLIGEN + 001
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, acolho a preliminar de mérito suscitada, para extinuir sem resolução do mérito, por inépcia, o processo nº 00630-2009-013-18-00-9, em que figurou como reclamante Telma Maria Rodrigues de Souza e como reclamadas Tim - Empresa de Telefonia e Lustel Representações. Custas pela reclamante que importam em R$ 103,77, calculadas sobre R$ 5.188,81, valor atribuído à causa. Intimem-se."

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: ConPag 01028-2009-013-18-00-9 13ª VT
CONSIGNANTE..: VISÃO PAINÉIS LTDA ME
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
CONSIGNADO(A): EUJACKSON ALVES LEMOS
ADVOGADO.....: RIBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retifique-se de ofício o erro material constante na ata de fl. 36, devendo constar: 'Custas pelo(a) consignado no importe de R$ 10,64...' e não como equivocadamente constou.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RTSum 01068-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luciana Cristina de Oliveira em face de Edson Arantes Silva, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (02 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário de 2008 (10/12); 13º salário de 2009 (02/12); férias vencidas com 1/3; horas extras e reflexos; multa do art.467 da CLT e multa do art.477 da CLT. (...) Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 114,84, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 5.742,26), conforme planilha anexa. (...) Intimem-se as partes.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 8690/2009
Processo Nº: RTOrd 01170-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl. 238, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8040/2009
PROCESSO Nº RT 01844-2008-013-18-00-1
RECLAMANTE: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FIFA TRANSPORTADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar das decisões de fls. 166/173 e 202/204. Prazo e fins legais.
Obs: As decisões supra estão disponíveis no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara.
E para que chegue ao conhecimento de FIFA TRANSPORTADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7989/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01256-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71
Data da audiência: 13/08/2009 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 27.631,61
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7981/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01267-2009-013-18-00-9
RECLAMANTE: DIVINO LUIZ VAZ
RECLAMADO(A): POSTO CURINGA LTDA
Data da audiência: 17/08/2009 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSTO CURINGA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4383/2009
Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista da informação, trazida pelo exequente, de que transitou em julgado a decisão do C. TST que negou provimento ao AI/RR 00045-2006-051-18-40-7, converte-se em definitiva a execução provisória.Ao cálculo para atualização.Intimem-se.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, e apresentar as guias CD/SD, conforme determinado às fls. 125/126 e 128.

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se da penhora o executado, na pessoa de seu advogado, ressaltando que pela intimação, a teor do disposto no § 5º, do art. 659 do CPC, o executado ficará constituído fiel depositário.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RT 01106-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): AUTO CAR MULTIMARCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), e certidão de crédito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4398/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 224 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefere-se o requerimento de fls. 611, cabendo ao interessado, pela via administrativa, pleitear o estorno do valor recolhido indevidamente. Cumpra-se o despacho de fls. 909. Intime-se.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTOrd 00918-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 183/190, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4374/2009
Processo Nº: RTOrd 00970-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB NOVAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de

Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4373/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAIDES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 37/49, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4384/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONI BENCKE
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4388/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 87, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$171,74 - contribuição previdenciária, sendo R$37,32 - cota parte do empregado e R$134,42 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,85 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$172,59 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 4376/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4369/2009
Processo Nº: RTOrd 00391-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEILAS FERREIRA DE ALCÂNTARA BARROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA - ME (OFICINA DE CEGONHAS CARIOCA)
ADVOGADO....: JULIANA CORREIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4377/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RTOrd 00508-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLE GERALDO
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Intimem-se as partes da data (14/07/2009), hora (08h00) e local (C.T.O. Centro de Ortopedia e Traumatologia de Anápolis - Av. Santos Dumont, 836, Bairro Jundiaí, Anápolis-Go) da realização da perícia médica, informados pelo expert. Defere-se a dilação do prazo para entrega do laudo por 20 dias, contados da data designada para a perícia.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 4378/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Renovo, ao reclamante, o prazo de 10 dias para juntar nos autos o extrato analítico do FGTS sob pena de indeferimento do pedido de diferenças de FGTS, por inépcia.

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: RTSum 00558-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDOLIMAR GAMA PEREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE APARECIDA DONIZETH
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 892, o exequente alega que, ao determinar que a executada Alessandra Zuppa de Mesquita procedesse à devolução da importância de R$ 18.141,43, indevidamente liberada a ela, este Juízo deixou de considerar os juros e correções advindos de tal numerário, desde a data de seu depósito. Requer que seja cobrado da reclamada não só o valor supra-mencionado, mas também os acréscimo que se faz jus ao mesmo desde o seu termo inicial. Às fls. 908/909, o credor ratifica o supracitado pleito e requer que a executada Alessandra seja condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, bem como a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil Secção Goiás. Considerando que os documentos apresentados pela CEF às fls. 917/919 demonstram que o numerário indevidamente liberado à aludida devedora teve rendimentos no importe de R$ 4.298,92 [rendimentos desde a data do depósito até o seu efetivo saque], e tendo em vista que a executada procedeu à devolução apenas do valor inicial do depósito de fls. 693 [18.141,43 – vide fls. 895/897], defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 892, a fim de determinar que a executada Alessandra Zuppa de Mesquita seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à imediata devolução dos rendimentos do numerário de fls. 693, no importe de R$ 4.298,92 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), mantidas as cominações legais descritas no despacho de fls. 873/874. Por outro lado, tendo em vista que a executada não deu causa à liberação indevida da quantia acima referenciada, indefiro os pleitos formulados pelo credor às fls. 908/909.Intimem-se o exequente e a executada Alessandra Zuppa de Mesquita, sendo esta diretamente, via postal, e através de sua procuradora. Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RT 00044-2000-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os documentos de fls. 368, 375 e 378, homologo o acordo descrito na ata de audiência de fls. 365/366, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Desconstituo as penhoras de fls. 55, 214 e 349, devendo ser dada ciência aos fiéis depositários, que, se não forem encontrados, deverão ser intimados via edital.Ato contínuo,determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio no prontuário de veículo efetuado às fls. 342. Não há contribuições previdenciárias devidas pela executada, conforme se verifica nos cálculos de fls. 348/351. Em que pese ao teor da certidão de fls. 382, deixo de proceder à execução da quantia devida a título de custas [R$ 77,32], bem como deixo de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, em face do disposto na Portaria MF/GM nº 49/2004, do Ministério da Fazenda. Torno sem efeito a reserva de crédito deferida às fls. 358, devendo ser cientificado o M.M. Juízo da 4ª Vara Trabalhista deste Foro. Tendo em vista os princípio da economia processual e celeridade, determino que cópia autenticada e numerada do presente despacho tenha eficácia de um ofício. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4585/2009
Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4567/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 333/334: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 332, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do depósito recursal de fls. 195 e de parte daqueloutro de fls. 204. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as reclamadas para que procedam ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Intime-se a União. Após, liberem-se às executadas, em quantias iguais, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 204. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 333/334: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 332, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do depósito recursal de fls. 195 e de parte daqueloutro de fls. 204. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intimem-se as reclamadas para que procedam ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Intime-se a União. Após, liberem-se às executadas, em quantias iguais, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 204. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4576/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando o conteúdo da petição de fls. 422, por meio da qual o expert informa que, para a reavaliação do reclamante, será necessária a realização de exame suplementar [ultrassonografia das regiões inguinais], cujo preço médio é de R$ 150,00, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder nos autos ao depósito deste valor. Intime-se, também, o perito para que, em igual prazo, traga aos autos o respectivo pedido do aludido exame. Efetivadas as providências supra, forneça-se ao exequente o numerário acima descrito, bem como o pedido de exame, para que o mesmo o realize e proceda à sua entrega ao perito, para que complemente seus trabalhos. Destaco que o exequente deverá trazer aos autos a nota fiscal do mencionado exame, bem como eventual diferença existente, sob pena de se responsabilizar pelo valor do mesmo. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Antes de qualquer outra providência, sano omissão ocorrida na sentença de fls. 246/258, a fim de fixar definitivamente o valor dos honorários periciais em R$ 1.000,00, devidos pela segunda reclamada, os quais já foram levantados pelo expert às fls. 177.

Intimem-se as partes e o perito. Tendo em vista os termos da avença firmada às fls. 401, libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 276, acrescido de seus rendimentos.Expeça-se o respectivo alvará, intimando o credor para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RT 00549-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 18.08.2009, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4574/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KEYLANE TELES SILVA BORGES
RECLAMADO(A): CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À executada Continental Construtora e Incorporadora Ltda: Indefiro o pedido formulado pela segunda executada às fls. 92/93, ante sua falta de objeto, haja vista que as contribuições previdenciárias já foram por ela devidamente recolhidas às fls. 89. Intime-se a aludida executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à União às fls. 90. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4579/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela exequente às fls. 72. Anexe-se ao referido mandado cópia da petição de fls. 72. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4578/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo exequente às fls. 60. Anexe-se ao referido mandado cópia da petição de fls. 60. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Considerando que os 03 (três) últimos meses trabalhados pelo reclamante para a reclamada foram outubro, novembro e dezembro de 2008, cujos contracheques não se encontram juntados nos autos – diversamente do alegado pela reclamada às fls. 647/648 -, indefiro seu pedido formulado em tal peça processual e devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para trazer aos autos tais documentos. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz so Trabalho.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Analisando detalhadamente os itens “c” e “e” da ata de audiência de fls. 19/20, verifico que razão assiste à reclamante, em sua insurgência de fls. 64/65, sendo que, por isto, corrijo o valor ainda devido pela reclamada a título de FGTS, fixando-o em R$ 2.555,98. Intimem-se as partes, sendo que, na intimação dirigida à reclamada [deste despacho e daquele de fls. 58/59], deverá constar o correto valor por ela ainda devido a título de FGTS, conforme acima descrito. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILDO SALES RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro, por 05 (cinco) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pela reclamada às fls. 168. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4590/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos autos de nº 00418/2009 já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele (ExTIEx nº 00418/2009]. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4586/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYENE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): FERNANDO TEODORO RODRIGUES (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) NOSTRA PIZZA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4571/2009
Processo Nº: RTOrd 00235-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistas a(ao) reclamante do Recurso Ordinário interposto às fls. 310/320, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: ExTiEx 00439-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos autos de nº 00418/2009 já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele (ExTIEx nº 00418/2009]. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4591/2009
Processo Nº: ExTiEx 00440-2009-052-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos autos de nº 00418/2009 já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele (ExTIEx nº 00418/2009]. Intime-se o exequente. Não obstante ao acima exposto, intime-se o meirinho para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o motivo pelo qual penhorou bem distinto daqueles determinados por este Juízo às fls. 92.
Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR ABADIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): M.A. PINCHEMEL E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 36, a fim de determinar a imediata intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à entrega de sua CTPS ao Contador da reclamada ou na Secretaria deste Juízo para que possam ser efetuadas as devidas anotações, bem como ser emitidas as guias CD/SD e TRCT. Concedo a reclamada, após a efetiva entrega do aludido documento, mediante recibo, o prazo de 05 (cinco) dias, para praticar os atos acima descritos. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4006/2009
PROCESSO Nº RT 00370-2007-052-18-00-2
EXEQÜENTE(S): WILLIAN MACHADO RODRIGUES
EXECUTADO(S): IENER CARLOS MACEDO , CPF/CNPJ: 228.794.981-04
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IENER CARLOS MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 48.630,13, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IENER CARLOS MACEDO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4001/2009
PROCESSO Nº RT 00724-2008-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JAILSON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.992,36, atualizado até 30/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3824/2009
Processo Nº: RT 00909-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O acórdão regional de fls. 57/60 dos autos de Embargos de Terceiro nº 00741-2008-053-18-00-3 (cópia às fls. 521/524 destes autos) negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela embargante, SIVALTER RODRIGUES COSTA (esposa do 4º executado, ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA), mantendo, por conseguinte, incólume a sentença proferida naqueles autos (cópia às fls. 516/519 destes), a qual julgou improcedentes os Embargos para declarar subsistente a constrição da totalidade do imóvel descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 454 dos presentes autos (cópia enviada pelo MM. Juízo deprecado). A embargante, porém, irresignada com o sobredito acórdão, interpôs Recurso de Revista e, posteriormente, Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento àquele recurso (v. fls. 525/527 destes autos). Intime-se a Reclamante/exequente para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias. Anápolis, 07 de julho de 2009 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3829/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação das correções do crédito líquido do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 3830/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO ARREMATANTE: Fica V. Sa. intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência para entrega dos bens arrematados nos presentes autos, devendo manter contato com o Setor de Distribuição de Mandados, pelo telefone (3902.1632), para saber com qual oficial se encontra o Mandado de Entrega de Bens nº 2.944/2009, e agendar dia e horário para realização da diligência.

Notificação Nº: 3832/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não compete a este Juízo deliberar acerca da questão suscitada pelo reclamante/exequente na petição de fl. 179, no sentido de ser possível, ou não, conceder-se isenção das multas de trânsito e dos licenciamentos em atraso que recaem sobre o veículo penhorado à fl. 151. Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Proceda-se, via convênio DETRANNET, à averbação de restrição judicial (bloqueio de transferência) no registro do veículo descrito à fl. 143 (placa: KCF-8320), conforme requerido na sobredita petição. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 02 de julho de 2009 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3827/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MENDES BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA DE MG DISTRIBUIDORA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA (FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA): Intime-se a empresa executada (FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – 1ª reclamada), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, bem como o local em que se encontram tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito trabalhista em execução, multa essa que essa que reverterá em favor do reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Para apreciação do requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fl. 118, aguarde-se a manifestação da executada, ou o decurso do prazo supra. Anápolis, 07 de julho de 2009 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3826/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Converto em penhora o valor do aluguel que seria repassado à executada pela empresa Clínica Centro de Especialidade Médica, no importe de R$ 3.220,00 (fl. 129), sem levar em consideração a taxa de administração que pertence à imobiliária, devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado. Anápolis, 07 de julho de 2009 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 64, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3833/2009
Processo Nº: AI 00220-2009-053-18-01-0 3ª VT
AGRAVANTE..: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO...: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
AGRAVADO(A): CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada pelos próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Agravado, prazo legal, para, querendo, apresentar as contrarrazões. Intime-se ao Reclamante/Agravado. Decorrido o prazo para manifestação, ou apresentadas as contrarrazões, subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região, para apreciação, observadas as cautelas de praxe, com as homenagens de estilo. Os autos principais ficarão aguardando o julgamento do presente AI, que serão formados em autos distintos. Anápolis, 29 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE EVANGELISTA-ME (PAULO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 56, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE EVANGELISTA-ME (PAULO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 56, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON DA CRUZ NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o Reclamado intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 700/711 (Portaria 3ª VT/ANS 001/2006).

Notificação Nº: 3825/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO (REP. PELO SÍNDICO GENÉSIO DE SOUZA PÓVOA)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da petição e documentos de fls. 227/233, onde a reclamante comprova gastos com sua genitora e informa que não há como pagar as custas processuais a que fora condenada, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, concedo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-lhe, por consequência, do pagamento das custas processuais. Recolha-se o mandado de fls. 224. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 225.
Anápolis, 07 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (SUCESSORA DE CEFLA IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 218/227 dos autos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ALX TUR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS e Alvará que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 3821/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: No dia 08/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/86). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em Parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e Empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 10.000,00. Intimem-se.... Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: No dia 08/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 82/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 8.000,00. Intimem-se.... Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: RT 00282-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇAO DE MADEIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Considerando que há nos autos notícia de falecimento do sr. Judet Antônio Sebba (fl. 526), Executado neste feito, e em nome de quem está registrado o imóvel constritado (fls. 483 e 505), seja intimada a Exequente a, no prazo de 10 dias, regularizar o polo passivo, para viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.
Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RT 00684-2003-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ANTONIA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GENES SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Intime-se a Exequente para indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução. 2 - Não havendo manifestação da Exequente, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, ficando desde já autorizado o envio da mesma via postal, para o endereço do Exequente, caso este não compareça no prazo da regular intimação. Na hipótese do

parágrafo anterior, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4789/2009
Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o fato noticiado pelo sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 314, no sentido de que a empresa encontra-se fechada, intime-se a Exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES VENÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA (FERRO VELHO E AUTO PEÇAS UNIÃO)
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. No Auto de Arrematação de fl. 191, a exemplo do Edital de Praça e Leilão, foi indicado o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 117, quanto ao qual não houve formalização de depósito. Isso posto, antecedendo a deliberação acerca do lanço ofertado pelo exequente no leilão, relativos aos bens descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 127 (cujos bens estão na posse do exequente, em razão da remoção de fl. 146/148) e do descrito à fl. 117, deverá o arrematante/exequente manifestar se concorda com a dedução proporcional do valor do bem de fl. 117 no lanço ofertado e, em consequência, com sua exclusão do auto de arrematação de fl. 191.
Intime-se. Anápolis, 30 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4794/2009
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VERNA LEAL
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. No leilão registrado à fl. 540 foi ofertado lanço no valor de R$22.500,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem descrito no edital de praça e leilão de fl. 532, R$45.000,00 (01 pá carregadeira marca FIAT YALE). Assim, homologo o referido leilão.
Ratifico o auto de arrematação exarado pelo sr. Leiloeiro à fl. 540.
Intime-se a Executada, nos termos do parágrafo único do art. 205 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RT 01152-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ABADIA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Considerando que a diligência realizada por meio do convênio BACENJUD não obteve êxito, fl. 241, e tendo em vista que a Executada foi citada por edital, fl. 239, intime-se o Exequente para informar a localização do veículo descrito à fl. 243 para viabilizar a formalização da penhora ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4790/2009
Processo Nº: ConPag 00083-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SOCORRO CONFIANÇA LTDA. - REP. P/ CLEITON FERNANDES RIBEIRO E WAGNER MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): CLAUDILEI ARAÚJO SIQUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, proceder os depósitos dos honorários periciais (R$2.030,26), ficando ciente de que, na omissão, terão prosseguimento os atos de execução, inclusive, com designação de praça e leilão do bem penhorado às fls. 116/117 dos autos da carta de sentença. Intime-se a reclamada diretamente a através de seu procurador. 2 – No prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Intime-se.
Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 158, cientifiquese a reclamada acerca do valor a ser depositado no prazo de 02 dias, ficando a mesma ciente de que, na omissão, terão prosseguimento os atos de execução, o que fica desde já determinado.
À fl. 127 encontra-se a guia do depósito recursal efetuado pela reclamada, importância que deverá ser deduzida do total indicado à fl. 64. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Tendo em vista o teor da petição de fl. 158, cientifiquese a reclamada acerca do valor a ser depositado no prazo de 02 dias, ficando a mesma ciente de que, na omissão, terão prosseguimento os atos de execução, o que fica desde já determinado.
À fl. 127 encontra-se a guia do depósito recursal efetuado pela reclamada, importância que deverá ser deduzida do total indicado à fl. 64. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalh(valor a ser depositado-R$4.850,46)

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber certidão narrativa e comprovar recolhimento de emolumentos(guia DARF código 8168, no valor de R$5,53).

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: CPEX 00634-2008-054-18-00-1 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG S. BISPO
EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG S. BISPO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar o deferimento, pelo Órgão competente, do pedido de parcelamento administrativo do débito apurado nestes autos (noticiado às fls. 56/66), ciente de que, na omissão, a execução das contribuições previdenciárias terá prosseguimento. Em razão do prazo concedido no item anterior, determino o cancelamento do leilão designado à fl. 46.
Intimem-se a Executada e o leiloeiro. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: AINDAT 00645-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: RONIVAN GOMES DE JESUS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a prorrogação de prazo conforme requerido pela reclamada/exequente à fl. 218. Intime-se. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4796/2009
Processo Nº: RT 00691-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA NARDES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: AI 00737-2008-054-18-01-4 4ª VT
AGRAVANTE..: CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO...: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR
AGRAVADO(A): IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO...: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Ressalto que, mesmo considerando a importância transferida para o feito principal (R$143,71), oriunda de saldo remanescente existente em outro feito em tramitação nesta Vara do Trabalho em face da reclamada, nos termos do despacho cuja cópia encontra-se à fl. 352, a execução não se encontra garantida integralmente. Em conformidade com o item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST, seja intimado o agravado para que, no prazo legal, apresente as contra-razões relativas ao agravo e ao recurso principal. Após, sejam os autos do agravo de instrumento enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Intimem-se. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RTSum 00903-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENOS PENSADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PACHECO FLORES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ... dê-se vista às partes da manifestação do sr. perito, prazo comum de 05 dias.
No mesmo prazo dê-se vista à reclamada do laudo pericial e da manifestação mencionada no item 2. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): HELENA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 42, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$26,97, atualizado até 30.06.2009, sendo R$26,84 de contribuições previdenciárias e R$0,13 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cuja base de cálculo seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca desta decisão. Outrossim, tendo em vista que a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajuizamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R$1.000,00 (artigo 1º, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Intime-se o (a) devedor(a). Arquivem-se definitivamente os autos. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 75/77 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a autora, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 – As custas, a cargo do réu (R$11,50), já foram recolhidas através da DARF de fl. 79. Intimem-se. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 75, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL) + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo reclamado às fls.256/257, concedendo-lhe mais 15 dias úteis, contados da data da protocolização da petição de fls. 256/257 (25.06.2009), para comprovação do depósito do acréscimo de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS. Intime-se o reclamado. Cientifique-se o reclamante.
Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: ExCCP 00183-2009-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ALMI GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.
Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda.
Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4809/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 43, proceda-se à devolução da petição mencionada na mesma à sua signatária. 2 - Concedo ao reclamante prazo de 05 dias para que se manifeste acerca da petição e documento de fls.

38/41, por meio dos quais a reclamada afirma o cumprimento do acordo, presumindo-se, no silêncio, a concordância do reclamante com seus termos. Intime-se o reclamante. Cientifique-se a reclamada.
3 - Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Intime-se.
Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4783/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, do documento exibido pela Reclamada à fl. 71, devendo o mesmo manifestar-se acerca da regularidade dos depósitos do FGTS em sua conta vinculada, no prazo em questão. Intime-se. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA CAROLINA DE SOUSA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
RECLAMADO(A): JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Ante a manifestação do Perito nomeado à fl. 109, no sentido de que se encontra impossibilitado de assumir o encargo vez que participou da mesa avaliadora na ocasião em que a reclamante passou pela perícia médica junto ao INSS (fl. 208), fica sem efeito a nomeação respectiva. Conseqüentemente, nomeio o Perito o Dr. Helder Andrada para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho, devendo o mesmo apresentar o laudo no prazo de 15 dias.
Ficam mantidos os quesitos formulados pelo Juízo às fls. 109/111.
Às fls. 185/186 encontram-se os quesitos da reclamante. O Perito deverá informar diretamente às partes e/ou aos assistentes técnicos os dias e horários das diligências nos seguintes telefones, reclamante (62)91395685, (62) 92242530 – Drª. Karine e reclamada (62)33431120, (62)33313331 – Dr. Agumar. Intimem-se . Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): KI TIJOLO CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Verifica-se dos autos que a executada vem procedendo aos depósitos das parcelas do acordo nas datas acordadas (fls. 37, 50 e 61) restando a pagar apenas a última parcela com vencimento em 22.07.2009, sendo que a execução instaurada tem por objeto, tão-somente, o acréscimo de 40% do FGTS e a multa cominada na ata que homologou a conciliação, incidente em caso de descumprimento da obrigação em questão. Desse modo, objetivando não inviabilizar o pagamento da última parcela do acordo e, tendo em vista as alegações de ambas as partes (fls. 55 e 58), defiro, em parte, os requerimentos formulados pelas mesmas, definindo que o pagamento do valor em execução se dará em 02 parcelas, sendo que a reclamada deverá depositar a importância relativa à 1ª parcela em até 05 dias da intimação deste despacho e a 2ª 30 dias após. Fica a reclamada ciente de que o não pagamento implicará o imediato prosseguimento da execução respectiva.
Intimem-se. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCELI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à exequente da petição e documento de fls. 38/40, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: RTOrd 00302-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): TARCIL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para recebimento de sua CTPS, TRCT e formulário para requerimento do segurodesemprego, que se encontram acostados à contracapa dos autos. No mesmo prazo, deverá o Reclamante manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 48/60, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da obrigação da Reclamada no tocante aos recolhimentos do FGTS. Intime-se. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, exibir cópia de seus recibos salariais relativos ao período de fevereiro/2007 a outubro/2008, para elaboração do cálculo do FGTS.
Desnecessária, entretanto, a exibição dos recibos salariais referentes aos meses de abril e maio de 2007 quanto aos quais já foram realizados os depósitos respectivos. Intime-se. 2 – Cumprida, pelo reclamante, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DE FATIMA OLIVEIRA- TEL. 91339061
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 65, fixando o valor da execução em R$78,40, a crédito do INSS e R$0,39, referente às custas processuais decorrentes da elaboração do cálculo, totalizando R$78,79, em 30.06.2009, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Intimem-se a Reclamada e seu Procurador. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4785/2009
Processo Nº: RTOrd 00406-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ... Apresentada a emenda, a reclamada deverá ser intimada para, querendo, aditar a sua contestação, também no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINA MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4792/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBERSON DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIA ELAINE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): BANDEIRANTES AVIAMENTOS LTDA -ME
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Homologo os cálculos de fl. 63 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$97,57 atualizado até 30.06.2009, sendo R$97,09 de contribuições previdenciárias e R$0,48 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. 2 - Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cuja base de cálculo seja inferior ao teto previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAEL DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): B & C MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A reclamada por meio da petição de fl. 23 e da protocolizada sob o nº 866156/2009 exibiu documentos que não dizem respeito ao reclamante mas a outro trabalhador (sr. Paulo Alberto Alves). Desse modo, proceda-se a intimação da reclamada para que, no prazo de 05 dias, compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar os documentos em questão. Anápolis, 03 de julho de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RTSum 00534-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ALEXANDRE PEDRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara Trabalhista com as anotações pertinentes, comprovar os depósitos do FGTS, bem como exibir o TRCT no código 01, a chave da conectividade social e os formulários para requerimento do segurodesemprego, nos termos da ata registrada às fls. 31/32, ciente de que, na omissão, as obrigações em questão serão convertidas em indenização substitutiva e será expedido mandado de busca e apreensão da CTPS, o que fica desde já determinado. Intime-se a Reclamada diretamente e através de sua procuradora. 2 - Cumprida, pela Reclamada, as determinações constantes do item anterior, intime-se o Reclamante para que compareça em Secretaria para receber os documentos em questão, prazo de 05 dias. Anápolis, 02 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RTSum 00546-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA - TEL- 3313-5326
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas (R$ 21,96, fl. 27) é inferior a R$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, através da qual foi dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais em ações cujo valor em execução seja inferior ao teto previso na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, de 11 de março de 2008, no importe de R$3.038,99, deixo de determinar a cientificação do credor previdenciário acerca deste despacho. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 06 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4791/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANASTÁCIO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (REP. P/ PRISCILLA SILVA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Manifeste-se o reclamante acerca da petição de fl. 29 exibida pela reclamada, no prazo de 02 dias, presumindo-se, no silêncio, a sua concordância com os termos da mesma. Intime-se. 2 – Defiro a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações de fazer contante do último parágrafo da fl. 20. Entretanto, considerando a data da protocolização da petição de nº 866697/2009, o prazo para cumprimento da obrigação em questão é de 05 dias corridos e não úteis.
Intime-se a reclamada. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4798/2009
Processo Nº: RTOrd 00570-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA a pagar ao Reclamante DAGMAR RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (04/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$370,00, calculadas sobre R$18.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA a pagar ao Reclamante RILDO MARCOS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (05/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$64,00, calculadas sobre R$3.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RTOrd 00636-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS DE FREITAS, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (03/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS

no período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário).
Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICOnLTDA a pagar ao Reclamante LUIZ ALBERTO ANTÔNIO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa de 40% sobre o FGTS e multa rescisória, bem como a comprovar o FGTS do período ora deferido, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4810/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES COUTINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EMnPARTE os pedidos formulados por FÁBIO GOMES COUTINHO para condenar a reclamada PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA a proceder à baixa na CTPS (observada a data de afastamento em 08.06.2009), sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64 (valor mínimo vigente), arbitrando-se à condenação o valor de R$500,00. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 06 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que fica adiada a audiência anteriormente designada para o dia 15.07.2009 às 14 horas conforme certidão de fls. 16, tendo em vista a ausência de tempo hábil à notificação do reclamado em observância ao quinquídio legal. Desta forma, inclui-se o feito na pauta do dia 23.07.2009 às 14 horas, do que será o reclamante e seu procurador intimados e notificada a empresa reclamada. Anápolis, 07 de julho de 2009, terça-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Subdiretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3830/2009
PROCESSO: RT 00059-2008-054-18-00-7
EXEQÜENTE(S): FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
EXECUTADO(S): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$34.962,59, atualizado até 30/06/2009, conforme cálculos de fls. 181/192, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
PRINCIPAL-R$27.558,92;
CUSTAS PROCESSUAIS-R$290,00;
INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$2.463,62;
INSS/EMPREGADOR$ 677,15;
CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$172,50;
IRFF A RECOLHERR$ 3.800,40;
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$34.962,59.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3832/2009
PROCESSO: RTSum 00992-2008-054-18-00-4
Exequente : MÁRCIA BATISTA GONZAGA
Executado : MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES
Data da Praça: 12/08/2009 às 09h.
Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.61, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA GO 080, KM.15 (ENTRADA PROXIMO A PLACA DE ARIZONA) ZONA RURAL CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, em mãos do Srª Maria José da Silva Guimarães, e que é o seguinte: 01 (um) relógio modelo feminino, marca CITIZEN Quartz Disney, resistente à água, folhado a ouro, número 330057, sem pilha, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Obs.: O bem indicado e caracterizado pelo executado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3859/2009
PROCESSO: ExFis 00034-2009-054-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 02.500.517/0001-75
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.500.517/0001-75 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa TOTAL DA EXECUÇÃO: R$11.445,87, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e no Cleber Pires Ferreira CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3834/2009
PROCESSO: ExFis 00344-2009-054-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA - CPF: 056.199.201-00

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, SR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, CPF: 056.199.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$54.349,58, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3834/2009
PROCESSO: ExFis 00344-2009-054-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA - CPF: 056.199.201-00
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, SR. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, CPF: 056.199.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$54.349,58, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3818/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00724-2009-054-18-00-3
RECLAMANTE: MAYLSON DIVINO DE OLIVEIRA - TE. 3345-1222
RECLAMADA: CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.836.706/0001-13
Data da audiência: 28/07/2009 às 15:00 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos, que vem sofrendo, o Reclamante, requer que sejam pagas pela 2ª Reclamada as devidas verbas rescisórias, bem como, todas as verbas devidas decorrentes do contrato de trabalho. E ainda, para evitar enriquecimento ilícito, requer a dedução de eventuais parcelas pagas mediante recibo sob estes títulos. Isto posto, RECLAMA: Remuneração referente ao mês de Dez./08 R$500,00; Gratificação por Produtividade por todo o período laborado R$500,00, Aviso prévio e sua projeção legal R$500,00; Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (01/12) R$55,47; 13º salário proporcional (01/12) R$41,67; Recolhimento do FGTS R$40,00; Multa 40% R$160,00; Multa do art. 477 §§ 6º d 8º da CLT R$500,00; Total R$2.153,14.
Finalmente, REQUER: 1. A citação das Reclamadas, no endereço preambular, para querendo contestar o presente pedido, sob pena de revelia e confissão; 2. A condenação nos ônus da sucumbência, cujos honorários advocatícios devem ser de 20%(vinte por cento), sob o valor da condenação; 3. Provar o alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas e oitiva de testemunhas, perícias e juntada de novos documentos e tudo que necessário de deslinde da presente perlenga; 4. A procedência dos pedidos, com a condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias que faltam e custas processuais e demais cominações legais; 5. Aplicação do art. 477 e 467 ambos da CLT; 6. Comunicação ao INSS, e demais órgãos competentes. 7. Os benefícios da Gratuidade nos termos da Lei 1.060/50, pois o Reclamante se encontra em dificuldade financeira não tendo como pagar às custas processuais; Dá-se à presente causa o valor de R$2.153,14 (dois mil e cento e cinquenta e três reais e catorze centavos). Pede e espera deferimento. Anápolis/GO, 30 de junho de 2009. Leonardo Lanusse Lima Correia Advogado. OAB-GO.19.075. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3884/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00748-2009-054-18-00-2
RECLAMANTE: MIGUEL LOURENÇO DE SOUZA (62) 92354482
RECLAMADA: CINPREL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.472.720/0001-43
Data da audiência: 03/08/2009 às 15:20 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. Nestes termos. Pede deferimento. Miguel Lourenço de Souza – reclamante. Jovita Borges da Veiga Chefe do Núcleo de Administração do Foro de Anápolis. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CINPREL ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20262/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RAMASUED LTDA. (SUPERMERCADO BOM SUCESSO) + 002
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5420/2009
Processo Nº: RT 00548-1997-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOYOLA FILHO
ADVOGADO....: JURANDY PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5421/2009
Processo Nº: RT 00423-1999-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO DA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): PNEUS CONTINENTAL LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5414/2009
Processo Nº: RT 00529-1999-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIZARDE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: IRACEMA FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS E LOPES LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5423/2009
Processo Nº: RT 00590-2000-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5413/2009
Processo Nº: RT 00861-2002-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5411/2009
Processo Nº: RT 00469-2004-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5405/2009
Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5424/2009
Processo Nº: RT 01122-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5390/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5410/2009
Processo Nº: RT 00094-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5415/2009
Processo Nº: RT 01659-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIMAS LACERDA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA)
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5417/2009
Processo Nº: RT 02160-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5416/2009
Processo Nº: RT 02167-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JEYMMY SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): THOMAZ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

OUTRO : DR. JOSÉ MOREIRA NUNES OAB/GO 18.367
Notificação Nº: 5425/2009
Processo Nº: RT 02219-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA SILVA LIMA ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COPCOL - COOPERATIVA DE CONSUMA LTDA. (SUPERMERCADO EMPÓRIO 47) + 002
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DR. JOSÉ MOREIRA NUNES OAB/GO 18.367
Vistos, etc. Defiro (fl. 333). Dê-se ciência ao subscritor de fl. 333. Após, aguarde-se total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5418/2009
Processo Nº: RT 00483-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE HOLANDA COSTA RÓTULO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5412/2009
Processo Nº: RT 00900-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MARTINS E NOGUEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5381/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Estando o Sr. Arlindo Jakulski informado acerca da penhora do veículo da executada, inclusive recebendo contra-fé, conforme certidão de fls. 157, nomeio compulsoriamente o mesmo como fiel depositário do veículo constritado, devendo ser intimado desse encargo via correio.

Notificação Nº: 5393/2009
Processo Nº: RT 01413-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se o fiel depositário (fl. 137 verso), por mandado, no endereço ali indicado, a apresentar os bens penhorados à fl. 137, ou a depositar o valor correspondente (R$ 4.550,00), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado depositário infiel, com a consequente decretação de prisão civil. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da executada.

Notificação Nº: 5379/2009
Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5387/2009
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vistos, etc. À Secretaria para autuação dos documentos ora apresentados. Após, dê-se vista dos mesmos às autoras, por 30 (trinta) dias, para que indiquem precisamente os itens e valores objeto da discordância, de modo que justifique o ajuizamento da presente ação de prestação de contas. Na mesma oportunidade, deverão as autoras informarem quem constituiu a Dra. Gizeli Costa de Sousa como procuradora do SINTECT GO/TO, juntando cópias dos documentos que comprovem suas alegações.

Notificação Nº: 5388/2009
Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: DERLY CRUZ DA SILVA + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Vistos, etc. À Secretaria para autuação dos documentos ora apresentados. Após, dê-se vista dos mesmos às autoras, por 30 (trinta) dias, para que indiquem precisamente os itens e valores objeto da discordância, de modo que justifique o ajuizamento da presente ação de prestação de contas. Na mesma oportunidade, deverão as autoras informarem quem constituiu a Dra. Gizeli Costa de Sousa como procuradora do SINTECT GO/TO, juntando cópias dos documentos que comprovem suas alegações.

Notificação Nº: 5371/2009
Processo Nº: RT 00222-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5408/2009
Processo Nº: RT 00235-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Anote-se (fl. 30). Dê-se vista à Reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca das alegações de fls. 32/33, sob pena de serem consideradas verdadeiras. Sem prejuízo da determinação supra e considerando que, no acordo entabulado às fls. 20/21, ficou estabelecido que os depósitos seriam feitos em conta poupança da Reclamante, esta deverá apresentar os extratos da referida conta, a partir de dez/2008, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5375/2009
Processo Nº: RT 00466-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA em face de ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar inepta a petição inicial a respeito de condenação da demandada a devolver descontos a título de alimentação, extinguindo o processo sem resolução do mérito a esse título, nos termos dos arts. 267, I, 295, parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT. Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, condenar a reclamada no pagamento de honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (mil reais) ao Perito Oficial, Eng. Nassim Taleb, sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos; Quarto, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento da obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (salário fixo mensal + gratificação + adicional de insalubridade), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF e a Procuradoria-Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5389/2009
Processo Nº: RT 00711-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5404/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCES RELLITON BATISTA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, Anote-se (fl. 206). Defere-se a prorrogação do prazo para comprovação do recolhimento previdenciário, por mais 10 (dez) dias. Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 5376/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a impugnação apresentada pelo reclamante JOSÉ

EDUARDO SANTANA GARCIA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 292/306, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R$ 49.851,62, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de novas atualizações até o efetivo pagamento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5377/2009
Processo Nº: RT 01113-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUSCELINO BONINI + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a impugnação apresentada pelo reclamante JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 292/306, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o novo valor da execução em R$ 49.851,62, atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo de novas atualizações até o efetivo pagamento. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5400/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber as guias do seguro e alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5380/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5419/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO NUNES BARROSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5426/2009
Processo Nº: RT 01791-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, Cite-se a devedora, por edital. Por cautela, dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 5395/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5391/2009
Processo Nº: RTOrd 02358-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BONFIM GALVÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. A reclamada foi intimada a antecipar R$500,00 a título de honorários periciais (fl. 193), tendo, contudo, quedado-se inerte. Sabe-se que quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face à ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela empresa, como nesse caso (fl. 91), esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se na prática que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. No caso vertente, trata-se de ação indenizatória por acidente do trabalho e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento da ação. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência, do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada “inversão do ônus da prova”. No presente caso, o reclamante é a parte hipossuficiente, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida expressamente também pela reclamada (fl. 91), além de, ao final da contestação, dizer que pretende provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, inclusive pericial (fl. 91), e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação à reclamada, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R$
500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 5394/2009
Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA em face de JANIO GASPAR DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de dar e fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal (R$1.500,00), limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF e a Procuradoria-Federal (INSS), enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5399/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMA DE JESUS CARDOSO SETUBAL

ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): IZABETE CUSTÓDIA DOS SANTOS DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5370/2009
Processo Nº: RTSum 00164-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM SOLANGE RABELO MOURA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada dos cálculos de fl.322, por 10 dias.

Notificação Nº: 5396/2009
Processo Nº: ET 00610-2009-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: .GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JOSE AZEVEDO SOARES + 002
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos de terceiro e considerados procedentes os pedidos neles contidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais (RT 290/1998), fazendo-os conclusos.'

Notificação Nº: 5373/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGARETE TATIANE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JANEITON FERREIRA BRETA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, Defere-se a prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 10 (dez) dias, conforme requerido. Dê-se ciência às partes e à perita.

Notificação Nº: 5372/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 396/410, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5406/2009
Processo Nº: ConPag 00771-2009-082-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LUCIANO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA CONSIGNANTE>:
Vistos, Homologa-se o cálculo de fl. 28, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 180,86 (cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre a rescisão, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela Consignante; 2 - R$ 0,90 (noventa centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5367/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.07.2009, às 14h, para realização de audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por edital, conforme requerido à fl. 32.

Notificação Nº: 5409/2009
Processo Nº: RTSum 01029-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLEIDE SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a subscritora de fl. 33 a informar o atual endereço da reclamada ou de seu sócio (Antônio Eterno de Andrade), em 02 (dois) dias, sob pena de não conhecimento da petição e documentos de fls. 33/37. Após, façam-se os autos conclusos para decisão a respeito da reabertura da instrução processual.

Notificação Nº: 5382/2009
Processo Nº: ET 01122-2009-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
EMBARGADO(A): WESLEY FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos etc. O bem penhorado nos autos principais (RT 809/2006) também está registrado em nome do sócio executado, que é filho do ora embargante. Este, por sua vez, não reside no imóvel, alugando-o a terceiros, e não comprovou ser ele o único bem imóvel registrado em nome do casal. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar. Anote-se o nome da Dra. Geni Praxedes Chaves na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procuradora do embargado Wesley Fernandes do Nascimento, bem como o endereço deste. Após, dê-se vista ao embargado, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias. Dê-se ciência aos procuradores das partes deste despacho. Sem prejuízo das determinações supra, expeçam-se ofícios aos CRI's de Goiânia, Senador Canedo e Aparecida de Goiânia para que informem acerca da existência de bens imóveis registrados em nome do embargante Luiz Antônio Souza (CPF nº 091.318.921-91) e de sua esposa Maria Zeny Santos Souza (CPF nº 497.924.821-72).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3066/2009
PROCESSO Nº RT 00979-2005-082-18-00-1
RECLAMANTE: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO & FLÁVIA DE PAULA CANTUÁRIA INÁCIA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO & FLÁVIA DE PAULA CANTUÁRIA INÁCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 12 de agosto de 2009, ás 13:00 horas, praça dos bens penhorados sita á RUA 10, QD. W, LTS.03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na sede deste Juízo, e não havendo licitantes, fica desde já designado leilão para o dia 13 de agosto de 2009, às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao conhecimento de F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO & FLÁVIA DE PAULA CANTUÁRIA INÁCIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3127/2009
PROCESSO Nº RT 01791-2008-082-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CATIUCIA ROSA SILVA DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.326,39, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3065/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02272-2008-082-18-00-2
RECLAMANTE: TATIANA CRUZ AMARAL
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DEVEDOR: ADUBOS GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 12/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRIMARIA 1, QD. 2, MODULO 1/16 BAIRRO DAIAG CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RENATA SILVEIRA MACHADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO KOMBI/VW, PLACA JDX-0228, COR BRANCA, CHASSI 9BZZZ23ZPP018139, À GASOLINA ANO/MODELO 1993/1993, SEM O LIMPADOR DO PARA BRISA LADO DIREITO, COM ESTOFAMENTOS RASGADOS, A ESTRUTURA DA KOMBI COM PONTOS DE FERRUGENS E AVARIAS EM PÉSSSIMO ESTADO, COM QUATRO PNEUS MEIA VIDA VAZIO, ACOMPANHA O STEP, CHAVE DE RODA E EXTINTOR COM 73.729 KM RODADOS, AVALIADA EM R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3065_2009_RTOrd_02272_2008_082_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3118/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00977-2009-082-18-00-6
RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.319.655/0001-52
Data da audiência: 20/07/2009 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO, brasileiro, casado, servente de pedreiro, atualmente desempregado, RG nº 957.347, SSP-GO, CPF nº 575.148.101-10, natural de Arraias-TO, nascido em 09/08/1944, filho de Marcelina Rodrigues Montalvão, residente na Rua das Acácias, quadra 09, lote 21, Jardim dos Girassóis, Aparecida de Goiânia-GO, por seu advogado e bastante procurador, Dr. Wagner Guimarães Nascimento Júnior, OAB-GO nº 11.555, com escritório profissional situado no endereço impresso no rodapé desta, aonde receberá as comunicações Forenses de estilo, sob pena de nulidade do ato processual (artigo 39, CPC), vem à D. presença de Vossa Excelência para ajuizar a presente WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face da empresa DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 02.319.655/0001-52, situada na Avenida A, quadra A, Lote 59, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO., e o faz mediante as seguintes fundamentações de fato e de direito que passa a expor:
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA;
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
D. Magistrado, o Reclamante não dispõe de recursos financeiros capazes de custear a presente demanda sem que, para tanto, passe por privações e sofra prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
Para tanto, firma a inclusa DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, onde DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessário e SOB AS PENALIDADES LEGAIS, nos termos do artigo 5º, II, LXXIV da Constituição Federal, artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 7.115, de 29.08.1983 e artigo 4º, da Lei 1.060, de 05.02.1950, que não dispõe de recursos financeiros suficientes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios e de sucumbência, sem que, para tanto, passe por privações e sofra prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, para demandar em juízo na presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, bem assim nas demais ações subseqüentes e correlatas, inclusive no que se refere à interposição dos Recursos Legais, pelo que pugna pela concessão, em seu favor, dos benefícios da Assistência Judiciária Integral e Gratuita e Gratuidade da Justiça, nos termos e para os fins de direito.
O Artigo 1º da Lei Federal nº 7.115/83, assevera o seguinte:
“A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presumese verdadeira”
Por ser verdade, e pugnando pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária e Gratuidade da Justiça, o Reclamante firma a anexa Declaração de Hipossuficiência jurídica, SOB AS PENAS DA LEI.
DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
O presente pleito foi submetido à Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato da Categoria Profissional (Construção Civil);
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Diante da impossibilidade de acordo, comprovada pelo incluso Termo de Conciliação Frustrada, o Obreiro ajuíza o presente feito, nos termos da legislação pertinente.
DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO
O Reclamante foi admitido pela Reclamada, na data de 18/11/2008, para a função de SERVENTE DE PEDREIRO, tendo por remuneração contratada de um (01) SALÁRIO MÍNIMO mensal, correspondente a R$ 415,00;
Contudo, MM. Juiz, o Reclamante recebeu da Reclamada apenas os seguintes valores:
MÊS REFERÊNCIA VALOR
Novembro/2008 (13 dias) R$100,00 + R$ 150,00 (*)
Dezembro/2008 (31 dias) R$ 150,00 (*)
Janeiro/2009 (31 dias) ZERO
Fevereiro/2009 (28 dias) ZERO
Março/2009 (31 dias) ZERO
Abril/2009 (30 dias) ZERO
Maio/2009 (31 dias) ZERO
Junho/2009 (8 dias) ZERO
NOS MESES DE NOVEMBRO/2008 E DEZEMBRO/2008, O RECLAMANTE RECEBEU DOIS VALES, NO VALOR DE R$ 150,00, CADA, PARA FINS DE

FAZER COMPRAS ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NO SUPERMERCADO BELO HORIZONTE, nessa Cidade.
Nesses valores estão incluídos dois “VALES” de R$ 150,00, cada, que a empresa fez ao Obreiro, para fins de fazer compras perante exclusivamente o Supermercado Belo Horizonte nessa cidade, não passando qualquer outra quantia para o mesmo honrar suas contas e compromissos (Água, Energia Elétrica, etc) (EXCETO OS R$ 100,00 EM NOV/08), bem como não poderia fazer compras em outro lugar com preços mais baratos, já que os “VALES” eram destinados exclusivamente àquele supermercado, vinculando ilicitamente a remuneração obreira ao Supermercado mencionado.
Além do mais, Mm. Juiz, os pagamentos das Remunerações, mesmo que inferiores aos legalmente devidos, sempre foram pagos com vários dias de atraso.
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DA FALTA DE REGISTRO DO EMPREGADO;
DA FALTA DE ANOTAÇÃO DA CTPS;
A Empresa Reclamada NÃO REGISTROU O RECLAMANTE E NEM TAMPOUCO ANOTOU SUA CTPS, motivo pelo qual requer sejam determinadas tais providências, nos termos e para os fins de direito;
DA DATA E FORMA DE DEMISSÃO MM. Juiz, o Reclamado se dirigia à Empresa de segunda à sexta, para fins de seu labor normal.
Contudo, o Reclamante trabalhava alguns dias e em outros, FICAVA À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA, a qual, às vezes, não conseguia obras para o labor do obreiro e de outros empregados.
Não obstante, a Reclamada exigia que os empregados estivessem na sua sede, de segunda à sexta, às 08:00h, impreterivelmente.
O tempo ia passando, e entre uma obra e outra, e uma falta de sérvio e outra, o Reclamante comparecia diariamente ao serviço.
Todavia, nos meses de dezembro/2008 e janeiro/2009, a empresa não conseguia mais obras o que culminou com o não pagamento das remuneração de seus empregados, dentre os quais o Reclamante, tornando, assim, a situação insustentável.
A cobrança pelos salários atrasados e pelas diferenças daqueles que porventura foram parcialmente pagos já se tornava cotidiana e rotineira, causando uma situação difícil para os empregados que já não viam maneira de recebê-los amigavelmente.
Essa situação perdura até a presente data (05/06/2009), sendo que ajuíza o presente feito para tentar resolver a questão de forma definitiva.
Insta destacar que o Reclamante ajuizou a competente Reclamação perante a Comissão de Conciliação Prévia do Sindicato de sua Categoria Profissional (Construção Civil), como determina as normas vigentes.
A DESIDIA E IRRESPONSABILIDADE EXCLUSIVAS DA EMPRESA RECLAMADA É QUE MOTIVOU A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, QUE PERDURA ATÉ HOJE.
A rescisão do Contrato de Trabalho deverá se dar na data do WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
trânsito em Julgado dessa Demanda Judicial, tendo como causa, a despedida indireta do obreiro, conforme se extrai das Normas Trabalhistas vigentes.
DA JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante laborava junto à reclamada, DAS SEGUNDAS FEIRAS
ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 08:00h ÀS 11:00h E DAS 13:00h ÀS 18:00h, ou seja, 08:00 HORAS DIÁRIAS;
DAS VERBAS DEVIDAS O OBREIRO
O Reclamante faz jus às seguintes Verbas Trabalhistas e Indenizatórias:
1) Remuneração de Dezembro/08..... R$ 265,00
2) Remuneração de Janeiro/09 .....R$ 415,00
3) Remuneração de Fevereiro/09 (28 dias) .... R$ 465,00
4) Remuneração de Março/2009 (31 dias) ..... R$ 465,00
5) Remuneração de Abril/2009 (30 dias) ..... R$ 465,00
6) Remuneração de Maio/2009 (31 dias) ..... R$ 465,00
7) Remuneração de Junho/2009 (5 dias) .....R$ 110,67
8) Aviso Prévio Indenizado ..... R$ 465,00
9) Férias Proporcionais (8/12) .....R$ 310,00
10) Abono Constitucional de Férias (1/3) ..... R$ 103,33
11) 13º Salário Proporcional (8/12) ..... R$ 310,00
12) FGTS do período ..... R$ 297,60
13) Multa Fundiária (40%) ..... R$ 119,11
14) D.S.R. ..... R$ 620,00
15) Multa do Artigo 477, CLT ..... R$ 465,00
TOTAL DEVIDO ..... R$ 5.340,71
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Requer a condenação da Reclamada no pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme se vê a seguir fundamentado:
Esse Pleito é plena e legalmente previsto e aceitável sua aplicação nessa D. Justiça Especializada do Trabalho, consoante Fundamento do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, D R. A TAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº RTOrd-02242-2008-082-18-00-6, MOVIDA POR ERINALDO ADRIANO VIEIRA RODRIGUES EM FACE DA
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ORA RECORRIDA, TECMON – MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA, conforme se vê da inclusa transcrição:
“(...)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Com fundamento nas súmulas ns. 219 e 329 do TST, que, por sua vez, baseou-se no art. 14 da Lei n.5.584/70, a Justiça do Trabalho, via de regra, não tem condenado a parte vencida em honorários advocatícios de sucumbência, exceto quando o autor recebe assistência judiciária do sindicato de sua categoria profissional e seja pobre na acepção jurídica da palavra.
E, de fato, em se tratando de honorários sucumbenciais, tal entendimento merece ser levado em consideração, pela simples razão de que o CPC não pode ser invocado supletivamente, posto que a legislação processual trabalhista não é omissa a este respeito, porquanto a matéria foi disciplinada pela Lei n.5.584/70, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, onde, em seu art. 14, reza que na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n.1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato profissional a que pertencer o trabalhador. A Lei n.1.060/50 prevê a fixação de honorários de advogado no máximo de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.
Esse entendimento, que restou consubstanciado no verbete n.219 da súmula do TST, tem o seu supedâneo nos diplomas legais acima mencionados, já que, conforme dispõe o art.769 da CLT, não há omissão na CLT e legislação complementar para se aplicar subsidiariamente o art.20 do Código de Processo Civil a fim de condenar a parte sucumbente em honorários advocatícios.
Ocorre que, com o advento do novo Código Civil de 2002, o entendimento até então defendido e consagrado merece sofrer modificação, em face do que dispõe o art. 389 do referido Diploma Legal. Verbis:
“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado” (não há grifo no original).
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Portanto, o legislador do novo Código Civil contemplou a restitutio in integrum na recomposição do patrimônio cuja diminuição tenha sido provocada por quem deixou de cumprir uma obrigação, sendo que neste cálculo deve ser incluída a verba despendida na contratação de advogado para reivindicação do direito lesado. Daí por que a verba honorária, aqui, adquire feição de natureza indenizatória, porquanto esta não existiria se o devedor cumprisse com todas as obrigações contratuais por ele assumidas.
Vale dizer, a despesa advocatícia somente ocorre pela necessidade de buscar junto ao Poder Judiciário a defesa do direito lesado. Se não houver a condenação da parte vencida nesta verba, não haverá restituição integral, porquanto o patrimônio do credor continuará desfalcado pelo desembolso realizado na contratação do causídico.
Se um credor comum que se encontra em situação de equilíbrio contratual com o seu devedor, podendo aquele ser detentor de riquezas patrimoniais, tem o direito ao ressarcimento dos gastos que teve na contratação de advogado na reivindicação do seu direito, seria incoerente negar o mesmo direito ao trabalhador que presta serviços de forma subordinada, que não raro se encontra em flagrante inferioridade econômicofinanceira.
Se aquele pode recompor na integralidade o seu patrimônio, não há fundamento que se sustente para negar a mesma possibilidade ao empregado hipossuficiente que reclama direito de natureza alimentar. Até porque o desfalque no patrimônio do trabalhador será muitas vezes mais sentido do que seria pelo credor comum, já que daquele é descontado de seu alimento.
O direito do trabalho é evolutivo, porquanto de visão eminentemente social, e procura a valorização do trabalhador, garantindo-lhe melhores condições de trabalho e a defesa de sua dignidade, com ênfase nos postulados da liberdade, justiça e solidariedade, que foram erigidos a princípios fundamentais pela Constituição Federal, conforme se vê dos seus artigos 1º, III, IV, 3º, I, III e IV, e 179, para orientar as ações de política pública e dos particulares dentro da sociedade.
Facilmente se constata que a norma material em comento é perfeitamente compatível com o direito do trabalho.
Assim, não há razão alguma para não se aplicar tal dispositivo WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
no caso concreto, por força do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da CLT, segundo o qual o direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Quanto ao jus postulandi previsto no art.791 da CLT, não é fundamento para deixar de aplicar-se o disposto no art.389 do Código Civil. Primeiro, são normas de natureza diferente, já que aquele integra o elenco das normas que disciplinam o processo trabalhista enquanto este do direito material civil.
Segundo, é um disparate que ainda se permita que um leigo possa postular em juízo sem a assistência de um profissional do direito, ainda que seja para defesa de direito próprio. Ninguém vai a um hospital para ser operado por quem não seja médico. É uma estultícia negar tal direito ao trabalhador sob o fundamento falacioso de que este pode reclamar pessoalmente.
Isto posto, impõe-se a condenação da Reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença, que deverá reverter ao Reclamante, para compensar as despesas que realizou na contratação do causídico.
(...)."
Conforme se ressalta do fundamento supra, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESSA DOUTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DEVE SER REVISTO E APRECIADO SOB O NOVO FOCO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL O ARTIGO 389, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, DENTRE OUTROS E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES E VIGENTES.
O direito é uma ciência dinâmica, por isso, não devem os julgados permanecerem estáticos diante de toda uma mudança que foi introduzida pelo Novo Código Civil e muitas outras legislações.
É notório que a Justiça Especializada do Trabalho é conhecida por seus avanços. Contudo não pode ser insensível ao ponto de se firmar em fundamentos ultrapassados e conflitantes com a nova história do direito, introduzida a partir da Carta Magna de 1988 e, atualmente, com a publicação e vigência do Novo Código Civil.
A Evolução, principalmente judicial, é algo que não se pode deter ou estancar, mas sim aquilo com que devemos aprender a conviver de forma pacífica e harmoniosa.
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Sabe-se que é difícil deixar os velhos hábitos, mas com a dinâmica do direito, faz-se extremamente necessário adotar as regras das legislação nova que, no presente caso, veio apenas para acatar e corroborar velhas expectativas, adequando-se direitos.
OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS na Justiça do Trabalho, notoriamente, é uma pretensão desde há muito esperada pelos Advogados, mormente por se TRATAR DE VERBA ALIMENTAR, vez que decorre de seu trabalho sério e legítimo.
Por conseguinte, pugna o Recorrente pela reforma do julgado, nesse item, a fim de que o Egrégio Regional, composto por Beneméritos Magistrados, DETERMINE A CONDENAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme retro fundamentado, nos termos e para os fins de direito.
DA CITAÇÃO DA RECLAMADA VIA EDITAL
O Reclamante ajuizou reclamatória trabalhista idêntica à presente (RT-SUM-00330-2009-082-18-00-4), porém a mesma foi arquivada sem julgamento de mérito, tendo em vista que a empresa não foi localizada para ser citada.
Assim, não resta outra alternativa ao Obreiro que não a de ajuizar novamente a presente demanda, PUGNANDO PELA CITAÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA ATRAVÉS DE EDITAL, nos termos e para os fins de direito.
DOS PEDIDOS
EX POSITIS, requer digne-se Vossa Excelência em conhecer do presente feito e, ao final, julgá-lo, IN TOTUM PROCEDENTE, condenando-se a empresa reclamada no pagamento das seguintes verbas trabalhistas e indenizatórias:
1) Remuneração de Dezembro/08..... R$ 265,00
2) Remuneração de Janeiro/09 .....R$ 415,00
3) Remuneração de Fevereiro/09 (28 dias) .... R$ 465,00
4) Remuneração de Março/2009 (31 dias) ..... R$ 465,00
5) Remuneração de Abril/2009 (30 dias) ..... R$ 465,00
6) Remuneração de Maio/2009 (31 dias) ..... R$ 465,00
7) Remuneração de Junho/2009 (5 dias) .....R$ 110,67
8) Aviso Prévio Indenizado ..... R$ 465,00
9) Férias Proporcionais (8/12) .....R$ 310,00
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10) Abono Constitucional de Férias (1/3) ..... R$ 103,33
11) 13º Salário Proporcional (8/12) ..... R$ 310,00
12) FGTS do período ..... R$ 297,60
13) Multa Fundiária (40%) ..... R$ 119,11
14) D.S.R. ..... R$ 620,00
15) Multa do Artigo 477, CLT ..... R$ 465,00
TOTAL DEVIDO ..... R$ 5.340,71
Assim, tem-se o valor de R$ 5.340,71, como sendo as verbas rescisórias devidas ao Reclamante, ora pleiteadas;
Requer a condenação da Empresa Reclamada no pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, nos termos retro fundamentados
DA MULTA DO ARTIGO 467, CLT
Caso alguma verba reste incontroversa, e não seja paga já na 1ª Audiência, requer a aplicação da multa prevista no artigo 467, Consolidado, à
Reclamada, cuja apuração deverá se dar através de Liquidação de sentença, por cálculo da Contadoria Judicial, eis que não é possível delimitar as verbas incontroversas nessa oportunidade.
DA ANOTAÇÃO, BAIXA DA CTPS
Requer a condenação da Reclamada na ANOTAÇÃO e BAIXA da CTPS obreira, conforme determinação legal vigente.
DA COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PORVENTURA PAGAS
Requer a compensação das verbas comprovadamente pagas pela Empresa Reclamada, deduzindo-as da que aqui são pleiteadas sob o mesmo título;
DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL
Requer a condenação da Reclamada no recolhimento dos Encargos Previdenciários e fiscais, nos termos da lei;
DA ATUALIZAÇÃO LEGAL
Requer a atualização dos valores devidos, a partir da data em que as
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
verbas deveriam ter sido pagas ao obreiro, nos termos da lei;
DA CITAÇÃO DA RECLAMADA VIA EDITAL
Requer a citação da Reclamada para que tome conhecimento do presente feito e, caso queira, apresente a defesa que julgar necessária, sob as penas da lei;
Para tanto, REQUER A INTIMAÇÃO DA EMPRESA RECLAMADA, VIA EDITAL, POSTO QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, já que não se situa do seu antigo endereço, onde o obreiro prestou serviço, a saber:
. DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
. CNPJ nº 02.319.655/0001-52;
. AVENIDA A, QUADRA A, LOTE 59, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
DA EXPEDIÇAO DE INTIMAÇÕES
Requer sejam expedidas intimações aos seguintes Órgãos:
1) Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho – PRT;
2) Delegacia Regional do Trabalho- DRT;
3) Caixa Econômica Federal – Órgão Gestor do FGTS;
4) Instituto Nacional de Seguridade Social; e 5) Superintendência da Polícia Federal;
Para que tomem conhecimento do presente feito e adotem as medidas que julgarem convenientes acerca do caso sub judice;
DAS PROVAS
Pugna provar o alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, OITIVA DE TESTEMUNHAS, PERÍCIAS e todas as demais que
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3118_2009_RTOrd_00977_2009_082_18_00_6.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 08/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
se fizerem necessário, O QUE DESDE JÁ REQUER;
DO VALOR DA CAUSA
Dá-se à causa o valor de R$ 5.340,71, (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para efeitos de Alçada e de distribuição;
Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RT 00508-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 15/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RT 00695-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO DOS SANTOS DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução, oposto pela executada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RT 00288-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia26/08/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 15/09/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RT 00778-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RT 00881-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 003
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pela devedora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RT 00244-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 362, decorrente de bloqueio de numerário em contas bancárias da executada. Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA (HABILITE TELECOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Já em fase de execução, foi carreado aos autos termo de acordo entre as partes (fls. 97/98). Na oportunidade em que o aludido termo foi apresentado, este juízo deixou de homologá-lo, uma vez que este apresentava irregularidades. Agora, uma vez que as irregularidades outrora verificadas foram supridas, mormente quando se considera que o termo de acordo foi ratificado às fls. 117/118, homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca das custas processuais,da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual as Executadas deverão comprovar os recolhimentos das referidas verbas(inclusive a cota-parte do empregado), conforme a planilha de cálculos elaborada pela contadoria judicial, no prazo legal, sob pena de execução. Como o pagamento das verbas acordadas dar-se-á em parcelas, manifeste-se o exequente acerca do efetivo cumprimento do acordo, em até 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do integral adimplemento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 00757-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO COSTA DUTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito obreiro(fl. 130). Atualizem-se os cálculos e proceda-se ao bloqueio das contas bancárias da executada(BACENJUD), até o limite do débito. Não obtendo êxito, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, conforme já previsto no despacho anterior. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RT 00206-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIUDE DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Libee-se à exequente os valores depositados na conta judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o perito, Dr. Fernando de Oliveira Resende, para que designe nova data para a realização da perícia. O perito comunicará às partes e seus assistentes a data e o local em que se realizará a perícia.
Desde já, o reclamante fica advertido de que o seu não comparecimento ao local indicado para a realização da perícia implicará no julgamento do processo sem a produção da prova pericial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5087/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO CARLENE DA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito obreiro, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial.

Notificação Nº: 5100/2009
Processo Nº: RTOrd 01166-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO SÁ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): KITAKAS DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a reclamada e a PGF. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5089/2009
Processo Nº: RTOrd 01197-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDONI NOVAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAIYO THERMAS HOTEL LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 261/269.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RTOrd 01202-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS GOULART
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 300/342 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 21.764,08 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 268, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludido depósito. Após, intime-se a reclamada

para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo do depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal é de R$5.425,00.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: ConPag 01391-2008-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO VILLAS DI ROMA RESIDENCE + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
CONSIGNADO(A): EURÍPEDES DONIZETE ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante CONDOMÍNIO VILLAS DI ROMA RESIDENCE para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$253,12, referente às contribuições sociais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANA DOS SANTOS GROSARA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifestou-se de forma genérica quanto aos recolhimentos do FGTS, deixando de apontar a alegada diferença. Diante disso, reputo cumprida a referida obrigação. Remetam-se os autos aos cálculos para liquidação da sentença. Intime-se.

Notificação Nº: 5088/2009
Processo Nº: ConPag 00339-2009-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: RENOSTO & RENOSTO LTDA.
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
CONSIGNADO(A): REJIANE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a consignante/reclamada. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 44/47 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.729,44 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IÊDO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DAMASCENO (PROP. FAZENDA PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 02 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, NOS TERMOS DO ART.39 DA CLT.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINDOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 28 para denunciar o descumprimento do acordo quanto à obrigação de pagar, bem como para denunciar que a reclamada não devolveu a ele sua CTPS. Diante do teor dessas alegações, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, devolver a CTPS do reclamante, por intermédio da Secretaria desta Vara, sob pena de multa de R$465,00, pela não-devolução do documento e posterior expedição de mandado de busca e apreensão. Na oportunidade, a reclamada também deverá ser intimada para manifestar-se acerca da alegação do reclamante quanto ao inadimplemento da 1ª parcela acordada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto à inadimplência...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3382/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a 2ª RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3380/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a 2ª RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3381/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PATROCINIO DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA 2ª RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a 2ª RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3376/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3377/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3372/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3373/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3369/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3370/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3374/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3375/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3378/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Sem prejuízo de que as partes possam a qualquer oportunidade apresentarem ao Juízo nova proposta de conciliação, ante a ausência de manifestação expressa da parte reclamante quanto aos termos da petição de fls. 65, indefiro a proposição formulada pela parte reclamada.
Outrossim, considerando que já retirada a CTPS da parte reclamante para as devidas anotações pela reclamada, sendo que o prazo para tal desiderato se esgotou em 25.06.2009, deverá está última providenciar à imediata devolução de tal documento, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.
Intime-se a parte reclamada para que tome ciência do teor supra, bem assim para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado às fls. 47/52, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Intime-se, ainda, o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3383/2009
Processo Nº: RTSum 00913-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA CUNHA NEIVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3394/2009
PROCESSO Nº RT 00951-2006-141-18-00-8
EXEQÜENTE: JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/GO 17544
EXECUTADO: RINCON & MACHADO LTDA
Data da Praça 13/08/2009 às 10h 30min
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃOGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado no seguinte endereço: Avenida Maria Guiotti esquina com Rua Joaquim Antonio Teixeira, CEP 75.200-000 - PIRES DO RIO-GO. RELAÇÃO DO BEM Um imóvel situado na Avenida Maria Guiotti esquina com Rua Joaquim Antonio Teixeira, referente a um prédio destinado a posto de gasolina com 3 cômodos cobertos e terreno medindo 22,00 x 21,50 metros, com área construída de 144,00 m2. Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pires do Rio/GO, livro 2, ficha 1, matrícula 7.162, registro 1, em 25.08.1994. Imóvel gravado na hipoteca (R-1) em primeiro e especial grau à Esso Brasileira de Petróleo Ltda; penhora (R-2) autos 3993/00-C, 1º do Cível da Comarca de Pires do Rio e penhora (R-3) autos 000.00.565538-2, 19ª Vara Cível de São Paulo/SP. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos sete de julho de dois mil e nove.
PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 01228-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do reclamante e realizar as devidas retificações.

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RTSum 00303-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO AFONSO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 29, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da petição de fls. 27, corrige-se o erro material ocorrido na ata de fls. 18/18-v, para fazer constar a data correta da rescisão do contrato entre as partes, como sendo 03.12.2008, conforme consta na petição inicial. Intime-se o Reclamante, fornecendo-lhe cópia do presente despacho. Ceres, 06 de julho de 2009, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨
Cópia do presente despacho encontra-se disponível na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUIZ CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 19, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/16-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Custas pela parte autora, o importe de R$19,79, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado até a data de vencimento da última parcela do acordo. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 31.08.2009. Anote-se, nos registros de autuação, o endereço da parte reclamada, informado na petição acima referida. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RT 00294-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO(A): 2R PAVIMENTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 184, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2411/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES DE AMORIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 356, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 355, fixando o valor da execução em R$1.505,38, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$1.200,00
INSS juros/multa.....R$215,76
Total do INSS.....R$1.415,76
Custas de liquidação.....R$7,08
Custas processuais.....R$82,54
Intime-se o(a) PRIMEIRO(A) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação da primeira reclamada, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 01081-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CONSTANÇO FERNANDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): BENEDITO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: ERIVAN ROMAO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero o despacho de fls. 63, eis que o reclamante possui mais de um advogado constituído nos autos Excluam-se dos assentamentos do processo os dados da procuradora subscritora da petição de fls. 62, mantendo-se os demais advogados do autor constituído a fls. 09.
Intime-se e prossiga-se.'

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 01251-2007-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero o despacho de fls. 74, eis que o reclamante possui mais de um advogado constituído nos autos.
Excluam-se dos assentamentos do processo os dados da procuradora subscritora da petição de fls. 73, mantendo-se os demais advogados do autor constituído a fls. 08.
Intime-se e retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RT 00309-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANILSON CESÁRIO ARRAES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 12.08.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 28.09.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: ACCS 00409-2008-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DJALMA SPINDOLA DE ATHAIDES
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RÉU(RÉ):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero o despacho de fls. 30, 2º §, eis que as custas são de responsabilidade do réu, nos termos da ata de fls. 27, último parágrafo, devendo ser excluído o valor certificado nos autos do processo nº 536/2008-5.
Intimem-se; o réu, inclusive, para recolher, no prazo de 48 horas, as custas no importe de R$68,90, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 134, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 130, recolha-se o mandado de fls. 129.
Homologo o acordo noticiado às fls. 112/114, no importe de R$1.000,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 15.08.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher a contribuição previdenciária apurada a fls. 121, bem como as custas, até 15.08.09, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.
Caso o executado comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos/transcorra in albis o prazo mencionado no §3° supra, e haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, cumpra-se a determinação de fls. 79, antep. par, apenas no que pertine à CEF e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 158/164, PROFERIDA NO DIA 08/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DEUSIMAR ALVES EM FACE DE WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA:
A_ JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, APENAS PARA, COMO EFEITO OBRIGATÓRIO DA SENTENÇA, DETERMINAR QUE O RECLAMADO PROCEDA A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO OBREIRO, COM A DATA DE 30/09/1998, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂSITO EM JULGADO DA PRESENTE, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA;
B_ PRONUNCIO, QUANTO AO MAIS, A PRESCRIÇÃO BIENAL DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE, PARA, ASSIM, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DA CF, ART. 7º, INCISO XXIX C/C CPC, ARTS. 219, § 5°, E 269, INCISO IV, RESSALVANDO APENAS O EFEITO LEGAL SECUNDÁRIO DA JÁ DECLARADA RESCISÃO CONTRATUAL (CLT, ART. 11);
C_ POR FIM, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FOMULADOS NA RECONVENÇÃO; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamado no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$1.000,00) para fins legais.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2409/2009
Processo Nº: RTOrd 01025-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES SOARES CAMPOS + 002
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 192, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 191, fixando o valor da execução em R$171,94, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$145,00
INSS juros/multa.....R$26,08
Total do INSS.....R$171,08
Custas de liquidação.....R$0,86
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: ConPag 00387-2009-211-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: GLÁUCIA LEDIR SANTIAGO
ADVOGADO.....: MARIO BATISTA
CONSIGNADO(A): LUCIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 27, fixando o valor da execução em R$187,63, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/.....R$164,30
INSS juros/multa.....R$23,30
Total do INSS.....R$187,63
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a)'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1847/2009
PROCESSO: RT 00309-2008-211-18-00-7
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): ITANILSON CESÁRIO ARRAES
ADVOGADO(A/S):JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A/S): VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR)
Data da Praça: 12.08.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 28.09.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA FUNDÃO – SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 55, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Valdomiro Bandeira de Oliveira (conhecido como Valdir), sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
- 01 (um) trator CBT-8060-4x4, cor amarela, sem lâmina, em perfeito funcionamento e bom estado de conservação. Avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1879/2009
PROCESSO: RTOrd 00452-2009-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): GENELICE LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A/S): COMERCIAL DE CALÇADOS CAROLINA - ME
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), COMERCIAL DE CALÇADOS CAROLINA – ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 13/14, proferida no dia 06.07.2009, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
“CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada, COMERCIAL DE CALÇADOS CAROLINA - ME, a anotar a data de saída na CTPS da reclamante, GENELICE LIMA FERREIRA, nos termos da

fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, devendo cumprir a obrigação no prazo de 48 horas da intimação desta decisão, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Arbitra-se à condenação o valor de R$400,00, fixandose as custas, a cargo da reclamada, em R$10,64, nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU de 28.08.02).
Ciente o autor. Intime-se a ré por edital."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RT 00304-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANESSA CARLA BONTEMPO E SOUZA
RECLAMADO(A): DILSON LEMES GOUVEIA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0282/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RT 00453-2004-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELI SANTANA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR VEIGA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, À RECLAMANTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 99:
``Fica V. Sa. intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para retirar ´carnês GPS´que se encontram acostados à contracapa dos autos.´´

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON EUGÊNNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado a receber, no prazo de cinco dias, os documentos acostados à contracapa dos autos (Raio-X das mãos), haja vista que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Junte-se a precatória acostada na contracapa.
Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário dos bens penhorados, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção dos bens.
No silêncio, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositária, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS-FACULDADE PADRÃO + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0278/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MENDES SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Ficam V.Sas. citados(as) para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 162, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de fls. 128/160, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 19.185,21, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da União (INSS) será realizada ao final. Cite-se a executada via DJ. Transcorrendo in albis o prazo de 48 horas sem garantia ou pagamento da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 3925/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA:
Ficam V.Sas. citados(as) para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 113, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de fls. 128/160, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 2.795,95, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da União (INSS) será realizada ao final. Cite-se a executada via DJ. Transcorrendo in albis o prazo de 48 horas sem garantia ou pagamento da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOSMAR DE SOUSA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos autores, no importe de R$ 437,82, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATY ANNE CRISTINA LIMA LIBERAL + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
´´Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos autores, no importe de R$ 437,82, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENINE SALVIANO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JAIR SARDINHA DE SOUSA (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Considerando o pleito do reclamante, designo audiência de instrução para o dia 13/08/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso.
Intimem-se as partes via DJ e as testemunhas (fls.83) via correios.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1385/2009
Processo Nº: RT 00073-2000-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: ROSENI SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo reclamado, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: ACCS 00064-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TSUTOMU YASUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1390/2009
Processo Nº: ACCS 00064-2007-151-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TSUTOMU YASUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1388/2009
Processo Nº: ACCS 00157-2008-151-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOÃO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1389/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACELMA TOLEDO GOMES
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ
ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.
Deverá o reclamado comprovar o recolhimento do imposto de renda, conforme cálculo de fl. 125.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7117/2009
Processo Nº: RT 00824-1995-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDA ROSA SIQUEIRA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1398/08, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RT 00759-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 243, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 210, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 239, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Libere-se a executada o saldo do depósito recursal de fls. 135. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RT 01635-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RT 01635-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:04 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7131/2009
Processo Nº: RT 02165-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
RECLAMADO(A): AIC CONSTRUÇÕES LIMA + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 168, no importe de R$ 9.900,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais e contribuições previdenciárias, pela Executada, no importe de R$ 2.250,94 e R$ 510,83, respectivamente, conforme cálculos de fls. 152, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Deverá a Executada recolher o imposto de renda, no importe de R$ 617,18, e comprovar nos autos no prazo de 15 dias. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, a parcela previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 161. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: ACCS 01649-2008-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): CELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Indefiro o requerimento de fls. 103, vez que o valor da execução foi atualizado até 28/02/2009 para pagamento em março de 2009, conforme documentos de fls. 86/88. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

OUTRO : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
Notificação Nº: 7162/2009
Processo Nº: RT 02611-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MIGUEL DE FREITAS
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. Raniel Rodrigues Gonçalves intimado do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 223, vez que o alvará judicial nº 683/2009, expedido em favor da executada já foi retirado pelo seu procurador, Dr. GERALDO AUGUSTO MATEUS em 18/06/2009, conforme recibo de fls. 221-verso. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RT 02690-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUCLIDES LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 108, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 76,39 sendo R$ 76,01 de contribuições previdenciárias e R$ 0,38 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7095/2009
Processo Nº: RT 02691-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUCLIDES LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTOrd 03058-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ALEX MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 116, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 115, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 95,89 sendo R$ 95,41 de contribuições previdenciárias e R$ 0,48 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RTSum 03307-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%.
Assim, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 38/39 e 44. Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo dos aludidos bloqueios, observando o resumo de cálculo de fls.
33, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se à exequente, através de alvará, o saldo integral dos aludidos bloqueios, em pagamento de parte do seu crédito. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RTSum 03312-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 7152/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos. Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as aprtes, às fls. 207/208, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 193). O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, se for o caso, deve ser devidamento comprovado pelas Reclamadas, no prazo de 10 dias. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação de parte do depósito recursal (fl. 192), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS...´´

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos. Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as aprtes, às fls. 207/208, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 193). O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, se for o caso, deve ser devidamento comprovado pelas Reclamadas, no prazo de 10 dias. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação de parte do depósito recursal (fl. 192), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS...´´

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos. Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as aprtes, às fls. 214/215, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 200). O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposot de renda, se for o caso, deve ser devidamento comprovado pelas Reclamadas, no prazo de 10 dias. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação de parte do depósito recursal

(fl. 199), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS...´´

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos os autos. Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as aprtes, às fls. 214/215, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 200). O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposot de renda, se for o caso, deve ser devidamento comprovado pelas Reclamadas, no prazo de 10 dias. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação de parte do depósito recursal (fl. 199), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS...´´

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 217/218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o acordo noticiado às fls. 212/213, firmado por JOsé Raimundo de Jesus Dantas/Reclamante e Susana Ribeiro de Mendonça e Outro 02 Reclamados, para que surta seus efeitos legias e jurídicos. Para efeitos de incid~encia da contribuição previdenciária, deverá a Contadoria observar as parcelas de natureza salarial deferidas pela r. sentença, conforme entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal. Custas processuais pelas partes (§ 3º do art. 789 da CLT). Isento o Reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 187). Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe quanto ao cumprimento do acordo, em especial o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordado...´´

Notificação Nº: 7150/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 217/218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o acordo noticiado às fls. 212/213, firmado por JOsé Raimundo de Jesus Dantas/Reclamante e Susana Ribeiro de Mendonça e Outro 02 Reclamados, para que surta seus efeitos legias e jurídicos. Para efeitos de incid~encia da contribuição previdenciária, deverá a Contadoria observar as parcelas de natureza salarial deferidas pela r. sentença, conforme entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal. Custas processuais pelas partes (§ 3º do art. 789 da CLT). Isento o Reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 187). Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe quanto ao cumprimento do acordo, em especial o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordado...´´

Notificação Nº: 7151/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 217/218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o acordo noticiado às fls. 212/213, firmado por JOsé Raimundo de Jesus Dantas/Reclamante e Susana Ribeiro de Mendonça e Outro 02 Reclamados, para que surta seus efeitos legias e jurídicos. Para efeitos de incid~encia da contribuição previdenciária, deverá a Contadoria observar as parcelas de natureza salarial deferidas pela r. sentença, conforme entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal. Custas processuais pelas partes (§ 3º do art. 789 da CLT). Isento o Reclamante, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 187). Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe quanto ao cumprimento do acordo, em especial o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordado...´´

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MATIAS COSTA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 250, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, informar nos autos se ainda tem interesse na realização da perícia médica, sob pena do seu silêncio ser considerado como desistência a referida prova. Deverá o procurador do reclamante, no prazo de 24 horas, assinar a petição de fls. 252, sob pena desta ser considerada apócrifa. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 255, uma vez que nos moldes do artigo 796 da CLT, a nulidade não será pronunciada quando for possível suprir-se a falta ou repetirse o ato. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JURANDIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 57/58 (R$ 72,23) e transferido (fls. 64/65), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se à exequente para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.´´

Notificação Nº: 7155/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÕES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 49, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 97,90 sendo R$ 97,41 de contribuições previdenciárias e R$ 0,49 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRAN DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUMBIAGRO AGRÍCOLA LTDA - ME
ADVOGADO....: LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 40, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 49,26 sendo R$ 49,01 de contribuições previdenciárias e R$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7154/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NAVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERANIZ DUARTINA DAVID CARDOSO
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 38,05 sendo R$ 37,86 de contribuições previdenciárias e R$ 0,19 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7161/2009
Processo Nº: RTSum 00601-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOÃO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado da petição de fls. 17, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo o mesmo, comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas do acordo de fls. 08/09 na data aprazada, bem como a entrega do TRCT e da guia CD/SD, sob pena de aplicação da multa pactuada, indenização substitutiva e execução.´´

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER ALVES GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 25, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 48,03 sendo R$ 47,79 de contribuições previdenciárias e R$ 0,24 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7146/2009
Processo Nº: RTSum 00938-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GAVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FRAGA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 29, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 28, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.07.2009, em R$ 24,49.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RTSum 00997-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRAGANÇA E SILVA LTDA (PROPRIETÁRIO SR. SERVITO BRAGA)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 67,30 sendo R$ 66,97 de contribuições previdenciárias e R$ 0,33 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7144/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRAGANÇA E SILVA LTDA (PROPRIETÁRIO SR. SERVITO BRAGA)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 43, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 90,86 sendo R$ 90,41 de contribuições previdenciárias e R$ 0,45 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTOrd 01003-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO LIMA DE SA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho datado de 03 de julho de 2009, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que os autos ainda se encontram com o Sr. Perito, adio a audiência sine die. Uma vez apresentado o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta e dê-se vista às partes do referido laudo, nos termos da ata de audiência, Intimem-se as partes e seus procuradores com urgência.´´

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTSum 01014-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR BELARMINO DE BRITO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 65, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 64, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 83,90 sendo R$ 83,48 de contribuições previdenciárias e R$ 0,42 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7099/2009
Processo Nº: RTOrd 01064-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7100/2009
Processo Nº: RTOrd 01083-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO SILVA DUARTE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EPAMIL EMPRESA PAULISTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7116/2009
Processo Nº: RTSum 01085-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LUIS FIDELIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 127/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a GILBERTO LUIS FIDELIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - adicional de insalubridade (20% s/01 SM) e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário. Condeno a Reclamada a pagar os honorários periciais, valor R$1.000,00, prazo de 10 dias, pena de execução. Custas, pela Reclamada no importe de R$34,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7098/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE VICENTE NUNES
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDALVA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDIMARÃES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7118/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES-MARTAN TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 281/285 e do despacho de fls. 286/287, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES–MARTAN TRANSPORTES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA TRANSPORTES, solidariamente e AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
DESPACHO DE FLS. 286/287, ORA TRANSCRITO: ´´Vistos, etc. Pela leitura da sentença de fls. retro, verifica-se ter constado erro material na parte conclusiva da mesma. Assim sendo, com fulcro nos artigos 463, inciso I, do CPC c/c 833 da CLT, corrijo de ofício a erronia ora verificada para determinar que a parte constante da Conclusão passe a vigorar da seguinte forma: ´´III - CONCLUSÃO Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES–MARTAN TRANSPORTES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA TRANSPORTES, solidariamente, e AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO GERVÁSIO

FIGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$830,00) e projeção no 13° salário (R$69,16); - 01 período de férias + 1/3 em dobro, 01 período de férias + 1/3 simples e 11/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%; - 33 horas extras/semana (meses abril/dezembro) e 22 horas extras/semana (janeiro/março), com adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverá ser compensada a importância de R$777,77 e o FGTS acaso depositado. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Os 1° e 2° Reclamados deverão proceder às retificações na CTPS, prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$35.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ Intimem-se as partes para ciência.´´

Notificação Nº: 7119/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 281/285 e do despacho de fls. 286/287, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES–MARTAN TRANSPORTES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA TRANSPORTES, solidariamente e AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
DESPACHO DE FLS. 286/287, ORA TRANSCRITO: ´´Vistos, etc. Pela leitura da sentença de fls. retro, verifica-se ter constado erro material na parte conclusiva da mesma. Assim sendo, com fulcro nos artigos 463, inciso I, do CPC c/c 833 da CLT, corrijo de ofício a erronia ora verificada para determinar que a parte constante da Conclusão passe a vigorar da seguinte forma: ´´III - CONCLUSÃO Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES–MARTAN TRANSPORTES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA TRANSPORTES, solidariamente, e AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$830,00) e projeção no 13° salário (R$69,16); - 01 período de férias + 1/3 em dobro, 01 período de férias + 1/3 simples e 11/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%; - 33 horas extras/semana (meses abril/dezembro) e 22 horas extras/semana (janeiro/março), com adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverá ser compensada a importância de R$777,77 e o FGTS acaso depositado. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Os 1° e 2° Reclamados deverão proceder às retificações na CTPS, prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$35.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ Intimem-se as partes para ciência.´´

Notificação Nº: 7120/2009
Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 281/285 e do despacho de fls. 286/287, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES–MARTAN TRANSPORTES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA TRANSPORTES, solidariamente e AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
DESPACHO DE FLS. 286/287, ORA TRANSCRITO: ´´Vistos, etc. Pela leitura da sentença de fls. retro, verifica-se ter constado erro material na parte conclusiva da mesma. Assim sendo, com fulcro nos artigos 463, inciso I, do CPC c/c 833 da CLT, corrijo de ofício a erronia ora verificada para determinar que a parte constante da Conclusão passe a vigorar da seguinte forma: ´´III - CONCLUSÃO Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES–MARTAN TRANSPORTES e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS-MATRA TRANSPORTES, solidariamente, e AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado (R$830,00) e projeção no 13° salário (R$69,16); - 01 período de férias + 1/3 em dobro, 01 período de férias + 1/3 simples e 11/12 de férias + 1/3; - FGTS + 40%; - 33 horas extras/semana (meses abril/dezembro) e 22 horas extras/semana (janeiro/março), com adicional de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverá ser compensada a importância de R$777,77 e o FGTS acaso depositado. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Os 1° e 2° Reclamados deverão proceder às retificações na CTPS, prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e também ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pelas Reclamadas no importe de R$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$35.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´ Intimem-se as partes para ciência.´´

Notificação Nº: 7101/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KAWANA VANESSA PEREIRA GONÇALVES FELIPE
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): KAMILLA SANTOS CONFECÇÕES LTDA - WEMBLEY
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7096/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): RONALDO SANDRE
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7097/2009
Processo Nº: RTSum 01452-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7123/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTER DONIZETH VIEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 451/456, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA a pagar a FAUSTER DONIZETH VIEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as

seguintes parcelas: - FGTS + 40% (mês abril/2005); - 46 horas extras/semana, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%;
- 15 horas/dia, com adicional 100%, em domingos alternados e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras (50% e 100%) e reflexos em RSR e 13º salário. Deverão ser compensadas as horas extras pagas. A Reclamada deverá proceder à retificação da data de admissão quanto ao 1° contrato (01.04.2005), prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$300,00, até o limite de 10 dias. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$1.640,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$82.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVANIR NARCISO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista a executada da petição de fls. 94, pelo prazo de 05 dias, para manifestação, devendo a mesma, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 20/06/2009 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.´´

Notificação Nº: 7111/2009
Processo Nº: RTOrd 01577-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALMEIDA DIAS + 002
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSERBRÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 56, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da 1ª reclamada. Feito isso, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 30/07/2009, às 09:10 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se. Intime-se a parte autora, diretamente e através do seu procurador, bem como a 2ª reclamada.´´

Notificação Nº: 7115/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LAGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 167/168, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7114/2009
Processo Nº: RTSum 01657-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA LINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 155/156, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7159/2009
Processo Nº: RTSum 01774-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CRÉDITO CONFIANÇA EMPRÉSTIMO PESSOAL
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Verifica-se pela leitura da ata de fls. 14 que a reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 17/19 se daria em 19/06/2009 (6ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 29/06/2009 (2ª- feira). Entretanto, o seu recurso ordinário de fls. 22/25 foi protocolado no dia 30/06/2009 (3ª-feira), sendo, portanto, serôdio. Quanto ao preparo, a recorrente pleiteia, perante este Juízo, na petição de juntada de sua razões (fls. 22), a isenção do pagamento das custas processuais e do depósito recursal, ao argumento de que é pessoa física. Não sobeja ressaltar que a concessão das benesses assistenciais ao empregador é restrita a casos especiais, quando houver nos autos prova robusta da falta de condições financeiras do empregador para recolher as custas e o depósito recursal, cuja hipótese não é a que com que se depara. Finalmente, ressalta-se que a Corte Superior Trabalhista, ao editar a Instrução Normativa n. 03/93 (inciso X), a exemplo do Excelso Supremo Tribunal Federal, através da ADIn 884-6/DF, tratou o depósito recursal como garantia à execução, traduzindo-se como um pressuposto recursal que não ofende o amplo direito de defesa. Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário da reclamada, por ser o mesmo intempestivo e deserto. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RTSum 01867-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
RECLAMADO(A): METAL HIDRO ESTRUTURAS METÁLICAS (PROP. SR. ADRIANO M. LINO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.17, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica pela análise do histórico do objeto, a notificação expedida a reclamada para o endereço fornecido na petição inicial retou infrutífera. Em audiência foi deferido a reclamante o prazo de 03 dias para informar o atual endereço da reclamada, tendo a mesma permanecido inerte, conforme informação contida na certidão de fls. 16. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 104,89, calculada sobre o valor dado à causa, das quais isenta, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 7157/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO MAX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.37, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela autora às fls. 34, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela autora, no importe de R$ 20,06, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.003,30, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2009
PROCESSO Nº RT 01635-2007-121-18-00-0
EXEQÜENTE: VICENTE SIQUEIRA DE MELO/INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
Data da Praça 06/10/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.379, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-320, QD.31, LT.19 – JARDIM SANTA PAULA - GOIATUBA-GO e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) lote de terras, de número dezenove, da quadra número trinta e hum, situado na cidade de Goiatuba-GO, no loteamento denominado Jardim Santa Paula, à Rodovia GO-320, medindo doze metros de frente, doze metros aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente, doze metros

aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a Rodovia GO-320, aos fundos com o lote número nove, pela lateral direita com o lote número vinte, e pela lateral esquerda com o lote número dezoito; apresentando a área total de trezentos e sessenta metros quadrados, tudo conforme o livro 02, de Registro Geral, na matrícula número 13.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, ora avaliado o imóvel penhorado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel acima incide o seguinte gravame:R-3-13.619 - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, outorgada no livro 680, ás fls.170/176, das Notas do Cartório Souza – Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em primeiro grau de hipoteca pela proprietária hipotecante ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em favor de Iharabras S/A – Indústrias Químicas, para constar que foi aberto em favor da devedora um crédito de até o limite de R$45.000,00, destinado à aquisição, por esta, de produtos da indústria, comércio e produção da credora, por um prazo indeterminado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos seis de julho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 266/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02270-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 002
Data da audiência: 21/08/2009 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação da primeira reclamada via edital, e a notificação das demais reclamadas, via carta precatória, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente ao pagamento das seguintes parcelas:
a) aviso prévio indenizado .....R$1.320,00;
b) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R$ 295,68;
c) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direitos.....R$3.487,72;
d)domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito.....R$ 817,41;
e) multa do art. 477, da CLT..... R$1.320,00; f) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R$26.400,00;
g) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R$ 286,61; h) confecção de novo TRCT.
Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.
Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R$33.927,42 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados ás suas despesas mensais, pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 00481-2002-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA SCOPEL SANTOS
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Histórico à fl. 573.
2. Às fls. 577/578, a credora trabalhista pleiteia a atualização da conta, com liberação de valores remanescentes, inclusive ao sindicato-assistente.
3. A conta foi atualizada até 29.02.2008 (fl. 460), ao passo que a garantia da execução ocorreu em 18.04.2008 (fl. 505).
4. Admite-se a atualização de conta pretérita até o momento em que o valor passa a ficar à disposição do Juízo, já que a partir da integral garantia (em dinheiro), correm a favor do credor a correção monetária e os juros pagos pela instituição financeira depositária. Não se pode impor ao devedor ônus financeiro adicional quando este, sem praticar as condutas previstas nos artigos 600 e 601 do CPC, apenas utiliza-se, após garantida por dinheiro a execução, de remédios legais próprios na defesa de seus interesses.
5. Assim, atualize-se a conta (fl. 460), com a dedução dos valores já pagos à parte credora (fl. 523-v), até a data supra (18.04.2008).
6. Feito, informe a Secretaria o valor atualizado dos depósitos remanescentes (fls. 371, 428 e 505), fazendo os autos conclusos a seguir.
7. Dê-se ciência à credora trabalhista.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: ACCS 00411-2006-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ROMEU VALENTIN MAGGIONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/Confederação intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 00289-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ADUBOS SUDOESTE LTDA. a pagar a ADRIANO MARTINS DE CARVALHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2007-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): JASON JOSE DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RT 00688-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a se manifestar sobre as alegações da União contidas às fls. 143/144, juntando aos autos os comprovantes de recolhimentos faltantes, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4518/2009
Processo Nº: ACCS 01273-2007-111-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): DIOGENES LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RTOrd 01058-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que, por motivo de adequação da pauta de audiências, os presentes autos foram remanejados para às 16h30min, mantida a data (12.08.2009). Ficam mantidas as cominações da ata de audiências à fl. 18.

Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILANIA PUERARI DAROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 ás 09h.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILANIA PUERARI DAROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 ás 09h.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILANIA PUERARI DAROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 15/07/09 ás 09h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4506/2009
Processo Nº: RT 01298-1999-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HAYLTON DUARTE
RECLAMADO(A): RODOLFO VALENTE LIMA - PROPRIETARIO LOJA MEGA SOUND
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente para que libere o valor sob. fl. 77.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RT 00752-2000-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211/217 do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 01398-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/IMPUGNADA:
'Melhor analisando os autos e tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, art. 5º, da Cosntituição Federal, sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 510/511, manifeste-se a Impugnada/Executada, no prazo legal.'

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 00629-2002-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CASA DE SHOW SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: RT 00036-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÓS ROQUE GUIMARÃES
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211/217 do PGC/TRT 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 00375-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Tendo em vista que os autos permaneceram com a marcha executiva sobrestada (LEF, art. 40), determino que se intime o Exequente para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos artigos 211 a 217 do PGC/TRT 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão.
Saliente-se, por obséquio, que somente este Juízo está adotando esta posição de intimar, de início, o Exequente para solucionar a execução, haja vista que um dos devedores não possui CPF nos autos, o que a inviabiliza a prática de atos instrumentais executivos, notadamente os convênios, tais como BACEN JUD e RENAJUD.

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: RT 01241-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: KAREN SANTOS DE LIMA E OUTROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO

ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RT 01261-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RT 01263-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ULISSES SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RT 01266-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RT 01268-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DE JESUS CURADO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante do teor da r. Decisão de retro, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro JOAQUIM BARBOSA, DETERMINO que se enviem os presentes autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Luziânia-GO, com nossas justas e sinceras homenagens.
Antes, porém, ciência às Partes.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA ROSA DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, VIAÇAO ANAPOLINA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 5.175,61 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.773,06;
INSS - empregado - R$ 84,58;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 195,55;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 97,15;
Custas da Liquidação - R$ 25,27;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 6.315,42 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 4.794,50;
INSS - empregado - R$ 425,45;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 1.063,66;
Custas de Liquidação - R$ 31,42;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD)
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Sobre a certidão de fl. 207, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF.'

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RT 00845-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimentos das custas processuais, fixadas na r. Sentença de fls. 448/456, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Diante do noticiado às fls. 85, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 02min, para o praceamento do bem penhorado.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): APOLO HENRIQUE RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica a Parte Autora intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o pólo passivo da presente execução, sob as penas cominadas em lei.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/07/2009 às 17:58, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por MARIA DE FÁTIAM RODRIGUES em face de IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA, a fim de RECONHECER o vínculo empregatício no período de 06.05.2008 a 06.11.2008, na função de Salgadeira e com remuneração de R$ 480,00 mensais, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas pela Reclamada que importam em R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 200,00, arbitradas tão-somente com o fito de valor de alçada, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Defere-se à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT; indefiro o pedido da Reclamada neste sentido.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se."

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE VASCONCELOS MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RTSum 00312-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA AMARELA + 001
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos sob fls. 33/34, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 78,61, atualizados até 31.07.2009, ressalvadas futuras atualizações.
Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RTOrd 00339-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da decisão em embargos de declaração, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RTSum 00399-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RTSum 00404-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO FURTADO BEZERRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
"Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FRANCILDO FURTADO BEZERRA, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AURILIO DEODATO COELHO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por AURILIO DEODATO COELHO, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SELMO SILVA LIMA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Sobre o alegado à fl. 32, manifeste-se a Reclamada no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE LISBOA GUIMARAES
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS

RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA JARDIM INGA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELFINO MACHADO
ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4544/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JOSE LEANDRO DA SILVA, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RTSum 00517-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão em embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FABINA RIBEIRO ANDRADE, e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: CartPrec 00564-2009-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: MANUEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOYCE CARDIM
REQUERIDO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: CARLA LUIZA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tendo em vista o inteiro teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça desta Especializada onde consta ausência de notificação da testemunha redesigna-se a presente sessão para o dia 20.jul.2009, às 13h 50min.
Intime-se a testemunha.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA SOARES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICENTE FERRER DE MELO
ADVOGADO....: ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO PAPADÓPOLIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4536/2009
Processo Nº: RTOrd 00635-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDGARD DE ASSUMPÇÃO FILHO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: RTSum 00676-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: RENATO BORGES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Diante do certificado às fls. 38, bem como pelo fato de que não havia, em verdade, Procurador da Reclamada constituído na presente demanda, sem esquecermos o fato de que a Reclamada teve ciência do adiamento, consoante consta do teor da petição de fls. 32/33, INDEFIRO o pleito de redesignação de nova data para audiência, fulcrando-se no acima esposado, bem como conforme fundamentos que virão com a prolação da sentença.
Devolva-se ao Advogado signatário das peças acostadas à contracapa dos autos. Intime-o.
Intimem-se as Partes.
Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4836/2009
PROCESSO Nº RT 01026-2008-131-18-00-9
Reclamante: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
Credor : DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA
Devedor(a): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA
Data da Praça 15/10/2009 às 10h02min
Data do Leilão 16/10/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALFREDO NASSER, QUADRA 20, LOTE 06, LOJA 02, VILA JURACY CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um veículo Ford/F350, Renavam 125399863, placa JFL 9899, cabine única, com as seguinte especificações:
1- Carroceria de madeira;
2- Diferencial traseiro quebrado;
3- Pneus dianteiros carecas;
4- Pneus traseiros 1 meia vida e 2 carecas, falta um pneu;
5- Cabine: pintura queimada do sol, com amassado na parte frontal;
6- Cabine parte interna: sem estofamento no piso, nas portas e no teto, banco danificado do lado do motorista;
7- Ano de fabricação: 1973;
8- Combustível Diesel;
9- Cor predominante azul.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação,

devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, digitei, aos três de julho de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6405/2009
Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 07/08/2009, às 15h10min, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 24/08/2009, às 14 horas, que será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-Go, situado na rua dona maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP: 75908-710, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 6409/2009
Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Decorrido o prazo concedido ao Reclamado e, em seguida, dê-se vista dos autos ao Reclamante.
Após, não havendo manifestação, dê-se prosseguimento ao que ficou determinado no dispositivo da decisão dos embargos à execução.
Depois, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: RT 01452-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMARA PEREIRA LAURIANANO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 87, para que se proceda a penhora de 20% do salário do executado, uma vez que diante a natureza alimentícia do crédito trabalhista, a vedação contida no art. 649, IV do CPC deverá ser mitigada no processo do trabalho, conforme posicionamento adotado pela Egrégia Corte Trabalhista da 18ª Região, senão vejamos;
PROCESSO TRT - AP - 00442-2006-011-18-00-5
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CLEBER DAMÁSIO PEREIRA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUSA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA
PENHORA SOBRE SALÁRIO. ARTIGO 649, IV, DO CPC. INTERPRETAÇÃO MITIGADA NO PROCESSO DO TRABALHO. Em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, a vedação contida no artigo 649, IV, da CLT deve ser mitigada no processo do trabalho, tendo esta Egrégia Corte precedentes que autorizam a penhora de numerário, mesmo em conta-salário, em percentual que não acarrete prejuízo ao sustento do devedor.
Por conseguinte, expeça-se mandado de penhora de crédito de 20% do salário do executado, devendo a empresa depositar a importância detida na Agência 0871 da Caixa Econômica Federal à disposição deste juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 6396/2009
Processo Nº: RT 01453-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DOM JOÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 96, para que se proceda a penhora de 20% do salário do executado, uma vez que diante a natureza alimentícia do crédito trabalhista, a vedação contida no art. 649, IV do CPC deverá ser mitigada no processo do trabalho, conforme posicionamento adotado pela Egrégia Corte Trabalhista da 18ª Região, senão vejamos;
PROCESSO TRT - AP - 00442-2006-011-18-00-5
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CLEBER DAMÁSIO PEREIRA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUSA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA
PENHORA SOBRE SALÁRIO. ARTIGO 649, IV, DO CPC. INTERPRETAÇÃO MITIGADA NO PROCESSO DO TRABALHO. Em razão da natureza alimentar do crédito trabalhista, a vedação contida no artigo 649, IV, da CLT deve ser mitigada no processo do trabalho, tendo esta Egrégia Corte precedentes que autorizam a penhora de numerário, mesmo em conta-salário, em percentual que não acarrete prejuízo ao sustento do devedor.
Por conseguinte, expeça-se mandado de penhora de crédito de 20% do salário do executado, devendo a empresa depositar a importância detida na Agência 0871 da Caixa Econômica Federal à disposição deste juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 6407/2009
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEIMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.432,76, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.131,41, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Designe-se praça e leilão presencial e on line do bem penhorado às fls. 95.
Nomeio o leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, estabelecido na Rua T-64 nº 250, Quadra 12, lotes 12/14, aptº 402 - Setor Bela

Vista - CEP: 74823-350 - Goiânia-GO, telefones: (62) 3275 8403 e (62)9614-3120, e-mail: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.
O leilão presencial e on line será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde – GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde – GO.
Intimem-se os(as) advogados(as) das partes, via DJE, o(a) Executado(a) diretamente, o(a) depositário(a), e o leiloeiro, com cópia do edital.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficarão intimadas através do edital de praça e leilão, para todos os fins de direito.

Notificação Nº: 6400/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 07/08/2009, às 15 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 24/08/2009, às 14 horas,que será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde-Go.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3312/2009
PROCESSO : RT 00181-2006-191-18-00-0
RECLAMANTE: WALTER DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: WALTER DE ALMEIDA
EXECUTADO: CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE
ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
Data da Praça 07/08/2009, às 15h10min
Data do Leilão 24/08/2009, às 14 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.967,10 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fls. 169, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP 75.840-000 – SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Uma gleba de terras, situada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com a área de 31,98,12 há (trinta e uma hectares, noventa e oito ares e doze centiares), em campos e culturas, dentro das seguintes divisas e confrontações: se inicia pelo marco MP-01, cravado em comum com terras de João Batista Teixeira e terras próprias; daí, segue-se ao rumo de 40º45'NE e distância de 667,00 metros, até o marco Mp-02, cravado em comum com terras próprias e junto ao aparado da serra grande; daí segue-se aparado da serra grande acima acompanhando todas as suas sinuosidades, ao rumo de 54º00'SE e distância de 572,00 metros, se projetado em reta, até o marco MP-03, cravado em comum com terras próprias e terras de Carlos Franco de Rezende; daí, segue-se ao rumo de 48º00'SW e distância de 318,00 metros, até o marco MP-04, cravado em comum com terras de Carlos Franco de Rezende e Sebastião Higino da Costa, daí segue-se ao rumo de 84º00'NW e distância de 106,00 metros, até o marco MP-05; daí, segue-se ao rumo de 86º00'SW, e distância de 296,00 metros, até o marco MP-06, cravado em comum com terras de João Batista Teixeira e junto a cerca de arame; daí, segue-se cerca de arame acompanhando todas as suas sinuosidades ao rumo de 75º30' NW e distância de 285,00 metros se projetadas em reta, até o marco MP-01, ponto de partida das divisas descritas, devidamente registrada com a matrícula nº 1.761 no 1º Serviço Notarial e Registro de imóveis de Santa Rita do Araguaia-GO, avaliado em R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) o hectare, totalizando a importância de R$ 55.967,10 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e dez centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, o leilão presencial e on line será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde – GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde – GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3308/2009
PROCESSO : RTSum 02146-2008-191-18-00-7
RECLAMANTE: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
EXEQÜENTE: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
EXECUTADO: CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
Data da Praça 07/08/2009, às 15 horas
Data do Leilão 24/08/2009, às 14 horas
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NEGO AMÂNCIO, QD. 23, LT.7A, BAIRRO MACHADO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Moto PAS/Motoneta Honda/C100 BIZ ES, Placa KEL 4150, ano de fabricação 2001, ano modelo 2002, cor azul, à gasolina, Chassi nº 9C2HA07102R005053, nº do motor HA07E12005053, renavam nº 771891245, com 02 pneus bons, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, o leilão presencial e on line será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde – GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP:75908-710, Rio Verde – GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente peticiona, à fl. 141, requerendo que a consulta aos convênios disponíveis para pesquisa de bens e valores em nome da executada seja realizada utilizando-se o CPF da empresa matriz.
Considerando que em outras execuções em desfavor da executada, foi procedida consulta com base no CNPJ da filial e esta restou infrutífera devido ao fechamento da mesma, defiro o pedido.
Transcorrido o prazo para a executada pagar ou garantir a execução, cumpra-se o despacho de fls. 134/135, utilizando-se o CNPJ da empresa matriz, qual seja: 04.603.630/0001-01.

Notificação Nº: 3457/2009
Processo Nº: RT 00591-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMO. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O exequente peticiona, à fl. 143, requerendo que a consulta aos convênios disponíveis para pesquisa de bens e valores em nome da executada seja realizada utilizando-se o CNPJ da empresa matriz.
Considerando que em outras execuções em desfavor da executada, foi procedida consulta com base no CNPJ da filial e esta restou infrutífera devido ao fechamento da mesma, defiro o pedido.
Transcorrido o prazo para a executada pagar ou garantir a execução, cumpra-se o despacho de fls. 136/137, utilizando-se o número do CNPJ da empresa matriz, qual seja: 04.603.630/0001-01.

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. O exequente peticiona, à fl. 136, requerendo que a consulta aos convênios disponíveis para pesquisa de bens e valores em nome da executada seja realizada utilizando-se o CPF da empresa matriz.
Considerando que em outras execuções em desfavor da executada, foi procedida consulta com base no CNPJ da filial e esta restou infrutífera devido ao fechamento da mesma, defiro o pedido.
Transcorrido o prazo para a executada pagar ou garantir a execução, cumpra-se o despacho de fls. 129/130, utilizando-se o CNPJ da empresa matriz, qual seja: 04.603.630/0001-01.

Notificação Nº: 3458/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO BORGES DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para comparecer nesta Secretaria para receber alvará, que se encontra na contra capa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3465/2009
Processo Nº: RTOrd 00408-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUPERCIVAN MORAES
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada que, a audiência para oitiva da(s) testemunha(s) PEDRO VALÉRIO DE MORAIS FILHO E WIGNER DE FREITAS FILHO, na CPI nº 113/2009 foi designada para o dia 20/07/2009, às 08:45 horas, na 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, cito à Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia - GO, CEP: 74215-91, Fone: 3901-3493.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1521/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.66, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via Diário Eletrônico para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ªRegião.(...)'

Notificação Nº: 1519/2009
Processo Nº: ExFis 00676-2007-231-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AUTO POSTO MONTE ALEGRE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.97, cujo teor é o seguinte:
'I- Defere-se o pleito de fls.89, com fulcro no art.1º, § 1º c/c art.6º da Lei nº 11.941/09. II- À Secretaria para cadastrar a advogada do Requerido no SAJ 18ªRegião. III- Intime-se o Requerido, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 1522/2009
Processo Nº: RT 00124-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RAFAEL ABATH
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.47, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o teor da certidão de fls.46, intime-se o Reclamado, via Diário de Justiça Eletrônico, para no prazo de 20(vinte) dias retirar guia de levantamento nesta Vara do Trabalho ou fornecer número de uma conta-corrente, com nome e CPF do titular, a fim de viabilizar a transferência do valor bloqueado nos autos.(...)

Notificação Nº: 1523/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar guia de levantamento (alvará) e TRCT acostado nos autos, nesta Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MALVINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, face aos termos da certidão de fls. 435. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6140/2009
Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por SELMA ALVES DA SILVA SOUSA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 840/850.

Notificação Nº: 6133/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo legal de 05 dias, manifestar-se em relação a impugnação aos cálculos de fls.191/192.

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGENS RIO SUL + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada da penhora correspondente a ordem de transferência de fls. 108/109 - R$122,44, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6135/2009
Processo Nº: RTSum 01930-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$4.964,46, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: RTSum 02169-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO ARANTES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos trmos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RTSum 02317-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 213/214, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls 140, que denegou o recurso ordinário de fls. 127/139 e ainda para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls 140, que denegou o recurso ordinário de fls. 127/139 e ainda para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls 140, que denegou o recurso ordinário de fls. 127/139 e ainda para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTOrd 00271-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ VICENTE VOLPE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls 140, que denegou o recurso ordinário de fls. 127/139 e ainda para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 6139/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ ALVES DE CARVALHO em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 499/508.

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ALVES GONZAGA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JARY VIDEO FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$1.681,09, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6134/2009
Processo Nº: RTSum 00816-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6136/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO HUDSON DA PAZ LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.114, o qual o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6137/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO HUDSON DA PAZ LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.114, o qual o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6138/2009
Processo Nº: RTOrd 00930-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na INICIAL por RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA em face de SUSANA ARIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, bem como do despacho de fls.147, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6132/2009
Processo Nº: RTOrd 01201-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO CASSOL
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA(ESPÓLIO DE) em face de MARCOS ANTÔNIO CASSOL, conforme fls. 77/85.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RTSum 01329-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CÉLIA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 453, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA - CLICHES LTDA.
ADVOGADO....: NILSON VELOSO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6157/2009
Processo Nº: RTOrd 01439-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta da audiência Inicial no dia 22/07/2009 às 08:35h, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: ConPag 01441-2009-101-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica intimado para ciência da remessa dos autos, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para esta Especializada, bem como da inclusão do feito na pauta do dia 22/07/2009 às 08:30h, para a audiência Inicial. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida, constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo, apresentar contestação. O não comparecimento de V.Sª importará no julgamento à sua revelia e na declaração da confissão quanto à matéria de fato, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais.Aconselha-se vir acompanhado de advogado, trazendo contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 66 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTOrd 01451-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCOS RORIZ SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 22/07/2009 às 08:10h, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2602/2009
PROCESSO: RT 01535-2007-101-18-00-9
EXEQÜENTE(S): NIELSEN SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(S): SÉRGIO SEBASTIÃO CORREIA , CPF/CNPJ: 506.780.510-20
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SÉRGIO SEBASTIÃO CORREIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, o valor de R$ 9.276,35.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SÉRGIO SEBASTIÃO CORREIA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8598/2009
Processo Nº: RT 00338-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AURELIANO PENHA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VERSIANI & CARDOSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tendo em vista o fim da suspensão da execução, fica intimado para se manifestar de maneira conclusiva, no prazo de 30 dias, acerca de seu prosseguimento, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8616/2009
Processo Nº: RT 01009-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE GOMES E SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUFT - LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da designação de audiência para o encerramento da instrução processual no dia 13/07/2009 às 16:35, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8599/2009
Processo Nº: RT 01234-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DANTAS NEVES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.304 cujo teor é o seguinte: ´´Intimem-se o exeqüente e seu procuardor para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos´´.

Notificação Nº: 8608/2009
Processo Nº: AINDAT 01793-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLAUDINEY SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NIVALDO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.089,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8639/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.502 cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo reclamante contra a sentença prolatada às fls. 472-498. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da Consolidação. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8640/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.502 cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pelo reclamante contra a sentença prolatada às fls. 472-498. O recolhimento e comprovação das custas processuais fixadas na sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Verifica-se que o Reclamante/Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais fixadas no julgado, conforme art. 789, § 1º, da Consolidação. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário obreiro por considerá-lo deserto. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8638/2009
Processo Nº: AINDAT 01033-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: ELIANA DE SOUZA LUZ
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8607/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES NETO
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.475,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8665/2009
Processo Nº: RT 00500-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOIZEIS PESSOA BASTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Moizeis Pessoa Bastos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos elencados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 6.016,20, apuradas sobre o valor dado à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria junto ao Eg. Regional o valor dos honorários periciais, reembolsando a reclamada pelo valor antecipado e pagando ao Perito o saldo remanescente de seu crédito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8604/2009
Processo Nº: AINDAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.491/492 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CLEBER PEREIRA BESSA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8618/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8664/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIEDADE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA NEFROLÓGIA DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8620/2009
Processo Nº: RT 00917-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8635/2009
Processo Nº: RT 01068-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para entrar em contato com o setor de mandados a fim de propiciar o cumprimento da diligência requerida.

Notificação Nº: 8625/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVELCI DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.461,69.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8649/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.143/145 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do

Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se´´.

Notificação Nº: 8617/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº120/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8630/2009
Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8602/2009
Processo Nº: AINDAT 01708-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8655/2009
Processo Nº: RT 01767-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAÚJO SOBRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta o valor remanescente da execução, após a dedução do saldo atualizado do depósito recursal, no importe de R$132,58 (R$1.363,69 - R$1.231,11), sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.363,69.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8667/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÉLBIO VIEIRA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8643/2009
Processo Nº: RTOrd 02054-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.398 E 399, cujo o conteúdo se segue: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendose, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8661/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.841,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8637/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.392,36.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8653/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEY BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.050,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8662/2009
Processo Nº: RTOrd 02151-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OZÁRIO DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR SILVEIRA FREITAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a proceder a retificação das anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme estabelecido no acordo de fls. 86/87, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8658/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSOMAR PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.164,35.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 8657/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.756,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 8659/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEROCIO BRAS VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.718,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 8645/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.066,97.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8614/2009
Processo Nº: RTSum 00114-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.55 cujo teor é o seguinte: ´´Em 21 de janeiro de 2009 foi efetuada a notificação do requerido. Posteriormente este Juízo declarou a revelia do Reclamado, em razão da ausência do mesmo à audiência, nos termos ata de fls. 28. Expediu-se mandado para intimação da sentença, oportunidade em que a sra. Karoliny Alves do Couto, neta do requerido, informou que o demandado havia falecido, conforme certidão de óbito de fls. 54. Os fatos acima narrados demonstram de forma clara que todos os atos praticados a partir da citação são nulos, visto que no momento do cumprimento do mandado, o requerido já era falecido. Não há, portanto, oportunidade para a retificação do polo passivo. Na exordial deveria a autora ter informado o nome do inventariante, para que a notificação fosse realizada na pessoa deste, conforme preceitua o art. do CPC, 12, V. A falta de citação é motivo de nulidade absoluta ou de inexistência jurídica da sentença prolatada, devendo ser declarada de ofício pelo Juiz (CPC, art. 245). Ante o exposto, declaro, de ofício, a inexistência da sentença prolatada às fls. 29-32. Por tratar-se de ação submetida ao Rito Sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial (CLT, art. 852-B, II), determino o arquivamento definitivo dos autos. A Autora deverá efetuar o recolhimento das custas, no importe de R$24,78, em 20 dias, sob pena de execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 8615/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4642/2009, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8644/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARDOSO DINIZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.276/278 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:
Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo- e, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5º Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá,ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo.Intime-se´´.

Notificação Nº: 8633/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS para proceder as retificações determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8650/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.603, cujo o conteúdo se segue:´´Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito:

Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendose, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão deque trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos:
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8603/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.260/261 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8623/2009
Processo Nº: RTSum 00629-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8651/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMÁRIO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 111-112), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 99) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8652/2009
Processo Nº: RTSum 00737-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMÁRIO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 111-112), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 99) e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda sobre os valores das parcelas (inferior a R$1.372,81). Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8646/2009
Processo Nº: RTSum 00790-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME. (GP AMBIENTAL)
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.207,79.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8613/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.753,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8642/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMONDES ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.41 cujo teor é o seguinte: ´´Intimada para se manifestar sobre o descumprimento do acordo, a reclamada requereu prazo de 30 dias para pagamento da parcela vencida sem a aplicação da multa de 50%. Indefiro o pedido sobre a multa, visto que a reclamada estava ciente que eventual inadimplência resultaria na aplicação da multa de 50%. Em relação ao prazo para pagamento, deverá a reclamada efetuá-lo até o dia 10/07 acrescido da multa de 50%, no valor total de R$862,50, juntamente com a terceira parcela vencível na mesma data. Em caso descumprimento, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 8611/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.576,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 8666/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8636/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução designada para o dia 26/08/2009 teve o horário antecipado para às 11h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8641/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos o atual endereço do seu constituinte, no prazo de 05 dias, para que o mesmo possa ser intimado da data e horário da audiência de instrução.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de audiência de instrução para o dia 26/08/2009 às 16h00, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso.

Notificação Nº: 8631/2009
Processo Nº: RTOrd 01194-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da designação de audiência de instrução para o dia 26/08/2009 às 11h00, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso.

Notificação Nº: 8605/2009
Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento de acordo aduzida pelo REclamante.

Notificação Nº: 8656/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.47 cujo teor é o seguinte: ´´O reclamante atribuiu ao pedido de reflexos das horas extras e salário tarefa nas verbas rescisórias, o valor de R$1.200,00 (item "10.5" da petição inicial). Diante da somatórias dos pedidos, o valor da causa importa em R$15.994,52. O valor da causa nas reclamatórias trabalhistas se dá pela somatória de todos os pedidos, em pecúnia, descritos na petição inicial, o que determinará sob qual rito processual tramitará o processo. Diante das parcelas pleiteadas na inicial, se vê que não havia qualquer elemento que obstasse ao autor de liquidar o pedido mencionado no item 10.5, fato que consequentemente levaria a submissão do feito ao procedimento sumaríssimo. Assim, considerando que no rito sumaríssimo todos os pedidos devem ser líquidos, não aceitando, assim, emenda à inicial, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, I, §1 º, da CLT. Custas pelo autor no importe de R$319,89, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se´´.

Notificação Nº: 8601/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO DA SILVA SALUSTRIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.154/163 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Givanildo da Silva Salustriano em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores estabelecidos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8627/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELIR TOIGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA GIRASSOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.23/35 cuja conclusão é a seguinte: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adelir Toigo em face de Panificadora Girassol e José Duarte da Silva, para condenar os reclamados a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a promover à correção das anotações da CTPS do reclamante, para constar a admissão em 02.06.2008, a saída em 11.06.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82) e o salário de R$ 1.030,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 8647/2009
Processo Nº: RTSum 01425-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIEL ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ISAC NORBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 16/07/2009, para: 21/07/2009 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8619/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 20/07/2009, por motivo de adequação de pauta, foi redesignada para o dia 21/07/2009, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8626/2009
Processo Nº: RTSum 01446-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR CARMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 21/07/2009, às 13:50 horas, foi redesignada para o dia 20/07/2009, às 15:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8612/2009
Processo Nº: RTSum 01447-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 21/07/2009, foi antecipada para o dia 20/07/2009 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/2009
PROCESSO: ExFis 00326-2009-102-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): ANTÔNIO DIAS PEREIRA , CPF: 071.617.861-34
ANTÔNIO DIAS PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 026.646.802/0001-67
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/07/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/07/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO DIAS PEREIRA , CPF: 071.617.861-34, ANTÔNIO DIAS PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 026.646.802/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 38.254,99 , atualizado até 28/04/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO DIAS PEREIRA e ANTÔNIO DIAS PEREIRA & CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10687/2009
Processo Nº: RT 00308-2001-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da certidão de leilão negativo de fl. 581, referente ao Edital 2944/2009, no d. Juízo deprecado (1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO) bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RT 00308-2001-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DIVINO ALVES DE PAULA + 001
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da certidão de leilão negativo de fl. 581, referente ao Edital 2944/2009, no d. Juízo deprecado (1ª VT de Aparecida de Goiânia-GO) bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: AIND 00127-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MÔNICA ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos o devido instrumento procuratório, nos termos do r. despacho de fl. 273.

Notificação Nº: 10692/2009
Processo Nº: RT 00398-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10685/2009
Processo Nº: ExProvAS 01233-2008-181-18-01-2 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
EXECUTADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar informações sobre a raça, sexo, peso médio, faixa etária e outras características das 38 reses vendidas, levando-se em conta a época da venda (junho/2008), nos termos do r. despacho de fl. 72.

Notificação Nº: 10706/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10705/2009
Processo Nº: RT 01447-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.220, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.Libere-se o valor pactuado ao Exequente (R$ 3.600,00) e os honorários periciais (R$ 1.800,00), a serem deduzidos do depósito recursal.A Executada deverá recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais apuradas às fls. 193, a serem atualizadas, bem como o imposto de renda incidente sobre o valor do acordo e as custas executivas correspondentes ao ato praticado às fls. 206, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e os demais encargos, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.Intimem-se."

Notificação Nº: 10689/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da oposição de Execeção de pré-executividade às fls.84/86, para manifestação no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10690/2009
Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da oposição de Exceção de pré-executividade às fls.84/86, para manifestação no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da oposição de Exceção de pré-executividade às fls.78/80, para manifestação no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da oposição de Exceção de pré-executividade às fls.78/80, para manifestação no prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10684/2009
Processo Nº: RTOrd 00125-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls.212/213, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/07/2009,às 16h15min, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10700/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/07/2009,às 16h15min, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10704/2009
Processo Nº: RTSum 00365-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FAGUNDES (ANTIGO POSTO SAURO)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº283/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10695/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JASON QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 23/07/2009, às 13:00 h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 74, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10698/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos Embargos de Declaração interposto pela(o) Reclamada(o), nos termos do r. despacho de fls. 203, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se dos Embargos de Declaração interposto pela(o) Reclamante, nos termos do r. despacho de fls. 203, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10703/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DANIEL ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber a Certidão Narrativa para Habilitação de Crédito, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 10682/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMIR JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): MIRANDA E MIRANDA LTDA (A/C DE JOSÉ JUVÊNCIO NETO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 36, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos os autos. Homologo a desistência pleiteada pelo Reclamante, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC), tendo em vista que o fato de a reclamada ter sido notificada da audiência não obsta tal pleito, vez que a defesa é ato de audiência, não necessitando o reclamante, portanto, neste momento processual, da concordância da parte contrária.
Retira-se o feito da pauta de audiências. Desentranhe-se o cheque juntado às fls. 29 para ser devolvido ao Reclamante. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 575,22, calculadas sobre o valor da causa (R$ 28.761,42), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Após, arquivem-se definitivamente os autos. São Luís De Montes Belos, 07 de julho de 2009, 3ª feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10693/2009
Processo Nº: ET 01090-2009-181-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
EMBARGADO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 21, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para jungir aos autos cópia do auto de penhora e do título executivo judicial, bem como fornecer a qualificação completa do Embargado, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 282, incisos II e VI, e art. 284, parágrafo único)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10708/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIMAR TEODORO DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra FAZENDA FORMOSO (CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES)
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 30/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RT 00267-2003-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA C ONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA HELENA LTDA (REPRES. PELO ESPÓLIO DE CLEUTON BARBOSA DE CASTRO)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DIZER ACERCA DO REQUERIMENTO DE FLS. 440, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RT 00912-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: AINDAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: UMA VEZ QUE NÃO HOUVE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM TEMPO HÁBIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO FACE À DESERÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: ACCS 00860-2007-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANTONINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CONVENÇÃO COLETIVA ESTABELECIDA COM OS EMPREGADOS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUNETE: DIZER ACERCA DA EXECÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): IDELINO FERREIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: ET 00655-2008-201-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA ZANATTA TOLEDO
ADVOGADO....: OBERLÂNDIO DA SILVA NAZEOZENO
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ (REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ) + 001
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: AINDAT 00696-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALDECY GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DATA, HORA E LOCAL DA PERÍCIA DESIGNADA PELO EXPERT, QUAL SEJAM: 05/08/2009 ÀS 17HS NO HOSPITAL SANTANA, URUAÇU/GO.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DOS BENS INDICADOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: RTOrd 00950-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AGUIAR TRIGUEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RTOrd 00960-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTOrd 00963-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONSECA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PORCENA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RTSum 01110-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): RIO FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O DOCUMENTO SOLICITADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA NECESSITA DE COGNIÇÃO EXAURIENTE. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 971/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00971-2009-201-18-00-0
RECLAMANTE: BALBINO BIANO DA SILVA RECLAMADO(A): SOMEL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.461.473/0001-11 Data da audiência: 29/07/2009 às 10:00 horas. O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários mensais e trezenos, aviso prévio, férias, periculosidade, FGTS mais multa, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 26.523,17 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOMEL ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 78/2009
PROCESSO: RTOrd 01237-2009-201-18-00-9
RECLAMANTE: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 Data da audiência: 03/08/2009 às 15:20 horas. O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à eclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Recolhimento do FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, saldo de salários, aviso, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 3.618,51. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos oito de julho de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3155/2009
Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2985/2009
Processo Nº: RT 00012-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVA VIDA IND. E COM. DE PROD. RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 214 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias,manifestar-se se há interesse na adjudicação do bem penhorado no Juízo deprecado, conforme disciplina do art.685-A do CPC."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2984/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 22/07/2009, às 10:06 horas, resultando negativas, à LEILÃO designado para o dia 22/07/2009, às 13:06 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2989/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): BARBOSA NASCIMENTO E LIMA LTDA. (DROGA GIL) POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CLÁUDIA AGUIAR
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se o requerimento de fl.39, no que se refere à indenização substitutiva, uma vez que não foi objeto do acordo homologado às fls.21/23. Ademais, a própria ata de audiência tem força perante os órgãos competentes para liberação do seguro -desemprego, supre, inclusive, a inexistência do TRCT, guias SD/CD e dos recolhimentos rescisórios do FGTS, os quais também deverão observar o disposto na Resolução CODEFAT nº 467/2005. Intime-se o reclamante.
Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 15(quinze) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3156/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL)
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 154 dos autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamado interpõe, às fls.89/99, recurso ordinário em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor na presente ação. O recurso é adequado, tempestivo, regular a representação processual. Todavia, não preenche requisito de admissibilidade, uma vez que deserto. Não obstante a comprovação dos recolhimento de fls. 101/102, observa-se que foram efetuados em desconformidade com o disposto na IN nº 26/2004 do C. TST e o item 10.2 da Circular nº 321/2004 da CEF. Desse modo, dado o recolhimento do depósito recursal em guia imprópria, como já julgado pelo Egrégio TRT 18ª Região, no Agravo de Instrumento nº 00440-2005-231-18-01-9, denego seguimento ao apelo.Intimem-se.'

Notificação Nº: 2991/2009
Processo Nº: RTOrd 00598-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. As partes, à fl.28, deduziram pretensão de acordo requerendo homologação. Em que pese o teor da decisão de fl.15, em razão da inexistência de discussão sobre vínculo de emprego, bem como por se tratar de contrato de empreitada admitido pelo reclamante, homologa-se o acordo de fl.28, como nele se contém, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, dispensadas no forma da lei.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2987/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AGUIA MONITORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes JANNE DRAYTON ZEFERINO LUCAS, reclamante, e AGUIA MONITORAMENTOS LTDA., reclamada, a autora manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fls. 18/19). Homologa-se o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pela reclamante, no importe de R$756,06(setecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 26 de junho de 2009, sexta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2986/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 09/11, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Águas Lindas de Goiás-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo."
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2459/2009
Processo Nº: RT 00944-2008-201-18-00-7 DSAE 114/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: JÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2460/2009
Processo Nº: RT 00934-2008-201-18-00-1 DSAE 131/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: RONAM RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2462/2009
Processo Nº: RT 00929-2008-201-18-00-9 DSAE 137/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2457/2009
Processo Nº: RT 00930-2008-201-18-00-3 DSAE 145/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-201-18-00-8 DSAE 149/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINO VÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2469/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à Executada para, no prazo legal, opor Embargos, caso queira.

Notificação Nº: 2461/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-201-18-00-8 DSAE 279/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2468/2009
Processo Nº: AIND 02184-2005-001-18-00-3 DSAE 371/2009-4 EXE
REQUERENTE..: DIVINO VITURINO BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar da Decisão de fls. 873, bem como da adequação dos cálculos de fls. 865/872.
Ressalte-se que as partes, em relação ao cálculo, só poderão se manifestar sobre as verbas que não estavam inclusas nos cálculos de liquidação quando da citação da executada e da intimação do exequente, para se manifestarem a cerca desses.

Notificação Nº: 2473/2009
Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 370, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Tendo em conta a peça e documentos trazidos às fls. 367/368, que comprovam que o bem penhorado foi entregue noutros autos, suspenda-se a realização da praça designada (Edital de nº 1230/2009 - fls. 365/366), informando-se ao Setor competente.

Notificação Nº: 2463/2009
Processo Nº: RT 00926-2008-201-18-00-5 DSAE 807/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2465/2009
Processo Nº: RT 00938-2008-201-18-00-0 DSAE 818/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LUNGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2464/2009
Processo Nº: RT 00895-2008-201-18-00-2 DSAE 878/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao Exequente, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juiza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da impugnação aos cálculos de fls. 823/829.
Prazo e fins.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RT 00503-1992-004-18-00-0 DSAE 1101/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: MARIO PERFEITO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/09, ÀS 10H20MIN.

Notificação Nº: 2471/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-005-18-00-1 DSAE 1307/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: REJANE MATOS COUTINHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução de fls. 265, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Agetop pediu reforma dos cálculos de liquidação, alegando que o índice de 6% ao ano, na forma do artigo 1º da Lei 9494/97, é o que deve ser aplicado à Administração Pública.
Com razão a executada.
O acórdão de fls. 189/197 sustenta que a " COPRESGO é a AGETOP". Nesse sentido foi reconhecido que vínculo não se deu com a COPRESGO, mas sim diretamente com a AGETOP.
Isso posto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução e determino o retorno dos presentes autos à Contadoria para a adequação dos índices de juros a 6% (seis por cento) ao ano.

Notificação Nº: 2466/2009
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Tomar ciência do Despacho de fls. 702, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A fim de complementar a conta de liquidação, faz-se necessária a apresentação dos contracheques pertinentes ao período faltante, indicados na promoção de fls. 701, bem como da informação sobre os reajustes concedidos no período em que a exequente esteve de licença, intime-se o executado para que traga aos autos os referidos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configurar crime de desobediência.

Notificação Nº: 2472/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 424/425, abaixo transcrito:
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
A Emater opôs Embargos à execução (fls. 414/417), alegando que a condenação diz respeito apenas e exclusivamente aos 40% de multa do FGTS desde a admissão até a data de 1º de janeiro de 2000, nos termos do acórdão regional (fls. 189/206).
Neste sentido, afirmou a embargante que todos os demais ônus da condenação foram atribuídos expressamente à sucessora AGENCIA RURAL, hoje ESTADO DE GOIÁS e que a penhora efetivada para garantia da dívida constitui excesso de execução, além de erro material inserido na conta judicial, visto que incluiu parcela inexistente no julgado (proporcionalidade de honorários assistenciais, no valor de R$ 8.317,02).
Dessarte, a embargante requereu a exclusão da parcela de R$ 8.317,02 de honorários assistenciais.
O exequente, por sua vez, às fls. 421/422 alegou que a condenação em honorários assistenciais foi mantida pelo acórdão e que a liquidação não trouxe qualquer inovação.
Afirmou também que a Emater restou condenada na integralidade e diretamente pela obrigações pleiteadas referentes ao período de início do contrato até janeiro de 2000 quando ocorreu a sucessão. Dessa forma, alegou que a "partilha" dos honorários assistenciais são mera consequência de sua sucumbência na parcela da condenação que ficou à sua responsabilidade, inexistindo excesso de execução ou erro material.
Por fim, pediu o exequente o não acolhimento dos embargos.
Por se tratar de matéria exclusivamente de direito, os presentes autos não foram remetidos ao setor de Cálculos.
Pois bem. A razão está com o exequente. As fls. 200 do referido acórdão vejo a condenação da Emater ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS dede a contratação até a data do remanejamento (1º de janeiro de 2000 – fl. 99) para a Agência Rural e, nesse interregno, a Agência Rural apenas responderá subsidiariamente. A partir de janeiro de 2000, ou seja, após o remanejamento, é que a responsabilidade será unicamente da sucessora.
Os cálculos de liquidação (fls. 370/375) incluíram sob a responsabilidade da Emater tanto a multa de 40% quanto os honorários assistenciais proporcionais à quantia em que foi condenada pois, na verdade, os referidos honorários apenas foram mantidos no acórdão citado (fls. 205/206) e devem ser pagos pela Emater que não foi excluída da lide.
As alegações da embargante de excesso de execução e de erro material pelo inclusão indevida nos cálculos dos honorários assistenciais não têm razão de ser.
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela Emater e mantenho a penhora de fls. 411/511-v.

Notificação Nº: 2467/2009
Processo Nº: AEF 01320-2005-010-18-00-9 DSAE 1495/2009-7 EXF
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIAS (PROC.GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 189/207.

Notificação Nº: 2478/2009
Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:

Fica intimada à executada para retirar os referidos documentos e, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da progressão horizontal a cada 24 meses dentro do período imprescrito, com a respectiva anotação nas CTPS dos obreiros, conforme determinada na sentença de fls. 258/261, observando a exclusão determinada no Acórdão de fls. 306/319.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.07.09 18:03:02 -03'00'